

Estudo Técnico Preliminar 111/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23111.022463/2024-91

2. Descrição da necessidade

2.1. A Universidade Federal do Piauí necessita de fornecimento de água tratada e potável, e também de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário para que possa executar suas atividades meio e realizar suas atividades fim. Atualmente, há contratos anteriores, Contrato nº 02/2018, firmados entre a Universidade Federal do Piauí e a empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A. Entretanto, de acordo com a determinação da Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 DE ABRIL de 2023, que determina em seu artigo 5º- “Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021”. Dessa forma, em concordância com a supracitada Portaria, nova contratação deve ser preparada para adequação aos parâmetros da nova legislação em vigor, demanda formalizada via processo nº 23111.022463/2024-91, de modo a garantir a continuidade nos serviços essenciais de abastecimento de água e tratamento e coleta de esgoto sanitário a fim de evitar prejuízos a esta Instituição de ensino e a comunidade acadêmica.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|----------------------------|
| COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL | Pedro José Gomes Rodrigues |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a execução da atividade, é necessário que a empresa terceirizada possua contrato de concessão firmado com a AGESPISA (Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S.A.) que permita a exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do município de Teresina- PI. Durante o planejamento desta contratação, a única empresa que possui esta concessão é a ÁGUAS DE TERESINA - ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, sociedade empresária responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da capital do Piauí.

4.2. São serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, uma vez que o fornecimento de água e tratamento de esgoto são essenciais à realização das atividades da Universidade, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação dos serviços desta Instituição;

4.3. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme artigo 109 da Lei 14.133/21;

4.4. Não se aplica nesse objeto a eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

4.5. Critérios de sustentabilidade:

4.5.1. Em toda a execução do contrato, o fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário deverão observar, sempre que couber, inclusive na aquisição de materiais, o atendimento da IN 01/2010-MPOG e normas referentes à

sustentabilidade ambiental, na realização de seus procedimentos de troca, otimização ou redefinição de equipamentos, serviços e instalações que permitam a ampliação da eficiência energética, economia e reuso de água, adoção de materiais certificados, controle e destinação regular de resíduos, entre outros aspectos relevantes ambientalmente.

4.5.2. Devem ser adotadas, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.5.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

4.5.2.2. Destinação adequada dos resíduos gerados, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.5.2.3. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.5.2.4. Práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber; e

4.5.2.5. Previsão de destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A ÁGUAS DE TERESINA - ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, sociedade empresária responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da capital do Piauí executa para AGESPISA, por meio do **CONTRATO Nº 001/2017 SUBCONCESSÃO SANEAMENTO TERESINA - SUPARC/SEADPREV** sob o regime de SUBCONCESSÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO, A ADEQUAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO, referenciado pelo processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00, em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na Lei Federal 8.987/95 (Anexo I).

Início de Vigência: 22/03/2017.

Prazo de Execução: até o ano de 2047.

Data de Assinatura do Contrato: 22/03/2017.

5.2. A ÁGUAS DE TERESINA - ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A foi escolhida por ser a única empresa a possuir contrato de concessão celebrado com a AGESPISA e cadastrado junto à ARSETE, Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, com direito à subconcessão para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário na zona urbana do município de Teresina, conforme pesquisa realizada durante o planejamento da contratação. Dessa forma, é a única empresa autorizada a prestar os serviços, objeto deste planejamento.

5.3. A contratação deve ser direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, que define:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Deve ser contratada empresa responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, com autorização para execução dos serviços de implantação e a operação das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em toda a área de abrangência das instalações da Universidade Federal do Piauí, incluindo a manutenção e execução de tais serviços.

6.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar o desligamento ou ligação de unidade sob sua responsabilidade, conforme interesse da Instituição e legislação vigente;

6.3. As quantidades e locais dos medidores está descrita no quadro abaixo:

Quadro 1 – Pontos de medição de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

| ITEM | NOME | LOCALIZAÇÃO | ENDEREÇO |
|------|--------------------|-------------|--|
| 1 | CCS-UFPI | TERESINA | AVENIDA FREI SERAFIM, N°2280, CENTRO |
| 2 | CCS-UFPI | TERESINA | RUA PRIMEIRO DE MAIO, S/N, CENTRO |
| 3 | CEAD-UFPI | TERESINA | RUA OLAVO BILAC , N°1148, CENTRO |
| 4 | RESTAURANTE I | TERESINA | RUA DOUTOR EPIFÂNIO, S/N, ININGA |
| 5 | RESTAURANTE II | TERESINA | AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, ININGA |
| 6 | RESTAURANTE III | TERESINA | RUA DIRCE OLIVEIRA, S/N, ININGA |
| 7 | COMPLEXO BADMINTON | TERESINA | AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 661, ININGA |
| 8 | MEDIDOR POÇO 01 | TERESINA | AV. UNIVERSITÁRIA, 0, ININGA - PROX. AOS CONTÊINERES |
| 9 | MEDIDOR POÇO 02 | TERESINA | AV. UNIVERSITÁRIA, 0, POÇO UFPI - CAJUEIRO, ININGA-UFPI |
| 10 | MEDIDOR POÇO 03 | TERESINA | AV. UNIVERSITÁRIA, 0 - POR TRÁS DA ROSAS DOS VENTOS - UFPI |
| 11 | MEDIDOR POÇO 04 | TERESINA | AV. UNIVERSITÁRIA, 0- POR TRÁS DO SETOR DE MODA, ININGA - UFPI |

6.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato conforme determina o artigo 118. da Lei 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de serviço a ser contratada será quantificada com base no histórico de consumo de água potável e parcela de esgoto gerado nas instalações da UFPI, averiguadas nas unidades medidoras, conforme contrato anterior.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.459.236,38

8.1. O valor estimado da contratação para o período janeiro/2025 a dezembro/2025 é de **R\$ 2.459.236,38 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme expectativa de custos baseada em histórico de despesas dos últimos 02 (dois) anos anteriores ao presente ano de 2024.

8.2. Utilizou-se os valores das faturas de consumo de água e coleta de esgoto dos anos de 2022 e 2023 para cálculo dos valores médios para cada mês. Aplicou-se um índice de correção monetária de 10% às médias obtidas como margem de segurança, de forma a prever um aumento nos gastos devido a possíveis variações como aumento de consumo, reajuste de tarifas de água e esgoto, inflação, vazamentos e outros imprevistos. A soma dos valores corrigidos resultou no valor total estimado da contratação para o ano de 2025.

| Valor faturado no CMPP -UFPI nos últimos 02 anos (em R\$) | | | | | | | | | | | | |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| ANO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| 2022 | 235.773,36 | 160.973,74 | 176.147,01 | 151.405,56 | 192.720,89 | 223.804,89 | 242.626,37 | 339.745,38 | 279.278,69 | 331.652,16 | 219.563,41 | 103.880,60 |
| 2023 | 181.513,05 | 125.459,58 | 151.521,94 | 133.457,33 | 104.812,29 | 165.682,34 | 141.943,00 | 145.024,41 | 112.434,49 | 105.195,07 | 216.721,46 | 229.996,03 |
| MÉDIA | 208.643,20 | 143.216,66 | 163.834,47 | 142.431,44 | 148.769,59 | 194.743,61 | 192.284,68 | 242.384,89 | 195.856,59 | 218.423,61 | 218.142,43 | 166.938,31 |

| | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| MÉDIA + ÍNDICE DE 10% | 229.507,52 | 157.538,32 | 180.217,92 | 156.674,58 | 163.646,54 | 214.219,97 | 211.513,14 | 266.623,37 | 215.442,24 | 240.265,97 | 239.956,67 | 183.632,14 |
| ESTIMATIVA PARA 2025 | R\$ 2.459.236,38 | | | | | | | | | | | |

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há necessidade de parcelamento da solução, em virtude das instalações e infraestrutura que serão atendidas pelo objeto da contratação estarem sediadas na mesma área urbana do Município de Teresina- PI.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não serão necessárias contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPI define que a Prefeitura Universitária (PREUNI) é responsável por gerenciar as atividades de apoio operacional da UFPI, incluindo o planejamento, controle e avaliação dessas atividades; e

11.2. O Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2024.

12. Justificativa de preço

12.1. A empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. é a única empresa com contrato de subconcessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário cadastrado junto à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina –ARSETE, pela qual celebram a empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S. A. e AGESPISA, com a respectiva Gestão Comercial em toda área urbana do Município de Teresina. A ARSETE, entidade reguladora infranacional com função reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços públicos do município de Teresina, é responsável por homologar e publicar anualmente o reajuste de valores sobre a cobrança desses serviços. Para o ano de 2024, foi publicada a Resolução nº 70/2024 de 23 de maio de 2024 (Anexo II), que aplica o reajuste de 3,469% nas tarifas de água e esgoto sobre os valores da Tabela de Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 63/2023-ARSETE, de 25 de maio de 2023 (Anexo III) e reajusta no percentual de 3,926% a Tabela de Outros Preços Públicos da Resolução nº 63/2023-ARSETE, de 25 de maio de 2023.

12.2. Assim, justifica-se cálculo de estimativa de preço futuro e os preços praticados atualmente pela Contratada com base na legislação aplicável à matéria, definida de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Anexo IV), que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e as Resoluções ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024 (Anexo V) e ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024, as quais estabelecem práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) e que atuam no setor de saneamento básico e dispõem sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente, como também as Resoluções ARSETE anteriormente mencionadas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Pretende-se garantir o fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário para as instalações da UFPI, em Teresina, com qualidade e confiabilidade.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não serão necessárias alterações de responsabilidade da UFPI no ambiente do órgão.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Se a contratada cumprir a legislação ambiental prevista no item 4.5, não haverá impactos ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. É viável a contratação, uma vez que os levantamentos realizados neste estudo identificaram que a empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S.A preenche todos os requisitos necessários para a continuidade da prestação dos serviços.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 10:08:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - 1.CONTRATO nº001 de 2017 SUBCONCESSÃO-ÁGUA-E-ESGOTO_compressed.pdf (13.79 MB)
- Anexo II - Anexo II. 2. Resolução ARSETE nº 70, de 2024.pdf (515.42 KB)
- Anexo III - Anexo III - 3. Resolução ARSETE nº63, de 2023.pdf (1.3 MB)
- Anexo IV - Anexo IV- 4. LEI nº 14.026, de 2020.pdf (686.08 KB)
- Anexo V - Anexo V- 5. Resolução ANA nº 177, de 2024.pdf (425.47 KB)

**Anexo I - Anexo I - 1.CONTRATO nº001 de 2017
SUBCONCESSÃO-ÁGUA-E-ESGOTO_compressed.pdf**



SANEAMENTO BÁSICO DE TERESINA

SUBCONCESSÃO ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO nº 001/2017

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ S/A
(CONCESSIONÁRIA)**

**ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A
(SUBCONCESSIONÁRIA)**

22/03/2017

Ofício nº 080/2017 – DP/ARSETE

Teresina, 26 de abril de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
VIVIANE MOURA BEZERRA
Superintendente de Parcerias e Concessões
Secretaria de Administração
Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I, 2º Andar – Centro.
TERESINA - PIAUÍ

ASSUNTO:
Solicitação de Cópia do Contrato nº 001/2017

REFERÊNCIA:
Ofício nº SUPARC nº 045/2017, 23/03/2017.

Senhora Superintendente,

Ao cumprimentar V. S^a., solicito os préstimos desse órgão estadual para enviar à esta Agência de Regulação cópias (física e mídia) do Contrato nº 001/2017 em vigência, com os respectivos anexos, referente a subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de constar no acervo de legislações e contratos desta ARSETE.

Respeitosamente.

EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente da ARSETE

2ª Via

*Arubi em 26/04/17
as 12h35 min
Arubi*



OFÍCIO SUPARC Nº 075 /2017

Teresina (PI), 03 de maio de 2017

Ao Senhor
EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente da ARSETE
NESTA CAPITAL

Senhor Diretor-Presidente,

Vimos, em resposta ao ofício nº 080/2017 – DP/ARSETE, encaminhar Cópia do Contrato nº 001/2017, com respectivos anexos, referente a subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de constar no acervo de legislações e contratos da ARSETE.

Atenciosamente,


VIVIANE MOURA BEZERRA
Superintendente de Parcerias e Concessões – SUPARC
Secretária de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV

Em 22 de março de 2017, pelo presente instrumento, de um lado,

(i) **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, sociedade de economia mista, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Mal Castelo Branco, nº 101/N, Bairro Cabral, CEP 64000-810, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.845.747/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente do Conselho de Administração **RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO**, doravante denominada AGESPISA; e de outro lado,

(ii) **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, sociedade empresária, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Durvalino Couto, 1331, sala 08, cep: 64.049-120, Jóquei, Teresina – Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.157.474/0001-06, neste ato representada por seus representantes Legais, os Senhores **RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.247.834-60, e **JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.135.686-15, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA;

Ainda comparecem neste ato, na qualidade de INTERVENIENTES-ANUENTES,

(iii) o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.809/0001-6, neste ato representado pelo seu Chefe do Executivo Municipal, o Exmo. Sr. **FIRMINO DA SIVEIRA SOARES FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.485.404-30, doravante denominado MUNICÍPIO;

(iv) o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Antonino Freire, 1450, Centro Sul, CEP: 64.000-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.385.611/0001-60, neste ato representado pelo seu Chefe do Executivo Estadual, o Exmo. Sr. **JOSÉ WELLINGTON BAROSO DE ARAÚJO DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 411.038- SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.556.633-04, doravante denominado ESTADO; e

(v) **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE**, autarquia especial, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Firmino Pires, 379 –Ed. Saraiva Center - Sala 325/ 329 – Centro – CEP: 64001-280, Teresina- PI, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **SR. EDVALDO MARQUES LOPES – Diretor Presidente**, portador da cédula de identidade RG nº 169.181 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.918.393-91, doravante denominada ENTIDADE REGULADORA; e,

CONSIDERANDO a devida instauração, instrução e resultado do Processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00, presidido pela SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES que realizou a LICITAÇÃO internacional e cujo objeto foi homologado e adjudicado ao vencedor do certame;

CONSIDERANDO que o presente CONTRATO foi autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicos envolvidos no planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ÁREA DA SUBCONCESSÃO, como a AGESPISA, o COMITÊ GESTOR, ESTADO, MUNICÍPIO, ENTIDADE REGULADORA, e a minuta foi encaminhada ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme acostado aos autos do Processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00;

CONSIDERANDO a validação do processo pelas procuradorias gerais do ESTADO e do MUNICÍPIO, conforme pareceres previstos no processo administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de todos os elementos de existência, validade e eficácia do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, do CONTRATO DE PROGRAMA e da presente SUBCONCESSÃO, conforme requisitos presentes na Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 11.107/05 e na legislação federal, estadual e municipal que rege a matéria;

CONSIDERANDO a participação da população no processo de contratação da CONTRATADA, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias 30 de outubro a 07 de dezembro de 2015 e de Audiência Pública em 04 de dezembro de 2015 no MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO, ainda, a convocação nacional e internacional para a LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado de Piauí e a realização do certame, o resultado da CONCORRÊNCIA nº 001/2016, a adjudicação e homologação da LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado de Piauí em publicado no DOE/PI Nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, página 12.

Celebram as PARTES e INTERVENIENTES ANUENTES o presente CONTRATO, para a subconcessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a respectiva GESTÃO COMERCIAL em toda área urbana do MUNICÍPIO, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo que o presente instrumento contratual será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA UM - DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: são todas as instituições, financeiras ou não, autorizadas a realizar a arrecadação dos valores constantes dos documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA.

AGESPISA: é a Águas e Esgotos do Piauí S/A, sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 2.281, de 27 de julho de 1962, integrante da administração pública indireta do ESTADO.

ÁREA DA SUBCONCESSÃO: é a área urbana do MUNICÍPIO de Teresina, local onde será executado o objeto do CONTRATO.

BENS DA SUBCONCESSÃO: todos os bens relacionados à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os BENS VINCULADOS e os BENS NÃO VINCULADOS.

BENS VINCULADOS: todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços, constantes no Anexo V do EDITAL e posteriormente no INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS. Quanto à sua origem, os BENS VINCULADOS podem ser entregues pela AGESPISA quando da assunção dos SERVIÇOS, construídos ou adquiridos pela CONTRATADA ou recebidos de terceiros.

BENS NÃO VINCULADOS: bens relacionados à SUBCONCESSÃO, porém não essenciais à continuidade dos serviços, tais como, exemplificativamente, escritórios, áreas adjacentes, veículos e materiais de escritório.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO: é o Comitê formado por 1 (um) membro da ENTIDADE REGULADORA, 1 (um) membro da AGESPISA ou do Instituto de Águas; 1 (um) membro da SUPARC; e 1 (um) membro do COMITÊ GESTOR, com o objetivo de fiscalizar e de verificar o cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

COMITÊ DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL: comitê composto por 4 (quatro) representantes da AGESPISA e 4 (quatro) representantes da CONTRATADA, sendo cada um dos representantes (i) da área contábil, (ii) da área operacional, (iii) da área comercial e (iv) da área técnica de cada empresa, nomeados previamente ao início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, com a finalidade de facilitar o processo transição dos serviços à CONTRATADA e cumprir as obrigações previstas na Cláusula Quinze do CONTRATO. Os representantes da área operacional da AGESPISA devem pertencer a Diretoria de Operações da Empresa.

COMITÊ GESTOR: Comitê formado por membros do ESTADO e do MUNICÍPIO, previsto no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO nº 10/2011, de 19/08/2011, e tratado na Cláusula 5 do CONTRATO DE PROGRAMA.

CONTA DA CONTRATADA: é a conta bancária de titularidade da CONTRATADA, para a qual os AGENTES ARRECADADORES destinarão o montante arrecadado em razão da prestação dos SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, multas e indenizações e outros valores pertinentes à CONTRATADA.

CONTA VINCULADA DO ESTADO: é a conta bancária a ser aberta pelo ESTADO, por conta e ordem da Agespisa, com a finalidade exclusiva de receber o repasse da CONTRATADA referente à CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR.

CONTRATADA: é a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) constituída pela LICITANTE VENCEDORA, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO.

CONTRATO DE PROGRAMA: é o contrato celebrado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA, em 28 de junho de 2012, que tem por objeto a gestão associada e a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e serviços complementares no âmbito do território municipal, e que autoriza a subconcessão dos serviços pela AGESPISA.

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico, celebrado entre a AGESPISA, CONTRATADA e INTERVENIENTES ANUENTES, que tem por objeto a SUBCONCESSÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a respectiva gestão comercial em toda ÁREA DE SUBCONCESSÃO e demais serviços, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR: é a quantia a ser paga pela CONTRATADA ao ESTADO, com a expressa anuência da AGESPISA, com a finalidade dos recursos serem aplicados em ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade de entidade estadual prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo do custeio de obras e serviços relativos a:

- I – universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado a cargo da prestadora estadual;
- II – apoio a obras, intervenções e serviços relacionados à redução das perdas de água;
- III – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade da entidade prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



V – ações para requalificação e melhoria da gestão operacional de entidades estaduais prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a otimização de sua estrutura de gestão.

DESCONTO: é a isenção do pagamento das TARIFAS concernentes aos SERVIÇOS aos entes da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, até o valor total mensal equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto obtido pela CONTRATADA no mês imediatamente anterior.

DOE: Diário Oficial do Estado do Piauí.

DOM: é o Diário Oficial do Município de Teresina.

DOU: é o Diário Oficial da União.

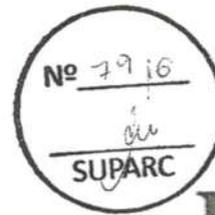
EDITAL: é o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 01/2016 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da LICITAÇÃO.

ENTIDADE REGULADORA: é a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, autarquia especial, criada nos termos da Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, ou sua sucessora parcial ou total a qualquer título, a quem o MUNICÍPIO, em acordo com o ESTADO, vier a delegar a sua função, que controlará, fiscalizará e regulará as atividades desempenhadas em decorrência do CONTRATO, nos termos definidos em lei, no EDITAL e neste CONTRATO.

ESTADO: é o Estado do Piauí.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONTRATADA das atividades comerciais decorrentes da SUBCONCESSÃO, que incluem, mas não se limitam às atividades de medição, cobrança e arrecadação de tarifas e outros preços cobrados pela CONTRATADA.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

INTERVENIENTES-ANUENTES: são o MUNICÍPIO, o ESTADO e a ENTIDADE REGULADORA, que assinam o CONTRATO como intervenientes e anuentes de todos os seus termos e condições.

INVESTIMENTOS: são os investimentos em infraestruturas necessários para a prestação dos SERVIÇOS descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS: relatório permanente atualizado, a cargo da CONTRATADA, onde conste o rol dos BENS VINCULADOS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO.

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº 001/2016, pela qual foi selecionada a melhor proposta para a execução do presente CONTRATO.

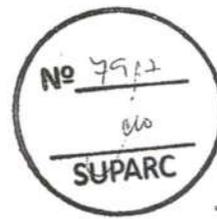
LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e que constituiu a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), para a celebração do presente CONTRATO.

MUNICÍPIO: é o Município de Teresina – PI.

OPERAÇÃO DEFINITIVA: é o início efetivo da prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e outros SERVIÇOS ACESSÓRIOS que venham a ser incorporados pela CONTRATADA no curso da execução contratual, objeto do CONTRATO, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pela AGESPISA para início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, para a exploração pela CONTRATADA dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO, a ser emitida um dia útil após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO.

PARTE(S): são a AGESPISA e a CONTRATADA.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL: é o período 180 (cento e oitenta) dias, que se inicia na data de assinatura do CONTRATO, durante o qual se efetuará a transição, da AGESPISA para a CONTRATADA, da operação do SISTEMA EXISTENTE e da prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e outros SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO E REVERSÃO: é o período que se inicia nos 4 (quatro) anos anteriores à data de encerramento do CONTRATO, durante o qual se efetuará a transição e reversão, da CONTRATADA para a AGESPISA ou terceiro, da efetiva prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e eventuais SERVIÇOS ACESSÓRIOS, conforme disposto no CONTRATO DE PROGRAMA.

PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: é o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do MUNICÍPIO, conforme referido no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do EDITAL, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 12.148, de 18 de maio de 2012.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, que substituirá o PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e atualizará as metas desse plano conforme indicado no TERMO DE REFERÊNCIA.

OUTROS PREÇOS: são os valores tabelados pela ENTIDADE REGULADORA, a serem cobrados dos USUÁRIOS pela CONTRATADA, relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, multas e indenizações.

PAGAMENTO PELA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: é o pagamento mensal dos valores devidos à ENTIDADE REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização do CONTRATO, na forma neste ato prevista.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, que contém a oferta do valor para a execução do objeto do CONTRATO, e demais informações necessárias para a escolha da proposta mais vantajosa, previstas no Anexo VII (Diretrizes para Elaboração de PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, que contém a metodologia para execução do objeto do CONTRATO e as demais informações exigidas no Anexo VI (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA) do EDITAL.

REAJUSTE: procedimento anual de ajuste no valor das tarifas, para recompor perdas inflacionárias e/ou manter o valor das tarifas em decorrência de seu desgaste no tempo.

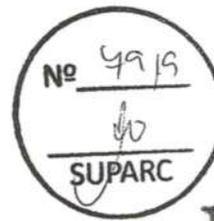
RECEITA BRUTA: são as TARIFAS recebidas pela CONTRATADA em razão dos SERVIÇOS deste CONTRATO, excluídos quaisquer outros valores recebidos pela CONTRATADA, inclusive a título de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e, ainda, a inadimplência.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de SERVIÇOS ACESSÓRIOS ou projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONTRATADA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, aprovado pelo Decreto nº 14.426, de 03 de outubro de 2014, que integra o EDITAL como Anexo III (REGULAMENTO DOS SERVIÇOS).

REVISÃO ORDINÁRIA: revisão periódica com o objetivo de readequação das metas com o PLANO DE SANEAMENTO, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, conforme predicado pela Lei nº 11.445/07, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, definido na Cláusula Vinte e Cinco do CONTRATO, em virtude da ocorrência de eventos relacionados a riscos não alocados à parte solicitante.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

SERVIÇOS: são os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a respectiva **GESTÃO COMERCIAL**, na área urbana do **MUNICÍPIO**, a serem prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do **EDITAL** e deste **CONTRATO**, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias à sua perfeita execução e a prestação de determinados serviços de assistência técnica na área rural do **MUNICÍPIO**, nos termos do Anexo I (**TERMO DE REFERÊNCIA**) do **EDITAL**.

SERVIÇOS ACESSÓRIOS: são serviços acessórios que podem ser prestados pela **CONTRATADA** que mantém um vínculo de relação com os **SERVIÇOS**, ainda que indireto.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos **SERVIÇOS**, que incluem, mas não se limitam, à atividades pertinentes à ligação, restabelecimento, medição, à cobrança e à arrecadação de tarifas e outros preços, entre outras, cuja prestação está prevista e regulada no **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS** e no **CONTRATO**.

SERVIÇOS NÃO CONCEDIDOS: são os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os respectivos serviços complementares e a gestão comercial na área rural do **MUNICÍPIO**, cuja prestação permanece sob responsabilidade da **AGESPISA**, conforme indicado no Anexo I (**TERMO DE REFERÊNCIA**) do **EDITAL**.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, edificações e acessórios destinados à prestação dos **SERVIÇOS**, incluindo os bens e instalações atualmente existentes e os que virão a ser incorporados pela **CONTRATADA**, todos concernentes diretamente ao objeto do **CONTRATO**.

SISTEMA EXISTENTE: é o conjunto atualmente existente de bens, instalações, equipamentos, máquinas, edificações e acessórios destinados diretamente à prestação dos **SERVIÇOS**, cuja posse direta lhe será transferida para a execução do objeto do **CONTRATO**, conforme Anexos I (**TERMO DE REFERÊNCIA**) e Anexo V (**BENS VINCULADOS**) do **EDITAL**;

SUBCONCESSÃO: é a outorga parcial e secundária, pela **AGESPISA** à **CONTRATADA**, da prestação dos **SERVIÇOS**, dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e eventuais **SERVIÇOS ACESSÓRIOS** e projetos associados, na área urbana do **MUNICÍPIO**, mantendo a **AGESPISA**

a relação direta com o ESTADO e MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL, seus ANEXOS e deste CONTRATO;

SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES ou SUPARC: é o órgão vinculado à Secretaria de Governo, responsável pelo apoio na condução do procedimento licitatório;

TARIFA(S): é(são) o(s) valor(es) pecuniário(s) a ser(em) cobrado(s) pela CONTRATADA dos USUÁRIOS, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados necessários à exploração dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS, que contém o diagnóstico básico do sistema atual de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as especificações do serviço adequado, as metas a serem atingidas, níveis de serviço e indicadores do CONTRATO, devidamente atualizadas à realidade de cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DE SUBCONCESSÃO em relação ao CONTRATO DE PROGRAMA e PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, mantendo-se o prazo final de universalização dos SERVIÇOS, bem como as demais informações necessárias para caracterizar o objeto do CONTRATO, integrante do EDITAL como Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA);

USUÁRIO(S): é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOIS - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O CONTRATO é regido pela:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;



- c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) Supletivamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Lei Estadual nº 5.717, de 26 de dezembro de 2007;
- f) Lei Orgânica do MUNICÍPIO;
- g) Lei Municipal nº 3.286, de 15 de março de 2004;
- h) Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006;
- i) Lei Municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011;
- j) Lei Municipal nº 4.310, de 11 de julho de 2012;
- k) Lei Municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015;
- l) Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- m) Decreto Municipal nº 12.148, de 10 de maio de 2012;
- n) Condições previstas no EDITAL, o qual faz parte integrante deste CONTRATO;
- o) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TRÊS - ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I - EDITAL, incluídos os seus Anexos e eventuais esclarecimentos prestados;

Anexo II - PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;



Anexo III - PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

CLÁUSULA QUATRO - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam pertinentes.

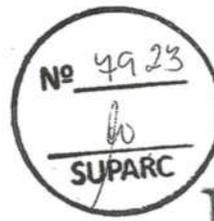
4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à AGESPISA as prerrogativas de:

- a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Promover sua extinção nos casos que lhe couber, conforme previsto na Cláusula 45;
- c) Acompanhar sua execução; e
- d) Acompanhar e requerer a aplicação, pela ENTIDADE REGULADORA, das sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total pela CONTRATADA.

CLÁUSULA CINCO - INTERPRETAÇÃO

5.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) Em primeiro lugar, as normas legais;
- b) Em segundo lugar, as normas do EDITAL;
- c) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e
- d) Em último lugar, o conteúdo das PROPOSTAS.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEIS - INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA

6.1. Integram este CONTRATO, na condição de INTERVENIENTES-ANUENTES, o ESTADO, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA.

6.2. Os INTERVENIENTES-ANUENTES declaram, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando, por conseguinte, sua plena anuência com todos os seus termos.

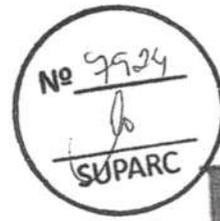
CLÁUSULA SETE - OBJETO E VALOR DO CONTRATO

7.1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga da SUBCONCESSÃO dos SERVIÇOS, os quais compreendem a implantação e a operação das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em toda a ÁREA DE SUBCONCESSÃO, conforme descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo a manutenção, a conservação e a exploração de tais serviços, bem como a execução da respectiva GESTÃO COMERCIAL, incluindo SERVIÇOS COMPLEMENTARES e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA será responsável pela arrecadação das TARIFAS inerentes à prestação dos SERVIÇOS e dos OUTROS PREÇOS relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo as multas e indenizações devidas pelos seus respectivos USUÁRIOS e demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS dos SERVIÇOS ACESSÓRIOS, nos termos deste CONTRATO.

7.3. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 1.731.583.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e três reais mil reais), correspondente ao somatório dos INVESTIMENTOS previstos no TERMO DE REFERÊNCIA do Anexo I do EDITAL, para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA OITO - OBJETIVOS, METAS E INVESTIMENTOS DO CONTRATO



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

8.1. Por força do presente CONTRATO, a CONTRATADA se obriga, nos termos e condições estipulados neste ato, a cumprir as metas progressivas, qualitativas e quantitativas referentes aos SERVIÇOS, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e nas PROPOSTAS, conforme cronograma proposto pela CONTRATADA em seu Plano de Negócios apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

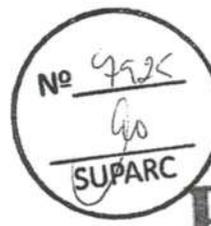
8.2. A CONTRATADA terá liberdade para propor as soluções e a melhor forma de execução contratual para cumprimento das metas e demais obrigações previstas neste CONTRATO, observando o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA TÉCNICA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais INVESTIMENTOS.

8.3 A CONTRATADA se obriga a prestar auxílio técnico, a título não oneroso à AGESPISA, para o desenvolvimento e/ou implantação de ações com vistas a melhorar os serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos ou relacionados à gestão comercial da área rural do MUNICÍPIO, no prazo e condições dispostos no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3.1 Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar à AGESPISA um relatório que comprove as atividades realizadas durante o período de execução do auxílio técnico.

8.4. Os objetivos, metas e investimentos previstos para o CONTRATO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e/ou PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, mediante prévia celebração do termo aditivo competente pelas PARTES e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

8.5. Fica desde já criado o Comitê de Projeto - CP. O CP acompanhará as atividades da CONTRATADA relacionadas com o planejamento dos INVESTIMENTOS, com vistas a assegurar a expansão do atendimento dos SERVIÇOS de acordo com o plano de metas e a garantir a operação dentro dos níveis de serviço estipulados neste CONTRATO e seus Anexos.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

8.5.1. É objetivo precípua do CP a disponibilização de informações relevantes aos seus membros para que eles possam garantir os interesses públicos envolvidos, nomeadamente, cumprimento dos requisitos ambientais, plano de metas e níveis de serviço, assim como a coordenação com outros projetos do MUNICÍPIO nas áreas de saneamento básico, habitação e urbanismo.

8.5.2. As funções do CP serão exercidas durante todo o período de SUBCONCESSÃO. As reuniões do CP se realizarão ao menos anualmente.

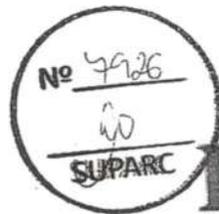
8.5.3. São membros efetivos do CP:

- a) Diretor da AGESPISA, ou pessoa por ele indicada – Presidente do CP;
- b) Presidente da CONTRATADA, ou pessoa por ele indicada;
- c) Prefeito do MUNICÍPIO, ou pessoa por ele indicada; e ✓
- d) Governador do ESTADO, ou pessoa por ele indicada.

8.5.4. O CP terá como pauta básica a discussão do planejamento de investimentos da CONTRATADA, tendo em conta os requisitos ambientais e a compatibilização com os projetos saneamento básico, de habitação e urbanismo que impactem a ÁREA DA SUBCONCESSÃO.

8.5.5. Os membros do CP poderão fazer sugestões sobre o plano de INVESTIMENTOS da CONTRATADA, devendo ser consignadas em ata quando realizadas de forma oral e anexadas à ata final quando de forma escrita. Em qualquer hipótese, as sugestões não deverão conflitar com o cumprimento das metas contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. No que diz respeito às obras de esgotamento sanitário, as propostas de adequação do plano de INVESTIMENTOS devem levar em consideração a capacidade de tratamento dos esgotos da área específica.

8.5.6. A CONTRATADA fica obrigada a analisar todas as sugestões feitas e enviar relatório motivado a todos os membros do CP informando sua aceitação ou rejeição, em prazo indicado na respectiva ata.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA NOVE - PRAZO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se inicia na data de sua assinatura e vigorará até o dia 27 de junho de 2047, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo-se à legislação aplicável e vigente à época.

9.2. A extinção antecipada do CONTRATO DE PROGRAMA não implicará a extinção do CONTRATO, o qual permanecerá vigente, nas condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

9.2.1. Na hipótese prevista nesta Subcláusula 9.2, o MUNICÍPIO e/ou ESTADO ou entidade competente por eles designada assumirá o presente CONTRATO, em todos os respectivos direitos e obrigações, em substituição à AGESPISA.

CLÁUSULA DEZ – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR

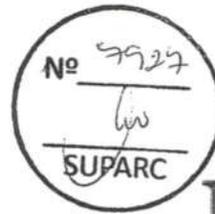
10.1. A CONTRATADA deverá pagar ao ESTADO, com a anuência expressa da AGESPISA, a quantia líquida e certa de R\$ 160.130.000,00 (cento e sessenta milhões e cento e trinta mil reais), referente à CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR, da seguinte forma:

- a) o valor mínimo de R\$ 88.030.000 (oitenta e oito milhões e trinta mil reais), até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO; e
- b) o restante de R\$ 72.100.000,00 (setenta e dois milhões e cem mil reais) até 12 (doze) meses após a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

10.1.1 Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, o ESTADO deverá indicar a CONTA VINCULADA DO ESTADO, criada especificamente para recebimento do pagamento da CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR pela CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE - BENS VINCULADOS

11.1. São BENS VINCULADOS todos os bens necessários e vinculados diretamente à adequada execução dos SERVIÇOS, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que se encontram



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

listados no Anexo V (BENS VINCULADOS) do EDITAL, assim como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ou recebidos de terceiros ao longo do período do CONTRATO e incorporados ao SISTEMA, e que sejam vinculados diretamente à execução do objeto deste CONTRATO e que estarão posteriormente descritos no INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS.

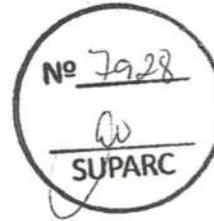
11.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, a AGESPISA e a CONTRATADA, juntamente com a ENTIDADE REGULADORA, farão uma vistoria nos BENS VINCULADOS que serão entregues à CONTRATADA ao final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, sendo então aprovado o Termo de Vistoria e Transferência, em que constarão uma descrição e o estado de conservação. Este Termo será o INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS a ser mantido pela CONTRATADA e passará a integrar o presente CONTRATO.

11.2.1. No âmbito da assinatura do Termo de Vistoria, a CONTRATADA poderá anotar as eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS VINCULADOS, as quais serão de responsabilidade do AGESPISA, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA.

11.3. A AGESPISA obriga-se a entregar os BENS VINCULADOS pertinentes ao SISTEMA EXISTENTE inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos, de qualquer natureza, anteriores à OPERAÇÃO DEFINITIVA.

11.3.1. A AGESPISA desde já declara inexistirem quaisquer ônus, encargos ou passivos e ou impedimentos de qualquer natureza referentes aos BENS VINCULADOS que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a operação do SISTEMA EXISTENTE pela CONTRATADA.

11.4. Os BENS VINCULADOS não poderão ser alienados ou onerados pela CONTRATADA, salvo autorização da AGESPISA e do MUNICÍPIO



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

11.5. Os BENS NÃO VINCULADOS ou os bens da CONTRATADA que não estejam afetos diretamente ao CONTRATO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser por ela onerados ou alienados livremente.

11.6. Os BENS VINCULADOS deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, seguindo as normas contábeis aplicáveis, em conta própria, de forma que seja possível, a qualquer tempo, realizar a avaliação de tais bens.

11.7. Os valores investidos pela CONTRATADA nos BENS VINCULADOS constituirão créditos perante a AGESPISA e, subsidiariamente, perante o MUNICÍPIO, créditos estes a serem amortizados mediante a exploração dos SERVIÇOS ou o pagamento de indenização, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

11.7.1. Além dos investimentos já previstos nas PROPOSTAS e que integram o presente CONTRATO, outros investimentos que venham a se mostrar necessários ao longo da vigência contratual, e que sejam realizados, mas ainda não inteiramente amortizados e/ou depreciados quando da extinção do CONTRATO, deverão ser contemplados para fins de indenização, nos termos da Cláusula 52.

11.7.2. Não gerarão crédito para a CONTRATADA os investimentos que não lhe tenham trazido ônus, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

11.7.3. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela ENTIDADE REGULADORA.

11.8. Os BENS VINCULADOS reverterão ao patrimônio da AGESPISA, ou de quem a suceder, ao fim do presente CONTRATO, conforme as hipóteses e nas condições especificadas neste instrumento.

11.9. É vedado à CONTRATADA, sob pena de aplicação de penalidade, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os BENS VINCULADOS e direitos deles decorrentes, em desacordo com este CONTRATO, sendo nulo qualquer ato praticado em



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

violação ao disposto nesta Subcláusula, sem prejuízo de poder dar em garantia direitos emergentes do CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE - A CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), sob a forma de sociedade anônima, devendo sempre manter como objeto a execução deste CONTRATO.

12.2. A CONTRATADA terá sua sede no MUNICÍPIO.

12.3. O prazo de duração das atividades da CONTRATADA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.

12.4 A constituição acionária da CONTRATADA deverá refletir, no momento da assinatura do CONTRATO, os mesmos percentuais de participação entre as empresas integrantes do consórcio, se for o caso, na data de apresentação das PROPOSTAS. Após essa primeira configuração societária, é admitida a sua reestruturação interna e o ingresso de novos participantes no quadro social da CONTRATADA, na forma estabelecida nessa Cláusula Doze.

12.5 O capital social total da CONTRATADA, observada as condições previstas nas Subcláusulas 12.6 e 12.7, deverá ser de R\$ 86.579.150,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais), equivalente a 5% dos INVESTIMENTOS.

12.6. A integralização do capital social da CONTRATADA poderá realizar-se em dinheiro e em bens e/ou créditos, sendo que, nesta última hipótese, a avaliação observará a Lei Federal nº 6.404/76.

12.7. Fica certo que 5% (cinco por cento) do capital subscrito foram integralizados até a data de assinatura do CONTRATO, sendo que a subscrição e integralização do restante obedecerá as seguintes regras:

12.7.1. 15% (quinze por cento) do capital total subscrito deverá estar integralizado até o final do primeiro ano após a data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA; e

12.7.2. 100% (cem por cento) do capital total subscrito deverá estar integralizado até o final do décimo ano da data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.

12.8. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, com exceção do disposto na cláusula 20.7., o controle societário direto da CONTRATADA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização da AGESPISA, na forma neste ato estabelecida.

12.8.1. Excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência da AGESPISA, qualquer registro que importe em cessão ou transferência das ações que representam o controle societário, definido na Subcláusula 12.8.4.

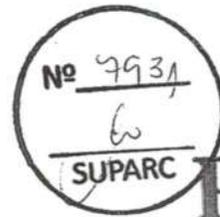
12.8.2. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da CONTRATADA, o pretendente a adquirente das respectivas ações, ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto do CONTRATO;
- b) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO, quando aplicável.

12.8.3. Alterações societárias que não configurem transferência de controle podem ser efetuadas independentemente de anuência da AGESPISA, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12.8.4. A transferência do controle societário, para os fins desta cláusula significa transferência de cinquenta por cento mais uma ação do capital social votante.

12.8.4.1. Não se considera transferência de controle qualquer transferência de ações dentro do mesmo grupo econômico, desde que a cessionária permaneça no mesmo grupo econômico.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

12.9. A cessão ou transferência das ações representativas do capital social da CONTRATADA que não importe alteração do controle societário, poderá ser efetuada mediante simples comunicação à AGESPISA, a ser enviada em até 3 (três) dias úteis após a conclusão da cessão ou transferência.

12.10. Em caso de alterações societárias que alterem o controle da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 12.8, a AGESPISA somente poderá recusar a operação mediante apresentação de resposta fundamentada e motivada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da CONTRATADA nesse sentido.

CLÁUSULA TREZE- TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

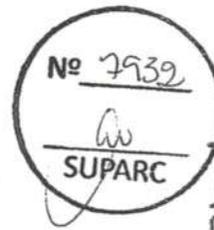
13.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a sua transferência somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da AGESPISA e do MUNICÍPIO, ressalvado o disposto na Subcláusula 20.7.

13.2. Para fins de obtenção da anuência prévia para transferência do CONTRATO, o interessado deverá:

- a) Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto do CONTRATO;
- b) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE- CONTRATOS COM TERCEIROS

14.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de GESTÃO COMERCIAL ou SERVIÇOS ACESSÓRIOS, desde que não ultrapassem o prazo do CONTRATO e que não afetem a qualidade da prestação dos SERVIÇOS.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

14.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere às relações empregatícias da CONTRATADA, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre terceiros contratados e a AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA, o ESTADO ou o MUNICÍPIO.

14.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas de regulação aplicáveis ao CONTRATO.

CLÁUSULA QUINZE - PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

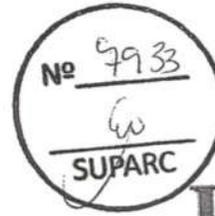
15.1. A assinatura do presente CONTRATO dará início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, durante o qual as PARTES atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade de todos os SERVIÇOS a serem transferidos à CONTRATADA.

15.1.1. Antes do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL serão designados os 4 (quatro) membros da AGESPISA e os 4 (quatro) membros da CONTRATADA que comporão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO. A principal função do COMITÊ DE TRANSIÇÃO será de facilitar os diálogos com cada área considerada essencial para a transição de todos os SERVIÇOS, incluindo a área técnica, contábil, financeira e operacional.

15.2. Fica certo que, no PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a AGESPISA permanece responsável pela execução de todos SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA EXISTENTE, sendo que a receita correspondente até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL pertencerá exclusivamente à AGESPISA, a quem caberá seu faturamento e cobrança, nos termos previstos neste CONTRATO, cabendo à CONTRATADA a receita relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DEFINITIVA.

15.3. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do CONTRATO.

15.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO a AGESPISA, por meio do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, obriga-se a:



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

15.4.1. Franquear à CONTRATADA livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS incluindo, mas não se limitando a:

- a) Registros da prestação dos SERVIÇOS, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e SERVIÇOS ACESSÓRIOS e quaisquer outros serviços eventualmente prestados, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;
- b) Controles financeiros, contábeis e bancários relativos às faturas já emitidas e ainda não pagas até a data prevista para o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO;
- c) Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca dos bens e instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE que serão operados pela CONTRATADA;
- d) Licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;
- e) Quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONTRATADA, das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS;
- f) Registros imobiliários dos BENS VINCULADOS imóveis.

15.4.2. Franquear à CONTRATADA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA EXISTENTE.

15.4.3. Franquear à CONTRATADA, durante o prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e até 90 (noventa) dias após o término desse período, livre acesso a todas e

quaisquer informações, de forma completa e integral, do sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de GESTÃO COMERCIAL, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e quaisquer outros serviços prestados pela AGESPISA na ÁREA DA SUBCONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONTRATADA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONTRATADA. O impedimento do acesso à essas informações, vital ao bom funcionamento e sincronização dos sistemas comerciais pode gerar além de frustração de receitas à CONTRATADA, outros danos a serem apurados oportunamente.

15.5. Até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR, via transferência bancária na CONTA VINCULADA DO ESTADO.

15.6. Na hipótese de inadimplência ou mora da AGESPISA quanto às obrigações e prazos previstos na Subcláusula 15.4, o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL poderá ser prorrogado, a critério da das PARTES em conjunto, até que seja sanada a situação de atraso ou inadimplência. Da mesma forma, o cumprimento antecipado pela AGESPISA PERÍODO DE TRANSIÇÃO pode gerar a sua antecipação, desde que aprovado pela CONTRATADA.

15.6.1. A opção pela prorrogação a que se refere a Subcláusula 15.6 será formalizada mediante notificação da CONTRATADA à AGESPISA, apontando-se as obrigações inadimplidas ou em atraso, com envio de cópia à ENTIDADE REGULADORA.

15.6.2. Na hipótese de prorrogação do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL por inadimplência ou mora da AGESPISA no cumprimento de suas obrigações, diante da frustração do início do recebimento integral das receitas e outros prejuízos a serem apurados oportunamente, a CONTRATADA terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do presente

CONTRATO. Não será admitida como forma de recomposição do equilíbrio a compensação com recursos da CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR.

15.7. A AGESPISA manterá até a data de OPERAÇÃO DEFINITIVA o SISTEMA e os BENS VINCULADOS em condições normais e adequadas de utilização e funcionamento.

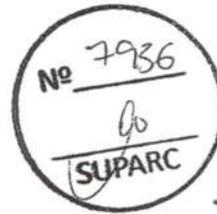
15.7.1. A transferência dos bens de que trata a Subcláusula 15.6 será formalizada por meio de Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE e BENS VINCULADOS entregues à CONTRATADA, assinado pela AGESPISA, pela CONTRATADA e pela ENTIDADE REGULADORA, constando o seu estado de operação e conservação. Este termo será o INVENTÁRIO DOS BENS VINCULADOS, que deverá ser mantido pela CONTRATADA ao longo do prazo contratual.

15.7.2. No âmbito da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE, a CONTRATADA poderá anotar as eventuais ressalvas quanto às condições do SISTEMA EXISTENTE, as quais serão de responsabilidade do AGESPISA, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico financeiro em favor da CONTRATADA.

15.8. A partilha de receitas prevista na Subcláusula 15.2 será feita segundo o critério de competência, cabendo à CONTRATADA a obrigação de segregar e repassar à AGESPISA, em até 30 (trinta) dias, os valores que vier a receber em pagamento por serviços prestados no período anterior ao início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.

15.9. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, as partes irão avaliar a possibilidade e a forma de compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS advindas dos serviços de envasamento de água atualmente prestados pela AGESPISA.

15.10. Como parte das atividades do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a CONTRATADA deverá prever a realização da avaliação dos funcionários atuais da AGESPISA, identificando seu interesse em participar do quadro de funcionários da CONTRATADA e o alinhamento da sua capacitação técnica e avaliação médica com as atividades a serem desempenhadas.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

15.10.1. O plano de carreira e de cargos e salários deverá ser apresentado aos funcionários da AGESPISA, antes da admissão efetiva pela CONTRATADA.

15.10.2. Cabe a estes funcionários selecionados a decisão de continuar na AGESPISA ou aceitar a oferta de admissão pela CONTRATADA. Eventuais verbas e indenizações decorrentes de rescisões trabalhistas serão arcadas exclusivamente pela AGESPISA.

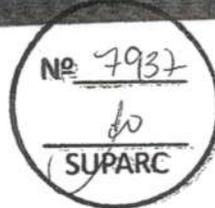
15.10.3. Aos funcionários que forem admitidos pela CONTRATADA, nos termos previstos nos itens anteriores, deverão ser assegurados os seguintes direitos:

(i) Garantia de emprego limitada a 12 (doze) meses, contados a partir da data de admissão do funcionário, à exceção de casos passíveis de demissão por justa causa. (ii) Condições do contrato de trabalho, no mínimo equivalentes às praticadas pela CONTRATADA junto a seus funcionários, em consonância com as suas políticas de plano de carreira, cargos e salários, incluindo remuneração e benefícios.

15.10.4. A CONTRATADA deverá, até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, encaminhar à AGESPISA uma relação de equivalência entre os cargos a serem desempenhados pelos funcionários da AGESPISA selecionados, com os cargos que os mesmos irão assumir na CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS- ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Imediatamente após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, será emitida a ORDEM DE SERVIÇO, que configurará o termo inicial da OPERAÇÃO DEFINITIVA, momento em que a CONTRATADA dará início prestação dos SERVIÇOS e passará a ter integral responsabilidade pelos SERVIÇOS, pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e eventuais projetos associados, assumindo, ainda, o SISTEMA EXISTENTE, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

16.2. A partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, a CONTRATADA assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e eventuais SERVIÇOS ACESSÓRIOS, incluindo a operação, conservação e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, bem como da respectiva GESTÃO COMERCIAL, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

16.2.1. Quaisquer ônus ou passivos decorrentes da não obtenção, pela AGESPISA, de licenças e autorizações necessárias de qualquer natureza a cargo da AGESPISA, antes do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, não serão de responsabilidade da CONTRATADA e, caso causem impacto na equação contratual ou impliquem alterações referentes à realização dos INVESTIMENTOS previstos por parte da CONTRATADA, ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

16.3. Também a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, a CONTRATADA executará as atividades de GESTÃO COMERCIAL, assumindo todos os direitos e obrigações relativos à arrecadação das TARIFAS pelos SERVIÇOS, dos demais preços correlatos e das multas devidas pelos respectivos USUÁRIOS.

16.3.1. A CONTRATADA continuará atuando nos USUÁRIOS que estiverem inadimplentes antes da data de OPERAÇÃO DEFINITIVA de maneira a tentar reduzir a inadimplência destes. Os valores arrecadados de TARIFAS serão repassados pela CONTRATADA à AGESPISA, salvo os referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados e OUTROS PREÇOS.

16.4. A demora na transição para a OPERAÇÃO DEFINITIVA que causar a violação da equação econômico-financeira do CONTRATO dará ensejo à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, cabendo à CONTRATADA a demonstração da extensão do desequilíbrio contratual verificado.

CLÁUSULA DEZESSETE – PROJETOS EXECUTIVOS

17.1. Para a elaboração dos projetos executivos, a CONTRATADA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, os dados constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o cronograma e as demais informações constantes das PROPOSTAS.

17.2. Qualquer alteração na forma de execução das obras ou no cronograma de INVESTIMENTOS e obras da CONTRATADA devido a interferências externas, como alteração do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e/ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, solicitação da AGESPISA, do MUNICÍPIO, COMITÊ GESTOR ou outros entes, poderá causar o desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada entre as PARTES definida na Cláusula Vinte e Cinco, cuja comprovação depende de iniciativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZOITO – OBRAS E INVESTIMENTOS

18.1. A CONTRATADA poderá executar as obras e realizar os INVESTIMENTOS da maneira que julgar mais eficiente, tendo em vista o cumprimento das metas e demais disposições deste CONTRATO. Entretanto, a CONTRATADA deverá utilizar nas obras de sua responsabilidade materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluindo aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.

18.2. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser envidados os melhores esforços no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existente, bem como minimizar o período das intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando a rápida recuperação das vias.

18.3. Ao final de cada obra, a CONTRATADA deverá encaminhar à AGESPISA toda a documentação que lhe for concernente, incluindo os projetos de engenharia, croquis, manuais, “as built” e demais documentos correlatos.

18.4. Fica ajustado que os investimentos e obras geridos pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIO que reduzam os custos de investimentos da CONTRATADA que porventura venham a ser incorporados ao SISTEMA após a celebração deste CONTRATO, poderão gerar um desequilíbrio contratual em favor do ESTADO e/ou MUNICÍPIO.

18.4.1. Para a incorporação das obras ou investimentos previstos na Subcláusula 18.4, a CONTRATADA deverá analisar a factibilidade física e financeira de tal incorporação ao SISTEMA, informando a COMISSÃO DE MONITORAMENTO e informando sobre as condições necessárias à incorporação desses investimentos e eventuais impactos econômico-financeiros à CONTRATADA, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas.

18.4.1.1. Para apuração do valor correspondente aos investimentos a serem incorporados, a CONTRATADA, após da aprovação COMISSÃO DE MONITORAMENTO, deverá contratar perito ou avaliador independente para tecnicamente identificar e justificar a quantia, levando em consideração os materiais utilizados, estado de conservação, técnicas construtivas e, caso aplicável, o valor identificado pela CONTRATADA para a realização da obra/investimento nas PROPOSTAS.

18.4.2. O ESTADO e o MUNICÍPIO deverão tomar todas as medidas para evitar a necessidade de eventual devolução de recursos aos financiadores das obras, caso estes tenham sido financiados com recursos de terceiros. As Partes deverão, em conjunto, encontrar solução compatível ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a capacidade de pagamento e o atingimento das metas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE- SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

19.1. A CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, deverá prestar todos os SERVIÇOS de forma adequada, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

19.2. Para os efeitos do que estabelece o Subcláusula 19.1 acima, e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos usuários.

19.3. Ainda para os fins previstos no Subcláusula 19.2, considera-se:

19.3.1. Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;

19.3.2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

19.3.3. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;

19.3.4. Segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONTRATADA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

19.3.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS;

19.3.6. Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

19.3.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;



19.3.8. Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos do CONTRATO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

19.4. A CONTRATADA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como aqueles estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA.

19.5. A alteração, pela ENTIDADE REGULADORA, dos parâmetros, critérios e indicadores de qualidade vigentes na data da assinatura do presente CONTRATO que repercute sobre a equação econômico-financeira inicialmente pactuada ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos estabelecidos no presente CONTRATO.

19.6. Os USUÁRIOS terão direito à prestação dos SERVIÇOS assim que suas respectivas instalações estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já disponham de infraestrutura local adequada.

19.7. A CONTRATADA poderá recusar o fornecimento dos SERVIÇOS ou interrompê-los sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou inapropriadas para receber os SERVIÇOS ou aptas a gerar potencial interferência na continuidade, segurança ou qualidade dos SERVIÇOS ou SISTEMA, respeitado o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

19.8. Os USUÁRIOS deverão manter as instalações de suas respectivas unidades nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

19.9. A CONTRATADA poderá exigir dos USUÁRIOS que entreguem seus efluentes de esgoto em condições compatíveis com o SISTEMA, segundo as normas pertinentes.

19.10. Na hipótese de eventual descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA por fatos não imputáveis a ela, as PARTES efetuarão a REVISÃO do CONTRATO, para a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VINTE - FINANCIAMENTOS

20.1. A CONTRATADA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS.

20.2. A CONTRATADA, para todo e qualquer instrumento de financiamento a ser emitido ou celebrado pela CONTRATADA para a execução do CONTRATO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do CONTRATO.

20.3. Como garantia aos instrumentos de financiamento adotados pela CONTRATADA para a execução contratual, em qualquer de suas modalidades, a CONTRATADA poderá ceder ao financiador, em caráter fiduciário, os OUTROS PREÇOS, TARIFAS e RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidos pela CONTRATADA, mediante comunicação formal posterior à AGESPISA, em até 3 (três) dias úteis da assinatura do respectivo instrumento de garantia.

20.4. A CONTRATADA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures, notas promissórias ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes do CONTRATO.

20.5. A AGESPISA, o ESTADO e o MUNICÍPIO conferem desde já autorização para a CONTRATADA firmar todos os instrumentos de financiamento necessários à execução do CONTRATO. Entretanto, se for solicitado pelos financiadores a assinatura da AGESPISA, e/ou ESTADO, e/ou MUNICÍPIO nos respectivos instrumentos de financiamento na qualidade de intervenientes-anuentes, estes assim se comprometem a fazê-lo em 10 (dez) dias a contar da solicitação da CONTRATADA a esse respeito. Considerar-se-á anuída a operação pela AGESPISA, o ESTADO e o MUNICÍPIO caso não se manifestem no prazo estabelecido acima.

20.5.1. Caso o financiamento se inviabilize em razão da atuação ou omissão da AGESPISA e/ou do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, não recairá sobre a CONTRATADA nenhuma sanção ou penalidade decorrente de descumprimento de metas e obrigações contratuais relacionadas, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.6. Os acionistas da CONTRATADA poderão dar em garantia aos financiadores as ações da CONTRATADA de sua titularidade.



20.7. Na forma do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, fica desde já autorizado pela AGESPISA, ESTADO e MUNICÍPIO a assunção do controle e/ou a administração temporária da CONTRATADA aos seus financiadores, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

20.8. Tanto para a transferência do controle societário, quanto para a administração temporária, o financiador deverá cumprir com as seguintes obrigações:

20.8.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO;

20.8.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

20.8.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente CONTRATO, quando aplicável.

20.9. Configura-se a administração temporária da CONTRATADA por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações, os seguintes poderes:

a) indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas;

b) indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas controladores em Assembleia Geral;

c) exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas da CONTRATADA, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos nesta Cláusula.

d) outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos nesta Cláusula.

20.9.1. A administração temporária da CONTRATADA será realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do financiador.

20.10. A administração temporária da CONTRATADA não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com a AGESPISA ou seus empregados.

20.11. A assunção do controle ou da administração temporária pelos financiadores não altera as obrigações da CONTRATADA para com terceiros, AGESPISA, MUNICÍPIO, ESTADO e USUÁRIOS.

CLÁUSULA VINTE E UM- FONTES DE RECEITA

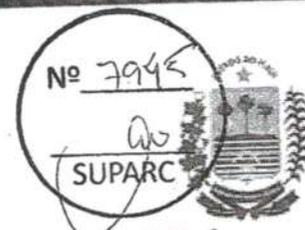
21.1. A partir da OPERAÇÃO DEFINITIVA, a CONTRATADA terá direito a receber, dos USUÁRIOS, as TARIFAS pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

21.2. A CONTRATADA poderá, ainda, a partir da OPERAÇÃO DEFINITIVA, auferir os OUTROS PREÇOS receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, multas e indenizações, prestação essa já autorizada por meio deste CONTRATO.

21.2.1. Os OUTROS PREÇOS relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do EDITAL e serão reajustados pelo IPCA na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

21.2.2. As atividades da CONTRATADA estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas vigentes no MUNICÍPIO, obedecendo-se, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

21.3. A CONTRATADA poderá, também a partir da OPERAÇÃO DEFINITIVA, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dos SERVIÇOS ACESSÓRIOS (i) não ultrapasse o prazo do CONTRATO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95. O eventual compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS entre CONTRATADA e AGESPISA será analisado caso a caso, observando um critério de



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

razoabilidade no compartilhamento, conforme as obrigações de cada parte no negócio, sendo facultado às partes não realizar e/ou autorizar esses serviços, caso não concordem com as condições definidas caso a caso. A ENTIDADE REGULADORA atuará dirimindo eventuais conflitos entre AGESPISA e CONTRATADA decorrentes da aplicação dessa cláusula.

21.3.1. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS advindas dos SERVIÇOS ACESSÓRIOS poderá ser feita diretamente pela CONTRATADA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA VINTE E DOIS- SISTEMA TARIFÁRIO

22.1. As TARIFAS e OUTROS PREÇOS a serem praticados são aqueles definidos pela ENTIDADE REGULADORA, na forma e condições indicados no Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do EDITAL.

22.1.1. É condição fundamental para o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a implementação do escalonamento tarifário referente aos serviços de esgotamento sanitário nos percentuais, forma e prazos previstos no Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do EDITAL. Qualquer atraso ou aprovação em percentual inferior àquela prevista no Anexo IV do EDITAL frustra diretamente as receitas da CONTRATADA e gera desequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATADA. Na hipótese de não implementação do escalonamento tarifário ou ainda implementação em desacordo com as condições, percentuais, forma ou prazo estabelecidos no Anexo IV do EDITAL, fica imediatamente desobrigada a CONTRATADA do atingimento das metas contratuais, níveis de serviço e outros indicadores, bem como fica desobrigada de realizar os repasses devidos ao MUNICÍPIO por conta e ordem da AGESPISA e do DESCONTO, até que seja efetivamente implementada a medida de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na legislação, bem como neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo do CONTRATO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.3. A receita tarifária será cobrada e recebida pela CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Vinte e Três.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS- SISTEMA DE COBRANÇA

23.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONTRATADA, diretamente dos USUÁRIOS.

23.2. A CONTRATADA emitirá documento de cobrança aos USUÁRIOS contendo o valor das TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS, discriminando o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado.

23.3. Além do valor das TARIFAS e respectivos tributos, serão lançados no documento de cobrança, quando for o caso, OUTROS PREÇOS correspondentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS ou outros serviços eventualmente prestados, bem como eventuais multas e indenizações devidas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - GESTÃO COMERCIAL

24.1. A CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, executará a GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

24.1.1. O documento de cobrança a ser encaminhado aos USUÁRIOS deverá mencionar expressamente a CONTRATADA como a respectiva prestadora.

24.2. As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONTRATADA, seguindo modelo previamente aceito pela ENTIDADE REGULADORA.

24.3. Os valores correspondentes aos SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS prestados pela CONTRATADA, além de multas e indenizações e eventuais outras receitas de projetos associados, deverão ser automaticamente destinados, pelos AGENTES ARRECADADORES, para a CONTA DA CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials]

24.4. Além do faturamento e da cobrança relativos a todos os SERVIÇOS, a GESTÃO COMERCIAL compreenderá, dentre outras atividades pertinentes, estritamente o que se refere à ÁREA DA SUBCONCESSÃO:

Nº 7944
60
SUPARC

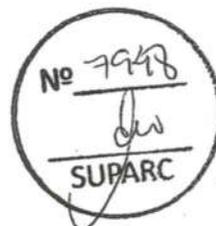
- a) A manutenção e a atualização do conjunto de dados comerciais;
- b) A gestão do cadastro dos USUÁRIOS;
- c) A manutenção e a operação das estruturas de atendimento aos USUÁRIOS;
- d) A medição do consumo de água dos USUÁRIOS, bem como o cálculo dos valores devidos e respectivo faturamento;
- e) A arrecadação dos valores referentes aos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- f) A execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS, a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA;
- g) A instalação e a manutenção de medidores;
- h) Outras atividades correlatas, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS;
- i) Aplicação de multas e outras medidas cabíveis para reduzir a inadimplência.

24.5. No âmbito da GESTÃO COMERCIAL, a CONTRATADA desenvolverá políticas para recuperação de crédito e redução de inadimplência, sendo que, sem prejuízo de outras atividades, caberá à CONTRATADA suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.445/07 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E CINCO- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico do CONTRATO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

25.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONTRATADA e as receitas do CONTRATO, conforme inicialmente previstos no EDITAL, CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA, levando em consideração os riscos alocados a cada parte. A base de avaliação



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

da manutenção do equilíbrio econômico financeiro será a Taxa Interna de Retorno – TIR, prevista na PROPOSTA COMERCIAL.

25.3. Para a avaliação de um evento de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inicialmente deverá avaliar-se a qual PARTE está alocado o risco do fato causador da variação da Taxa Interna de Retorno - TIR. Sempre que ficar caracterizado que o eventual desequilíbrio econômico-financeiro não foi causado por risco alocado à CONTRATADA, deverá ser recomposta a Taxa Interna de Retorno – TIR prevista na PROPOSTA COMERCIAL.

25.4. A base de custos, despesas, receitas e outros itens presentes no Plano de Negócios da CONTRATADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL serão utilizados para cálculo do valor necessário para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO. Na ausência de referência no Plano de Negócios, as PARTES, em conjunto com a ARSETE, definirão a forma adequada para determinação da base de custos, despesas e receitas, observando, em todo o caso, uma equivalência com o Plano de Negócios.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - REAJUSTE

26.1. As TARIFAS obrigatoriamente serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, sempre no dia 28 de junho de cada ano, nos termos do Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do EDITAL e de acordo com as seguintes regras:

26.2.1. A parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica, produtos químicos, tributos e encargos em geral) sofrerá REAJUSTE anual conforme a variação integral do preço dos recursos, sendo que as parcelas restantes das TARIFAS serão reajustadas, anualmente pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro conjunto de índices que melhor reflita a variação dos preços individuais, a ser proposto pela ENTIDADE REGULADORA e aceito pelas PARTES.

26.2.2. A forma de cálculo do reajuste relativo à parcela dos custos não administráveis, referido na Subcláusula 26.2.1, será calculado de acordo com o peso que cada item (energia elétrica, produtos químicos, tributos e encargos em geral) possui na composição total desses custos. Os pesos poderão ser alterados a cada reajuste anual, conforme seja modificado no período de 12 (doze) meses.

26.3. Caso o índice das parcelas restantes estabelecido na Subcláusula 26.2.1 seja extinto, deixando de ser publicado, a CONTRATADA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que designará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, sendo que a documentação referente a essa consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

26.4. Caso os índices estabelecidos na Subcláusula 26.2.1 sejam publicados com atraso em relação ao terceiro mês anterior ao do reajuste, serão replicados os índices referentes ao quarto mês anterior à data prevista para aplicação das TARIFAS reajustadas, conforme estabelecido na descrição de cada índice.

26.5. Qualquer correção necessária em decorrência da aplicação do mecanismo previsto na Subcláusula será feita no primeiro REAJUSTE tarifário subsequente ao reajuste em questão.

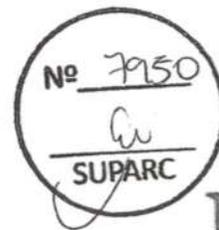
26.6. O reajuste das TARIFAS seguirá o procedimento abaixo:

26.6.1. O cálculo do reajuste das TARIFAS será elaborado pela CONTRATADA e encaminhado à ENTIDADE REGULADORA em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação.

26.6.2. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da memória de cálculo enviada pela CONTRATADA para examiná-la e manifestar-se a respeito.

26.6.3. O prazo referido na Subcláusula 26.6.2 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA determine a apresentação, pela CONTRATADA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONTRATADA cumprir tal solicitação.

26.6.4. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a ENTIDADE REGULADORA homologá-lo conforme legislação aplicável, notificando formalmente a CONTRATADA a esse respeito, autorizando que aquela inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

26.7. A ENTIDADE REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

- a) Houve erro matemático no cálculo do valor tarifário apresentado pela CONTRATADA;
- b) Não se completou o período de 12 (doze) meses previsto no Subcláusula 26.1 para o REAJUSTE das TARIFAS e OUTROS PREÇOS, excetuando-se, nessa hipótese, eventual alteração no valor das TARIFAS e OUTROS PREÇOS decorrentes de um processo de REVISÃO ORDINÁRIA e/ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e/ou da aplicação do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário previsto no Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do EDITAL; ou
- c) Constatou-se erro ou ilegalidade na composição dos valores a serem reajustados.

26.8. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o cálculo de reajuste da CONTRATADA, deverá informar à CONTRATADA fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade, observando-se as seguintes condições:

- a) A ENTIDADE REGULADORA apresentará à CONTRATADA, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição, indicando o reajuste tarifário por ela calculado e assim considerado devido;
- b) O valor indicado pela ENTIDADE REGULADORA será imediatamente aplicado às TARIFAS, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS prevista no Subcláusula 26.11;
- c) A CONTRATADA poderá apresentar defesa face ao ato de oposição pela ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 05 (cinco) dias;
- d) Na hipótese de acolhimento da defesa e aceitação do reajuste originalmente proposto pela CONTRATADA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

de acolhimento da defesa serão cobrados, corrigidos monetariamente, nas 03 (três) primeiras faturas subsequentes àquela decisão de forma proporcional para não implicar em ônus excessivo ao USUÁRIO.

26.9. A não aplicação dessa regra da Cláusula 26 gera reequilíbrio em favor da CONTRATADA.

26.10. Havendo manifestação da ENTIDADE REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se, então, as compensações necessárias através da aplicação da mesma regra de pagamento estabelecida no item d da Subcláusula 26.8, desde que a alteração indicada pela ENTIDADE REGULADORA relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no Subcláusula 26.8.

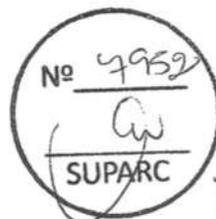
26.11. A CONTRATADA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor das TARIFAS reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do MUNICÍPIO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à aplicação dos valores reajustados.

26.12. Os reajustes dos preços cobrados pela CONTRATADA pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão realizados com base na variação anual do IPCA, na mesma data base do reajuste da TARIFA.

CLÁUSULA VINTE E SETE- REVISÃO ORDINÁRIA

27.1. Respeitadas as competências do COMITÊ GESTOR, nos termos da Cláusula III do Convênio de Cooperação nº 10/2011, as PARTES promoverão a primeira revisão ordinária do CONTRATO quadrienalmente ou concomitantemente à aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, o que primeiro ocorrer, após a assinatura do presente CONTRATO.

27.2. Após a primeira REVISÃO ORDINARIA, as demais ocorrerão, a cada 4 (quatro) anos, preservando-se a concomitância com a revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.



27.3. Com exceção da primeira REVISÃO ORDINÁRIA, em até 6 (seis) meses antes da data prevista para a REVISÃO ORDINÁRIA, a CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO e AGESPISA, sem ônus, estudos e levantamentos efetuados no âmbito do CONTRATO, referentes aos SERVIÇOS, para fins de subsidiar a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

27.4. A eventual omissão do MUNICÍPIO ou do COMITÊ GESTOR quanto à revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, no momento devido, não impede a realização de REVISÃO ORDINÁRIA quadrienal do CONTRATO prevista nesta Cláusula. Nesta hipótese, eventual forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente de alteração no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO deverá ser apurada em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

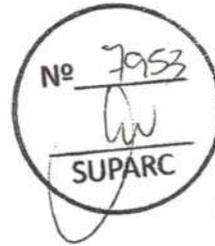
27.5. As REVISÕES ORDINÁRIAS sempre observarão o disposto na Cláusula Vinte e Cinco do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E OITO - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

28.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a pedido da AGESPISA ou da CONTRATADA, quando se verificarem eventos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO definido na Cláusula Vinte e Cinco do CONTRATO e nas situações abaixo descritas, em rol exemplificativo:

a) Sempre que houver, imposta pela AGESPISA, pela ENTIDADE REGULADORA, titular do serviço público ou quem tenha o poder para alterá-lo, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, para mais ou para menos;

b) Excetuados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, quando comprovado seu impacto nos custos da CONTRATADA, para mais ou para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 3.987/95;



- c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONTRATADA, incluindo determinações de autoridades que alterem os encargos do CONTRATO, dentre eles a modificação ou a antecipação das metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONTRATADA, tais como, exemplificativamente, as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas e cuja ocorrência não seja de responsabilidade da CONTRATADA, acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONTRATADA;
- f) Sempre que houver alteração ou revisão do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ou PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que repercuta sobre a equação econômico financeira do CONTRATO inicialmente estabelecida;
- h) Em caso de variação nos custos pelo uso dos recursos hídricos;
- i) Sempre que houver necessidade de antecipação de investimentos ou cumprimento de novas obrigações não previstas anteriormente, decorrentes de circunstâncias imprevistas e imprevisíveis e que venham a ser impostas à CONTRATADA, tais como, exemplificativamente, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), condicionantes de licenciamento, entre outros, desde que a causa não tenha se dado por ação da própria CONTRATADA;
- j) Sempre que houver assunção de obrigações, pela CONTRATADA, decorrentes de passivos de qualquer natureza anteriores ao início da OPERAÇÃO DEFINITIVA;
- k) Sempre que houver atraso na conclusão do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL por fatos não imputáveis à CONTRATADA, observado o disposto na subcláusula 16.4;



- l) Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONTRATADA ou cujo risco não foi por ela assumido; e
- m) Nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÕES

29.1. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de revisão, ordinária ou extraordinária, a PARTE interessada poderá encaminhar o requerimento de revisão à ENTIDADE REGULADORA, que observará o procedimento previsto nesta Cláusula, sem prejuízo da aplicação de normas regulamentares que venham a ser por ela editadas e das demais condições pertinentes previstas neste CONTRATO.

29.2. O requerimento de revisão deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido, acompanhado de relatório técnico que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes dos custos, seus reflexos sobre as receitas do CONTRATO e na Taxa Interna de Retorno – TIR, conforme o caso.

29.3. A ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias do protocolo do requerimento de revisão, intimará a PARTE contrária, este último se for o caso, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se manifeste (m) acerca do requerimento e produza(m) provas, prazo que pode ser prorrogado, mediante pedido fundamentado da parte interessada;

29.4. A ENTIDADE REGULADORA terá 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para a PARTE contrária se manifestar, conforme Subcláusula 29.3, para proferir sua decisão acerca do pedido de revisão.

29.4.1. O prazo a que se refere esta Subcláusula 29.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA solicite a apresentação de informações adicionais à PARTE que deu início ao procedimento, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

29.5. A decisão da ENTIDADE REGULADORA será comunicada por meio de notificação, por escrito, enviada às PARTES e também ao MUNICÍPIO ou ESTADO, caso estes tenham participado do procedimento de revisão, bem como disponibilizada em seu sítio na *internet*.

29.6. Acolhida a proposta de revisão pela ENTIDADE REGULADORA, a CONTRATADA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS dos valores tarifários e demais preços revisados, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do MUNICÍPIO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da aplicação das TARIFAS e OUTROS PREÇOS.

29.7. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da CONTRATADA ou da AGESPISA, deverá informar as PARTES fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade, observando-se as seguintes condições:

- a) A ENTIDADE REGULADORA apresentará à CONTRATADA e à AGESPISA, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição ao pedido de revisão, devendo indicar a revisão e forma que considera pertinente e cabível;
- b) As condições de revisão indicadas pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos da alínea anterior, serão imediatamente aplicadas, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS prevista na Subcláusula 29.6;
- c) A CONTRATADA ou a AGESPISA poderão apresentar defesa quanto ao ato de oposição exarado pela ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias;

29.8. A revisão do CONTRATO será formalizada mediante termo aditivo a ser firmado entre a CONTRATADA e a AGESPISA.

29.9. Os processos administrativos que versarem sobre REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento que os iniciou, podendo ser prorrogado, desde que com anuência prévia da AGESPISA e CONTRATADA.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



29.10. Sempre que a revisão implicar a alteração dos valores que compõem as TARIFAS e/ou demais preços, a ENTIDADE REGULADORA, a CONTRATADA e a AGESPISA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição desses valores, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como, mas sem se limitar a:

- a) Alteração dos prazos e das condições para o cumprimento das metas do CONTRATO;
- b) Supressão ou aumento de encargos para a CONTRATADA;
- c) Compensação financeira;
- d) Alteração do prazo do CONTRATO, observado o prazo de vigência do CONTRATO DE PROGRAMA;
- e) Pagamento de indenização;
- f) Alteração nos valores que são repassados ao MUNICÍPIO por conta e ordem da AGESPISA, em decorrência da obrigação prevista na Cláusula 32.2.28;
- g) Alteração no valor do DESCONTO da Administração Pública Direta e Indireta Municipal; e
- h) Outras alternativas admitidas legalmente e acordadas entre as PARTES.

29.11. Alternativamente ao procedimento administrativo estabelecido perante a ENTIDADE REGULADORA previsto nesta Cláusula, poderão as PARTES, se estiverem de acordo com os termos e condições necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se compor amigavelmente mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO. Nessa hipótese, competirá à ENTIDADE REGULADORA homologar o acordo realizado e acompanhar o seu cumprimento.

CLÁUSULA TRINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

30.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

30.1.1. Receberem os SERVIÇOS em condições adequadas;

30.1.2. Receberem da CONTRATADA, da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA e do MUNICÍPIO as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

30.1.3. Levarem ao conhecimento da CONTRATADA, da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA ou do MUNICÍPIO as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes ao CONTRATO;

30.1.4. Comunicarem a AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA ou o MUNICÍPIO a ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

30.1.5. Receberem da CONTRATADA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

30.1.6. Receberem resposta da ENTIDADE REGULADORA, da AGESPISA ou da CONTRATADA sobre requerimentos formulados perante estes;

30.1.7. Serem informados com antecedência razoável a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

30.1.8. Tomarem conhecimento com antecedência razoável acerca de alterações no valor das TARIFAS;

30.1.9. Receberem as faturas com antecedência razoável em relação ao respectivo vencimento.

30.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres dos USUÁRIOS:

30.2.1. Utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

30.2.2. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

30.2.3. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;

30.2.4. Conectarem-se, obrigatoriamente, às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua disponibilização pelo prestador, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sob pena de cobrança da TARIFA correspondente pela disponibilização dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, independentemente de sua conexão.

30.2.5. Pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS prestados, bem como eventuais multas por inadimplemento, cobrados pela CONTRATADA;

30.2.5.1. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONTRATADA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções aplicáveis, na forma prevista no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em normas regulamentares da ENTIDADE REGULADORA, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 43.4 e da incidência de outras medidas cabíveis para fazer cessar a inadimplência.

30.2.6. Permitir a instalação e o acesso aos medidores pela CONTRATADA;

30.2.7. Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

- 30.2.8. Cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;
- 30.2.9. Franquear aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- 30.2.10. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- 30.2.11. Informar à CONTRATADA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere ao objeto do CONTRATO;
- 30.2.12. Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- 30.2.13. Não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no SISTEMA;
- 30.2.14. Atender às exigências da CONTRATADA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o SISTEMA, em atendimento às normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA.
- 30.3. Mediante prévia comunicação da CONTRATADA ao USUÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) Falta ou impontualidade, pelo USUÁRIO, quanto ao pagamento dos valores constantes dos documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, referentes aos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO;
- b) Impedimento, por parte do USUÁRIO, da instalação de medidor pela CONTRATADA;



c) Manipulação indevida, pelo USUÁRIO, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

30.4. A eventual utilização ou manutenção, pelo USUÁRIO, de fontes alternativas de água potável, tais como poços e outros, será exceção à interligação à rede de abastecimento de água, e aceita somente na hipótese de inexistência desta, sendo que exigirá expressa autorização da CONTRATADA e prévia comunicação à ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA TRINTA E UM- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGESPISA

31.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da AGESPISA:

31.1.1. Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que concomitantemente seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

31.1.2. Intervir no CONTRATO, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;

31.1.3. Extinguir o CONTRATO, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;

31.1.4. Receber, em reversão, os bens integrantes do SISTEMA, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, até o pagamento, pelo MUNICÍPIO, dos valores das indenizações correspondentes aos BENS VINCULADOS;

31.1.5. Ser indenizada por eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA em face do descumprimento deste CONTRATO.

31.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da AGESPISA:

31.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao objeto do CONTRATO, incluindo o fornecimento de todos os dados e informações referentes ao seu banco de dados comercial;

31.2.2. Colaborar com a ENTIDADE REGULADORA na fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

31.2.3. Pagar à CONTRATADA as indenizações previstas no CONTRATO ou adotar outras medidas, para fins de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, sub-rogando-se no crédito a ser satisfeito pelo MUNICÍPIO, se for o caso;

31.2.4. Obter, junto ao MUNICÍPIO, as declarações de utilidade pública, em caráter de urgência, necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados ao objeto do CONTRATO, observado o disposto neste CONTRATO

31.2.5. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito do CONTRATO;

31.2.6. Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;

31.2.7. Responsabilizar-se pela cobrança de débitos de usuários inadimplentes, anteriores ao início da OPERAÇÃO DEFINITIVA;

31.2.8. Assegurar à CONTRATADA a plena utilização dos BENS VINCULADOS;

31.2.9. Pagar à CONTRATADA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção do CONTRATO, sub-rogando-se nos direitos correspondentes perante o MUNICÍPIO;

31.2.10. Respeitados os prazos prescricionais e decadenciais, responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, ainda que verificados após a data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONTRATADA.

31.2.11. Pagar todas as verbas de rescisão trabalhista, responsabilizar-se e indenizar diretamente a CONTRATADA por quaisquer passivos trabalhistas que a CONTRATADA venha a sofrer em decorrência de reclamações ou ações trabalhistas decorrentes de funcionários que venham a trabalhar para a CONTRATADA pelo período que tiveram relação de trabalho com a AGESPISA.

31.2.12. Sem prejuízo dos serviços de GESTÃO COMERCIAL e ouvidoria a serem mantidos pela CONTRATADA, fica facultado à AGESPISA manter um serviço de ouvidoria dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS e encaminhar quinzenalmente à CONTRATADA um relatório que contenha todas as reclamações, sugestões e outros pontos sugeridos pelos USUÁRIOS, para conhecimento e eventuais providências pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONTRATADA:

32.1.1. Cobrar as TARIFAS e os OUTROS PREÇOS referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, multas e indenizações, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

32.1.2. Captar a água necessária para a prestação dos SERVIÇOS, observando-se as normas referentes ao uso de recursos hídricos;

32.1.3. Requerer à AGESPISA que adote as providências necessárias para a obtenção, junto ao MUNICÍPIO, de declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;

32.1.4. Explorar fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável;

32.1.5. Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de serviços de abastecimento de água e de

esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores, quando a referida infraestrutura se situar em áreas em que são prestados os SERVIÇOS;

32.1.6. Incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados em áreas em que são prestados os SERVIÇOS, até a reversão desses ativos após o término do CONTRATO;

32.1.7. Cobrar dos USUÁRIOS, relativamente aos SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS e eventuais outros serviços autorizados nos termos deste CONTRATO todos os débitos vencidos e não pagos, com os respectivos encargos moratórios, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis, sendo de responsabilidade da AGESPISA a cobrança de débitos anteriores ao início da OPERAÇÃO DEFINITIVA;

32.1.8. Deixar de prestar os SERVIÇOS, ou interromper sua prestação, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras ou inadequadas, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;

32.1.9. Exigir dos USUÁRIOS que entreguem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o SISTEMA, segundo as normas pertinentes;

32.1.10. Alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;

32.1.11. Cobrar a TARIFA de água e/ou esgoto, conforme o caso e OUTROS PREÇOS do USUÁRIO assim que a respectiva rede estiver disponibilizada, independentemente da solicitação do USUÁRIO para realizar a conexão ao SISTEMA;

32.1.12. Solicitar ao ESTADO, por meio do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, o encerramento de poços e fontes alternativas de água, na área em que presta os SERVIÇOS, que estejam em desacordo com a Subcláusula 30.4 e a legislação aplicável, sendo

que o descumprimento dessa obrigação, quando solicitada pela CONTRATADA, gera desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA. A AGESPISA, CONTRATADA e/ou ESTADO poderão firmar acordos específicos para dar cumprimento e efetividade à obrigação dessa cláusula, bem como aprovar mecanismos para medição do consumo de poços e fontes alternativas de abastecimento.

32.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONTRATADA:

32.2.1. Fornecer à AGESPISA, à ENTIDADE REGULADORA e ao MUNICÍPIO, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e ao CONTRATO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

32.2.2. Informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por norma de regulação da ENTIDADE REGULADORA;

32.2.3. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

32.2.4. Restabelecer a prestação dos SERVIÇOS interrompidos na hipótese prevista na Subcláusula 42.4, nos prazos fixados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

32.2.5. Efetuar o PAGAMENTO PELA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, nos termos previstos neste CONTRATO;

32.2.6. Conceder o DESCONTO no pagamento das TARIFAS concernentes aos SERVIÇOS aos entes da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, até o valor total mensal equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto obtido pela CONTRATADA no mês imediatamente anterior

32.2.7. Manter em dia o registro do INVENTÁRIO DOS BENS VINCULADOS, informando-o à AGESPISA em cada aniversário do CONTRATO;



32.2.8. Desenvolver e executar os projetos de engenharia relativos às obras sob sua responsabilidade;

32.2.9. Executar as obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS e atendimento às metas do CONTRATO;

32.2.10. Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, à AGESPISA e à ENTIDADE REGULADORA, dos relatórios previstos neste CONTRATO e nos prazos legalmente estabelecidos;

32.2.11. Manter à disposição da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA e do MUNICÍPIO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas ao CONTRATO;

32.2.12. Permitir que os encarregados da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA e do MUNICÍPIO tenham livre acesso às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao CONTRATO, mediante prévia comunicação;

32.2.13. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS;

32.2.14. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

32.2.15. Manter sistemas de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados e da qualidade da água do corpo receptor, no âmbito do CONTRATO;

32.2.16. Sempre que necessário, informar aos USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

32.2.17. Comunicar à AGESPISA, à ENTIDADE REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a



ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO que for cabível;

32.2.18. Comunicar à AGESPISA e à ENTIDADE REGULADORA e/ou ao MUNICÍPIO as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;

32.2.19. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

32.2.20. Obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos, mas não respondendo por eventuais atrasos das autoridades ambientais, hipótese em que terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira;

32.2.21. Prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades objeto do CONTRATO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo do CONTRATO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a AGESPISA ou o MUNICÍPIO;

32.2.22. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e para a construção e exploração das obras necessárias;

32.2.23. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em norma de regulação editada pela ENTIDADE REGULADORA;

32.2.24. Responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga para a exploração de recursos hídricos referentes aos SERVIÇOS;

32.2.25. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;

32.2.26. Auditar anualmente os INVESTIMENTOS realizados no ano anterior.

32.2.27. Responsabilizar-se pela destinação final do lodo e resíduos, incluindo seus custos e receitas decorrentes;

32.2.28. Receber os resíduos oriundos de limpa-fossas em conformidade com os parâmetros normais previstos na legislação ambiental, dando-lhes o tratamento e a destinação adequada; e

32.2.29. A CONTRATADA se compromete assumir a obrigação da AGESPISA para repassar, por conta e ordem da AGESPISA, a obrigação de repassar diretamente ao MUNICÍPIO até 3% (três por cento) do lucro líquido, na forma prevista na Cláusula 33 do CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

33.1. Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

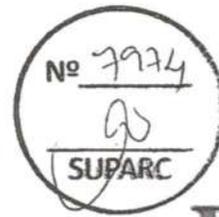
33.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais dispostas neste CONTRATO e atuar de forma a aprovar o escalonamento tarifário previsto no Anexo IV do EDITAL;

33.1.2. Exercer a competência de planejamento dos SERVIÇOS, em conjunto com os demais participantes aplicáveis, por meio do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e suas revisões;

33.1.3. Receber prévia comunicação da CONTRATADA sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

33.1.4. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito do CONTRATO;

33.1.5. Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

33.1.6. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, reclamações dos USUÁRIOS, informando a CONTRATADA, a AGESPISA e/ou a ENTIDADE REGULADORA a respeito;

33.1.7. Assegurar à CONTRATADA a plena utilização dos BENS VINCULADOS;

33.1.8. Decretar a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos SERVIÇOS;

33.1.9. Ceder à CONTRATADA, caso estejam no âmbito de sua competência, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetados ao CONTRATO listados no rol dos BENS VINCULADOS ou que venham a ser incluídos nesta lista, pelo prazo em que vigorar o presente CONTRATO;

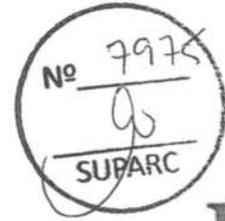
33.1.10. Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no SISTEMA, no âmbito de sua competência;

33.1.11. Encaminhar à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, para análise e apreciação, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos que se localizem na área em que são prestados os SERVIÇOS;

33.1.12. Informar ao empreendedor, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário correrão às expensas deste;

33.1.13. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, no âmbito de sua competência, aos proprietários ou possuidores dos imóveis que não estejam ligados às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive no sentido de coibir poços e fontes alternativas de água que estejam em desacordo com a Subcláusula 30.4 e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

34.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, compete à ENTIDADE REGULADORA:

34.1.1. Regulamentar e fiscalizar os SERVIÇOS, inclusive quanto a seus aspectos tarifários;

34.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais no âmbito deste CONTRATO;

34.1.3. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e decidir, como instância administrativa final, sobre os pedidos de REVISÃO do CONTRATO;

34.1.4. Definir as TARIFAS e outros OUTROS PREÇOS, bem como homologar os REAJUSTES e revisões tarifárias, nos termos previstos na legislação aplicável e no presente CONTRATO;

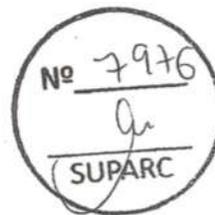
34.1.5. Participar e decidir, como instância administrativa final, as REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

34.1.6. Aprovar a respectiva resolução e divulgar aos USUÁRIOS os novos valores de tarifa de esgoto decorrentes da aplicação do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário previsto no Anexo IV (Estrutura tarifária e OUTROS PREÇOS), já aprovados pelos INTERVENIENTES ANUENTES, nos prazos e forma estabelecidos neste Anexo;

34.1.7. Receber, apurar e solucionar reclamações que lhe forem apresentadas, referentes ao objeto do CONTRATO;

34.1.8. Fazer as avaliações e levantamentos necessários à determinação do montante relativo à indenização devida à CONTRATADA, decorrentes das hipóteses de extinção previstas neste CONTRATO;

34.1.9. Certificar anualmente os investimentos realizados no ano anterior;



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

34.1.10. Propor a intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor; e

34.1.11. Propor a caducidade ou extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - FISCALIZAÇÃO

35.1. A fiscalização do CONTRATO será exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, formada por 1 (um) membro da ENTIDADE REGULADORA, 1 (um) membro da AGESPISA ou do Instituto de Águas, 1 (um) membro da SUPARC e 1 (um) membro do COMITÊ GESTOR, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

35.2. Caso a AGESPISA, ESTADO, ENTIDADE REGULADORA ou o MUNICÍPIO identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS, deverá comunicá-las à COMISSÃO DE MONITORAMENTO e à CONTRATADA, para a adoção das medidas cabíveis.

35.3. Para o exercício da fiscalização, a CONTRATADA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, mediante prévia comunicação, por parte da COMISSÃO DE MONITORAMENTO, ENTIDADE REGULADORA, da AGESPISA e do MUNICÍPIO, a toda infraestrutura, livros, registros e documentos relacionados ao CONTRATO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a parte solicitante.

35.4. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONTRATADA por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

35.5 A AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA e o MUNICÍPIO poderão, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença de representantes da CONTRATADA.

35.6. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE MONITORAMENTO relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a



execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, sendo que o conteúdo e a forma de apresentação de tais relatórios serão estabelecidos em norma de regulação a ser exarada pela ENTIDADE REGULADORA.

35.7. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o presente CONTRATO.

35.8. A fiscalização do CONTRATO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal e regular do seu objeto pela CONTRATADA.

35.9 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução de obras e serviços, as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá informar a COMISSÃO DE MONITORAMENTO a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir tais circunstâncias.

35.10 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONTRATADA.

35.11. A CONTRATADA é obrigada, nos termos deste CONTRATO, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços em que a fiscalização verifique, após o devido procedimento administrativo, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da forma de execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

35.12. Caso a CONTRATADA, observado o procedimento previsto na Subcláusula 35.11, não aceite a decisão e pretenda se insurgir em face dela, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS- PAGAMENTO PELA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

36.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da OPERAÇÃO DEFINITIVA e até o termo contratual, a CONTRATADA deverá pagar à ENTIDADE

REGULADORA, no dia 10 do mês subsequente, a quantia correspondente a 1,1% (um vírgula um por cento) da sua RECEITA BRUTA relativa ao mês anterior, sob pena de cominação de multa de 2% (dois por centos) do valor total a ser repassado, acrescido de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

36.1.1. Caso não seja possível à CONTRATADA aferir a RECEITA BRUTA de um determinado mês até o dia 10 do mês subsequente, devido ao seu ciclo de faturamento e recebimento, a CONTRATADA poderá propor à ENTIDADE REGULADORA a alteração da data prevista na Subcláusula 36.1.

36.1.2. Caso qualquer valor faturado e que já tenha sido computado na base de cálculo para o montante devido à ENTIDADE REGULADORA venha a ser corrigido para mais ou para menos, o cálculo do PAGAMENTO PELA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO será proporcionalmente corrigido, sendo procedida, no mês seguinte, a correspondente compensação.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - PROTEÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

37.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental e de recursos hídricos.

37.2. A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste CONTRATO, bem como dos SERVIÇOS, observado o seguinte:

37.2.1 Desde que cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONTRATADA poderá opor à AGESPISA, à ENTIDADE REGULADORA e/ou ao MUNICÍPIO, como exceção ou justificativa do descumprimento e/ou do atraso no cumprimento de metas e objetivos sob sua responsabilidade contratual, a demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula;



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

37.2.2. A AGESPISA deverá, na hipótese prevista na Subcláusula 37.2.1, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO, ou outra medida de reequilíbrio contratual prevista neste CONTRATO, com a anuência da ENTIDADE REGULADORA.

37.3. A CONTRATADA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.

37.4. A CONTRATADA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental ou dano ambiental, inclusive em relação a recursos hídricos, quando:

37.4.1. Ainda que posterior à OPERAÇÃO DEFINITIVA, seja originado de atos ou fatos ou omissões ocorridos anteriormente a esta, independentemente de o passivo ser verificado antes ou depois da assunção dos SERVIÇOS;

37.4.2. Ainda que posterior à OPERAÇÃO DEFINITIVA, seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONTRATADA, de determinações emanadas, por escrito, da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou de qualquer outra autoridade;

37.4.3. Ainda que posterior à OPERAÇÃO DEFINITIVA, decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para este CONTRATO.

37.5. Nas hipóteses previstas nas Subcláusulas 37.4.2 e 37.4.3, o CONTRATO será revisto, caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.

37.6. A AGESPISA e a ENTIDADE REGULADORA envidarão seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste CONTRATO sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.7. No caso de a CONTRATADA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, poderá a CONTRATADA denunciar à lide a AGESPISA ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

37.7.1. A AGESPISA se obriga a ressarcir a CONTRATADA na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou cominação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas na Subcláusula 37.4, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa, conforme decisão judicial, ficando sub-rogada nos direitos correspondentes perante o MUNICÍPIO, se for o caso.

37.7.2. Na falta de ressarcimento à CONTRATADA pela AGESPISA, nos termos da Subcláusula 37.7.1, o CONTRATO deverá ser revisto, com vistas à recomposição de seu equilíbrio econômico financeiro, observado o mecanismo previsto na Cláusula Vinte e Cinco.

37.8. O disposto na Subcláusula 37.4 não se aplicará nas hipóteses de danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONTRATADA tenha sido devidamente cientificada a respeito, bem como nas hipóteses em que houver concorrência de culpa na ocorrência dos danos por ela causados ou negligência por parte da CONTRATADA em saná-los.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DESAPROPRIAÇÕES

38.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, instruída conforme legislação específica no que for de sua responsabilidade, caberá à AGESPISA providenciar, junto ao MUNICÍPIO, as declarações de utilidade pública e as autorizações referentes aos bens imóveis necessários à realização das obras, serviços e atividades relativos à execução do objeto do CONTRATO, cabendo à CONTRATADA promover as respectivas desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e realizar ocupações provisórias de tais bens.

38.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas para construção de novos SISTEMAS ou ampliação do SISTEMA EXISTENTE, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, bem como os custos referentes a ocupações provisórias ou estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral correrão às custas da CONTRATADA, exceto em casos de desapropriação em virtude de invasões.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

38.3. Se houver necessidade de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, competirá à CONTRATADA indicar para a AGESPISA, de forma justificada e com antecedência, as áreas necessárias à execução do objeto do CONTRATO, que deverão ser declaradas de utilidade pública, nos termos da Subcláusula 38.1, devendo a posse legítima dos respectivos imóveis ser disponibilizada à CONTRATADA.

38.4. Caso a AGESPISA ou o MUNICÍPIO, conforme o caso, não promovam as medidas que lhes competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, a CONTRATADA ficará desobrigada a cumprir o planejamento e os prazos das respectivas obras, incluindo a repercussão nas metas do CONTRATO e será revisto com vistas à readequação do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE- SEGUROS

39.1. A CONTRATADA, durante o prazo do CONTRATO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos seguintes riscos, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

39.1.1. Seguros de Danos Materiais:

39.1.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia: destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do cumprimento do objeto do CONTRATO, devendo ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de duração do CONTRATO, sendo que a respectiva importância segurada da apólice deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

39.1.1.2. Seguros Operacionais "AllRisks": destinado à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos transferidos à CONTRATADA e que sejam afetos ao objeto do CONTRATO, devendo corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;

39.1.2. Seguros de Responsabilidade Civil Geral e de Obras: deverão ser contratados na base de reclamação, cobrindo a AGESPISA, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais,



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

peçoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pelo objeto do CONTRATO.

39.1.2.1. Para a apólice de responsabilidade civil de obras, deverão ser contratadas ao menos as coberturas de responsabilidade civil cruzada, poluição súbita, empregador, danos a instalações e redes de serviços públicos, fundações, escavações e serviços correlatos, bem como deverá ser contratada e mantida vigente durante todo o período de obras a apólice com limite mínimo de 0,5% sobre o valor deste CONTRATO.

39.1.2.2. Para a apólice de responsabilidade civil geral, deverá ser contratado o limite mínimo de 0,5% sobre o valor deste CONTRATO, renovável anualmente.

39.2. A CONTRATADA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de implementação e execução do objeto deste CONTRATO, sendo certo que a AGESPISA e a ENTIDADE REGULADORA deverão ser comunicadas das referidas alterações.

39.3. A AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA e o MUNICÍPIO deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela AGESPISA.

39.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros que deveriam estar cobertos, nos termos deste CONTRATO, e não encontrem cobertura efetiva nos seguros contratados, a CONTRATADA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à AGESPISA e/ou ao MUNICÍPIO em decorrência da execução das obras e os serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

39.5. O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

39.6. A CONTRATADA deverá comprovar à AGESPISA, à ENTIDADE REGULADORA e ao MUNICÍPIO, quando esses assim solicitarem, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

39.7. A CONTRATADA deverá fazer constar, se possível, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações à AGESPISA e à ENTIDADE REGULADORA, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

CLÁUSULA QUARENTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

40.1. A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação, pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual ou Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Caducidade.

40.2. A penalidade de advertência imporá à CONTRATADA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

40.3. Nas infrações, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONTRATADA, por meio da comunicação escrita feita pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

40.4. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para a aplicação de tais sanções a serem estabelecidas nas normas de regulação exaradas pela ENTIDADE REGULADORA, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes multas:

- a) Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS, multa de 0,008% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por dia de atraso, até o limite de 0,24% sobre o mesmo valor;
- b) Por atraso injustificado no cumprimento das metas anuais de universalização do atendimento de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, multa de 0,5% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por evento, até o limite de 1% sobre o mesmo valor;
- c) Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,008% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por dia de suspensão, até o limite de 0,24% sobre o mesmo valor;
- d) Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 0,008% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por dia de atraso, até o limite de 0,24% sobre o mesmo valor;
- e) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa de 0,008% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por dia de atraso, até o limite de 0,24% sobre o mesmo valor;



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

f) Por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, multa de 0,008% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por evento, até o limite de 0,24% sobre o mesmo valor.

g) O não pagamento de qualquer multa fixada nesta Cláusula, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, implica a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do índice do IPCA, e juros de 1% ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

40.5. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da configuração das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO, cabendo à ENTIDADE REGULADORA propor ao MUNICÍPIO a adoção das referidas medidas.

40.6. O valor total das multas aplicadas a cada mês relativos às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, não poderá exceder a 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração.

40.7. A aplicação de multas à CONTRATADA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

41.1. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

41.2. A prática de duas ou mais infrações pela CONTRATADA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

41.3. Com base no auto de infração, a CONTRATADA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, observado o princípio da proporcionalidade.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



41.4. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa à COMISSÃO DE MONITORAMENTO, com cópia para a AGESPISA.

41.5. A decisão proferida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO a respeito da defesa apresentada pela CONTRATADA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos contemplados ou não em tal defesa.

41.6. Mantido o auto de infração, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

41.6.1. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONTRATADA perante a COMISSÃO DE MONITORAMENTO; e

41.6.2. Em caso de multa pecuniária, as importâncias respectivas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

41.7. Na hipótese de a CONTRATADA não concordar com a decisão proferida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO no sentido de manter o auto de infração, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 58.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

42.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO; ficará a CONTRATADA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

42.2. Para fins do disposto no Subcláusula 42.1, considera-se:



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Nº 7982

42.2.1. Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONTRATADA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

42.2.2. Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONTRATADA no cumprimento deste CONTRATO;

42.2.3. Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

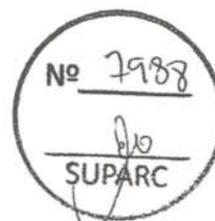
42.2.4. Ato da Administração: toda ação ou omissão da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA, COMISSÃO DE MONITORAMENTO ou de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONTRATADA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

42.2.5. Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

42.3. O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento das metas previstas neste CONTRATO devidos (i) à inadimplência da AGESPISA em relação à disponibilização da posse dos bens e na disponibilização dos sistema de GESTÃO COMERCIAL, na forma do CONTRATO, (ii) à demora ou à não obtenção das licenças de responsabilidade da CONTRATADA por fato não imputável a ela, bem como (iii) a quaisquer outras ações ou omissões de responsabilidade da AGESPISA ou do MUNICÍPIO que impactem no cumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



42.4. Não se caracteriza, ainda, como descumprimento do presente CONTRATO a interrupção dos SERVIÇOS ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

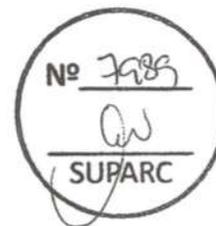
- a) Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação do dispositivo de medição, após ter sido previamente notificado a respeito;
- c) Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA e/ou integrante do SISTEMA por parte do USUÁRIO;
- d) Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de sua quantidade ou qualidade, por parte autoridade gestora dos recursos hídricos;
- e) Inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento dos valores constantes dos documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, nos termos da regulamentação aplicável;
- f) Outras hipóteses de interrupção dos serviços autorizadas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

42.5. Ressalvadas as hipóteses de interrupção emergencial, as interrupções programadas deverão ser divulgadas com antecedência, observados os prazos e formas estipulados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

42.6. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser comunicada pela CONTRATADA à AGESPISA e à ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverão ser a AGESPISA e a ENTIDADE REGULADORA previamente comunicadas.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



42.7. Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção e a descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, estando sujeita à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.

42.8. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a ENTIDADE REGULADORA decidirá acerca da revisão contratual, se for o caso, nos termos deste CONTRATO.

42.9. No caso de extinção do CONTRATO, em virtude da impossibilidade de cumprimento de seu objeto, as PARTES acordarão acerca do montante e da forma de pagamento da indenização devida pela AGESPISA à CONTRATADA em razão da extinção antecipada do CONTRATO, em até 30 (trinta) dias contados a partir da extinção.

42.9.1. No caso de pagamento da indenização referida na Subcláusula 42.9 pela AGESPISA, esta se sub-roga nos direitos correspondentes perante o MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO.

42.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

43.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO a CONTRATADA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a garantia no valor de R\$ 34.631.660,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais), equivalente a 2% dos INVESTIMENTOS, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

43.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado pela variação anual do IPCA nas mesmas datas do REAJUSTE TARIFÁRIO.

43.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será mantida durante toda a vigência do



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO, devendo seu respectivo valor observar, ao longo do prazo contratual, as seguintes regras:

43.3.1 A partir do décimo segundo ano de vigência do CONTRATO, até o décimo sexto ano, o percentual de garantia previsto na Subcláusula 43.1 será reduzido para 1% (um por cento) sobre o valor residual dos INVESTIMENTOS, previstos na PROPOSTA COMERCIAL, descontando-se dessa base de cálculo os INVESTIMENTOS já realizados.

43.3.2 A partir do décimo sexto ano, até o término do CONTRATO, o percentual de garantia previsto na Subcláusula 43.1 será reduzido para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor residual dos INVESTIMENTOS, conforme PROPOSTA COMERCIAL, descontando-se dessa base de cálculo os INVESTIMENTOS já realizados.

43.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pela AGESPISA a qualquer momento, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONTRATADA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas e observado o disposto na Subcláusula 43.3.

43.6. Se houver prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos a serem acordados pela AGESPISA e CONTRATADA, observando-se a base proporcional prevista neste CONTRATO.

43.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será utilizada sempre que a CONTRATADA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, nos termos deste CONTRATO e da legislação pertinente.

43.8. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pela AGESPISA à CONTRATADA.

43.9. Sempre que for executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá proceder à reposição equivalente ao montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respectiva execução.

43.10. Se o valor a ser executado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela diferença, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

43.11. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela AGESPISA.

43.12. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - INTERVENÇÃO

44.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a AGESPISA poderá, excepcionalmente, mediante indicação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO, intervir no objeto do CONTRATO, mediante decretação do MUNICÍPIO, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

44.1.1. O parecer da COMISSÃO DE MONITORAMENTO que recomende a intervenção indicará os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

44.2. A intervenção se dará mediante edição de decreto do Prefeito do MUNICÍPIO, o qual deverá conter a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

44.3. Decretada a intervenção, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

44.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONTRATADA, sem prejuízo de seu direito a indenização.

44.5. O procedimento administrativo referente à medida interventiva deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento de tal procedimento.

44.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONTRATADA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - EXTINÇÃO DO CONTRATO

45.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da CONTRATADA.

45.2. Extinto o CONTRATO, opera-se a reversão, à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO, a ser apurado no PERÍODO DE TRANSIÇÃO E REVERSÃO, dos BENS VINCULADOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONTRATADA, mediante prévio pagamento à CONTRATADA, conforme o caso, da respectiva indenização dos bens incorporados ao objeto do CONTRATO ainda não depreciados ou incorporados, nos termos deste CONTRATO.



45.2.1. Caso o CONTRATO DE PROGRAMA esteja vigente, figurando a AGESPISA como contratada, os BENS VINCULADOS serão a ela revertidos.

45.3. Revertidos os BENS VINCULADOS, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pela AGESPISA ou pelo MUNICÍPIO, a depender do caso, conforme Subcláusulas 45.2 e 45.2.1.

45.4. No caso de extinção do CONTRATO, a AGESPISA e/ou o MUNICÍPIO, deverão manter a CONTRATADA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe o pagamento da indenização eventualmente devida à CONTRATADA e finalize licitação para a outorga de novo CONTRATO.

45.5. Na hipótese prevista na Subcláusula 45.4, sem prejuízo da reversão dos BENS VINCULADOS, constitui faculdade da CONTRATADA continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nos mesmos termos deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONTRATADA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto no presente CONTRATO.

45.6. Em ocorrendo a extinção do CONTRATO, e após o recebimento da indenização devida à CONTRATADA, a AGESPISA ou o MUNICÍPIO, a depender do caso, poderá assumir os contratos celebrados pela CONTRATADA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, entre os quais os contratos de financiamento para a execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término do CONTRATO, e desde que observada a legislação aplicável à época.

45.7. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no Subcláusula 45.6, em razão de recusa do ente financiador ou por qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONTRATADA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os financiamentos em curso.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL E REVERSÃO DO SISTEMA



46.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da SUBCONCESSÃO.

46.2. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, antecipando-se à extinção do CONTRATO, procederá, com a colaboração das PARTES, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONTRATADA, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95 e das Subcláusulas seguintes.

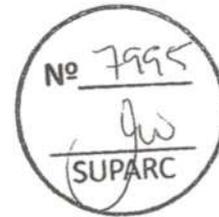
46.3. A indenização devida à CONTRATADA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, contemplará os investimentos que, embora não previstos originariamente, foram realizados pela CONTRATADA com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, e que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS pela AGESPISA ou pelo MUNICÍPIO, corrigidos pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

46.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data de reversão do SISTEMA à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO, a depender do caso, conforme Subcláusulas 45.2. e 45.2.1.

46.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58.

46.6. Inexistindo a intenção de renovação contratual do CONTRATO DE PROGRAMA, ou deste CONTRATO por parte da AGESPISA, no prazo de 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, a ENTIDADE REGULADORA estabelecerá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, ouvidos a CONTRATADA, AGESPISA, ESTADO e o MUNICÍPIO, o Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO, AGESPISA ou a terceiro que vier a ser CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - ENCAMPAÇÃO



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

47.1. A encampação é a retomada do objeto do CONTRATO pelo MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica, e de parecer técnico da COMISSÃO DE MONITORAMENTO recomendando a encampação.

47.2. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, previamente à encampação do CONTRATO, procederá, com a colaboração das PARTES, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONTRATADA, nos termos das Subcláusulas seguintes.

47.3. Caso o CONTRATO venha a ser extinto por encampação, a indenização devida à CONTRATADA deverá ser paga previamente à sua efetivação, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

47.3.1. Os investimentos realizados pela CONTRATADA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, desde a sua realização até o pagamento da indenização;

47.3.2. Os custos oriundos da necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONTRATADA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

47.3.3. Os custos incorridos pela CONTRATADA com a rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e

47.3.4. Os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

47.4. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONTRATADA e escolhida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, a partir de uma lista tríplice apresentada pela CONTRATADA.



47.5. No caso de inércia da COMISSÃO DE MONITORAMENTO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à ENTIDADE REGULADORA realizar tal escolha, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO E REVERSÃO.

47.6. A indenização prevista nesta Cláusula será paga pela AGESPISA, ou quem à época figurar como contratada no CONTRATO DE PROGRAMA, que se sub-rogará no crédito correspondente que seja oponível ao MUNICÍPIO, se for o caso.

47.6.1. Caso o CONTRATO DE PROGRAMA esteja extinto, a indenização prevista nesta Cláusula será paga pelo MUNICÍPIO.

47.7. Caso a AGESPISA não proceda ao pagamento integral da indenização devida à CONTRATADA, nos termos desta Cláusula, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua avaliação definitiva, a CONTRATADA poderá cobrá-la do MUNICÍPIO.

47.8. Uma vez paga integralmente a indenização devida à CONTRATADA, ainda que parte do pagamento tenha se realizado pelo MUNICÍPIO, os BENS VINCULADOS reverterão ao patrimônio da AGESPISA, a quem caberá prosseguir na prestação dos SERVIÇOS até o integral pagamento, pelo MUNICÍPIO, dos créditos em que a AGESPISA houver se sub-rogado.

47.8.1. Caso o CONTRATO DE PROGRAMA esteja extinto e a indenização tenha sido integralmente paga pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA reverterá a este os BENS VINCULADOS.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - CADUCIDADE

48.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade do CONTRATO, por ação ou omissão da CONTRATADA, poderá ser declarada quando ocorrer:

48.2.1. Descumprimento grave de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes ao CONTRATO;



48.2.2. A paralisação indevida e grave dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

48.2.3. A perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

48.2.4. A não contratação ou não renovação da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, na forma deste CONTRATO;

48.2.5. A condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

48.2.6. Alteração ou desvio grave de objeto da CONTRATADA;

48.2.7. Transferência do controle acionário da CONTRATADA, sem a anuência da AGESPISA e MUNICÍPIO;

48.2.8. Transferência do CONTRATO sem prévia autorização da AGESPISA e do MUNICÍPIO; e

48.2.9. Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONTRATADA.

48.3. A declaração de caducidade do CONTRATO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONTRATADA em procedimento administrativo a ser instaurado pela ENTIDADE REGULADORA, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva notificação.

48.4. Não será instaurado procedimento administrativo de inadimplência antes de a CONTRATADA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável e compatível para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

48.5. Uma vez comprovada a inadimplência da CONTRATADA, por meio de procedimento administrativo conduzido pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, conforme Subcláusula 48.3, a ENTIDADE REGULADORA comunicará tal constatação à AGESPISA, que poderá declarar a caducidade, independentemente de indenização prévia, a qual será apurada no decurso de tal procedimento, nos termos das Subcláusulas 48.6. a 48.10.

48.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da indenização eventualmente devida, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONTRATADA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pela AGESPISA, devidamente corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, de acordo com o artigo 38, § 5º, da Lei Federal nº 8.987/95.

48.7. Da indenização prevista na Subcláusula 48.6 será descontado o montante das multas contratuais porventura aplicadas e dos danos causados pela CONTRATADA, no que eventualmente e não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

48.8. A indenização prevista nesta Cláusula será paga pela AGESPISA, na forma prevista no itens 47.4 a 47.7 deste CONTRATO se, à época, configurar como contratada no CONTRATO DE PROGRAMA, que se sub-rogará no crédito correspondente que seja oponível ao MUNICÍPIO, se for o caso.

48.8.1. Caso o CONTRATO DE PROGRAMA esteja extinto, a indenização prevista nesta Cláusula será paga pelo MUNICÍPIO.

48.8.2. A indenização no caso de realização de nova contratação dos serviços, será paga em única parcela com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONTRATADA ou de outra origem.

48.9. A declaração de caducidade do CONTRATO acarretará, ainda, para a CONTRATADA:

48.9.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA;



48.9.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à AGESPISA;

48.9.3. A reversão imediata à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO dos BENS VINCULADOS; e

48.9.4. A retomada imediata, pela AGESPISA ou pelo MUNICÍPIO, dos SERVIÇOS.

48.10. Declarada a caducidade, não resultará à AGESPISA nem aos INTERVENIENTES ANUENTES qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONTRATADA.

48.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - RESCISÃO

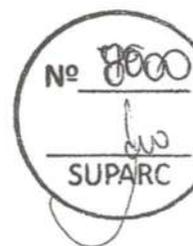
49.1. A CONTRATADA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pela AGESPISA, ESTADO, COMISSÃO DE MONITORAMENTO, pela ENTIDADE REGULADORA e/ou pelo MUNICÍPIO, mediante aplicação do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58 e, ainda, quanto à indenização, incide a sistemática prevista para a encampação.

49.2. Na hipótese da Subcláusula 49.1, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, pela CONTRATADA, até a prolação da sentença arbitral.

CLÁUSULA CINQUENTA - ANULAÇÃO DO CONTRATO

50.1. Em caso de anulação do CONTRATO por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização à CONTRATADA nos mesmos moldes da indenização prevista para o caso de encampação.

50.2. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58 deste CONTRATO.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA

51.1. O CONTRATO será extinto pela AGESPISA caso a CONTRATADA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONTRATADA.

51.2. Na hipótese prevista na Subcláusula 51.1, a indenização contemplará os investimentos realizados pela CONTRATADA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos índices do reajuste das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

51.3. A indenização prevista nesta Cláusula será paga à massa falida nos moldes das regras de pagamento da indenização previstas na cláusula de caducidade deste CONTRATO.

51.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE REGULADORA ateste, mediante termo de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias porventura devidas à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO, a título de indenização ou a qualquer outro título.

51.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58 deste CONTRATO.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS- REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

52.1. Na extinção do CONTRATO, todos os bens a ela vinculados, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONTRATADA e afetos diretamente ao seu objeto, reverterão à AGESPISA ou a quem suceder esta, conforme o caso, nas condições estabelecidas nesta Cláusula, e após o pagamento das eventuais indenizações devidas à CONTRATADA.

52.2. Para os fins previstos no Subcláusula 52.1, obriga-se a CONTRATADA a entregar os bens referidos em condições normais de operação, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante de seu uso.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



52.3. Na extinção do CONTRATO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS, devendo ser assinado pela AGESPISA ou pelo MUNICÍPIO, a depender do caso, pela CONTRATADA e pela ENTIDADE REGULADORA, o Termo de Devolução, com a indicação detalhada do estado de conservação de tais bens.

52.4. A ENTIDADE REGULADORA poderá reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS VINCULADOS se encontram anormalmente deteriorados em seu uso e em sua conservação.

52.5. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente, a AGESPISA ou o MUNICÍPIO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONTRATADA, por força da extinção do CONTRATO.

52.6. Na hipótese de ser devida indenização à CONTRATADA, seu pagamento será feito pela AGESPISA, se, à época, configurar como contratada no CONTRATO DE PROGRAMA, que se sub-rogará no crédito correspondente que seja oponível ao MUNICÍPIO, se for o caso.

52.6.1. Caso o CONTRATO DE PROGRAMA esteja extinto, a indenização prevista nesta Cláusula será paga pelo MUNICÍPIO.

52.7. Na hipótese de não ser devida indenização à CONTRATADA, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Caso não haja crédito da AGESPISA oponível ao MUNICÍPIO em virtude de qualquer das hipóteses de sub-rogação previstas neste CONTRATO ou no CONTRATO DE PROGRAMA, os BENS VINCULADOS reverterão integralmente ao patrimônio do MUNICÍPIO, com a consequente retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO;

b) Havendo crédito da AGESPISA oponível ao MUNICÍPIO em virtude de qualquer das hipóteses de sub-rogação previstas neste CONTRATO ou no CONTRATO DE PROGRAMA, os BENS VINCULADOS reverterão integralmente ao patrimônio da AGESPISA, até a integral quitação, pelo MUNICÍPIO, do crédito de que a AGESPISA é titular.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRES - DEVERES GERAIS DAS PARTES

53.1. A CONTRATADA, a AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO, o ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO- EXERCÍCIO DE DIREITOS

54.1. A inexistência de uma das PARTES ou dos INTERVENIENTES ANUENTES, no que tange ao cumprimento, pelos demais envolvidos, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - INVALIDADE PARCIAL

55.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

55.2. No caso de a declaração de que trata o Subcláusula 55.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para a CONTRATADA ou para a AGESPISA, as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

56.1. Dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, a AGESPISA providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, em observância ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93, que será registrado e arquivado na AGESPISA, na ENTIDADE REGULADORA e no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - CONTAGEM DOS PRAZOS

57.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

57.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na AGESPISA e na ENTIDADE REGULADORA.

57.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem tão logo cessem seus respectivos efeitos.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO- MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

58.1. Com exceção do disposto nas Subcláusulas 58.11 e 58.12, as controvérsias que vierem a surgir entre a CONTRATADA, a AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA, ESTADO e o MUNICÍPIO durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

58.2. A entidade interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir o procedimento, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, seu valor, o nome e a qualificação completa da(s) outra(s) parte(s), anexando cópia deste CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Notificação de Arbitragem").

58.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.

58.4. Constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as partes envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

58.5. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde já, com tal procedimento.

58.6. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

58.6.1. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da ENTIDADE REGULADORA sobre a questão objeto da arbitragem.

58.7. O procedimento arbitral terá lugar no MUNICÍPIO, com observância das disposições da Lei n.º

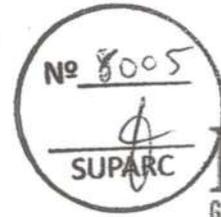
9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

58.8. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

58.9. A entidade que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, sendo que a sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

58.10. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades.

58.11. As entidades elegem o foro da comarca do MUNICÍPIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer de ações cujo objeto, nos termos do Subcláusula 58.12, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

58.12. As controvérsias que vierem a surgir entre a CONTRATADA, a AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA, ESTADO e o MUNICÍPIO durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

58.12.1. Discussão sobre a possibilidade da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA, ESTADO ou do MUNICÍPIO alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação de cláusulas técnicas e/ou regulamentares dos SERVIÇOS; e

58.12.2. Discussão sobre o conteúdo da alteração de cláusulas técnicas e/ou regulamentares dos SERVIÇOS.

58.13. As entidades estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes de alteração unilateral das cláusulas técnicas e/ou regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

58.14. Para os fins do disposto na Subcláusula 58.12, as PARTES elegem o foro da Comarca do MUNICÍPIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

59.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- 59.1.1 em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- 59.1.2. por fax, desde que comprovada a recepção;
- 59.1.3. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- 59.1.4. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

59.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:

59.2.1. AGESPISA:

[inserir]



59.2.2. CONTRATADA:

[inserir]

59.2.3 COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

[inserir]

59.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

59.4. Recebida a comunicação, a parte deverá responder em até 30 dias.

CLAUSULA SESSENTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

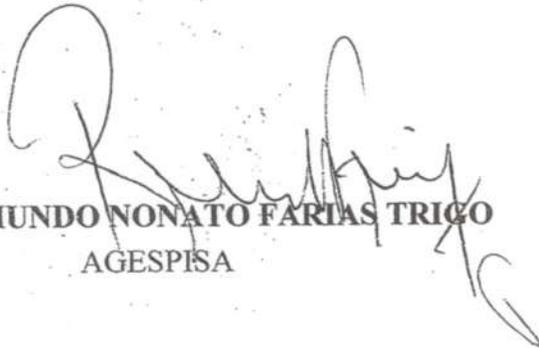
60.1. Em caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO com o CONTRATO DE PROGRAMA ou com o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, prevalecerão todas as disposições contratuais previstas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos direitos e obrigações, metas e níveis de serviços da CONTRATADA.

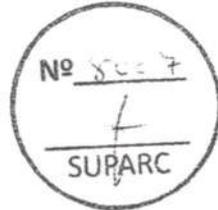
60.2. Com a expressa autorização da AGESPISA, CONTRATADA, ESTADO, MUNICÍPIO e ENTIDADE REGULADORA, fica autorizada a cessão do contrato ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, que se subrogará em todos os direitos e obrigações assumidas pela AGESPISA neste ato e na legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e acordadas, celebram o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo.

Teresina, 22 de março de 2017.

PARTES:


RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO
AGESPISA



[Handwritten signature]
RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL
ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S/A - CONTRATADA

[Handwritten signature]
JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA
ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S/A - CONTRATADA

INTERVENIENTE ANUENTE:

[Handwritten signature]
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
ESTADO DO PIAUÍ

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF: 273 444 603 00

[Handwritten signature]

CPF: 609 275 648 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Município de Prata do Piauí-PI, realizará licitação Tomada de Preços nº. 001/2017, menor preço, em 07/04/2017, às 09:00 hs. Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados na zona urbana e rural do Município, e demais serviços afins, incluindo a poda de árvores, a capina, varrição e o roço de logradouros públicos. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município, Recursos Próprios, tesouro municipal, FPM, ICMS. Edital: Sede da Prefeitura.

Prata do Piauí (PI), 21 de março de 2017.

Francisco Wanderson da Silva
Presidente da CPL

P. P. 21773



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 009/2017

Processo Administrativo nº. 009/2017 - CPL

O Pregoeiro e sua equipe de apoio do HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, instituída pela Portaria nº 020/2016 - HRJL, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará nos próximos dias a licitação com o objetivo: **Fornecimento de materiais de uso consumo, tais como Produtos de panificação, materiais de limpeza doméstica e hospitalar, materiais descartáveis**, na modalidade Pregão Presencial de nº 009/2017, na conformidade das normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, do tipo **Menor Preço Global Por Lote, Fonte de Recurso: 0113000000 / 0100000000, Elemento de Despesa: 33.90.30**, com valor previsto de **RS Lote I – Produtos Panificação R\$ 355.546,67, Lote II – Produtos Descartáveis R\$ 273.759,80, Lote III – Limpeza Doméstica R\$ 298.428,94, Lote IV – Limpeza Hospitalar R\$ 1.364.546,22**, Abertura do Envelopes às 08h30min do dia 03 de abril de 2017, na sede deste Hospital Regional, localizada na Praça Antenor Neiva, nº 184, bairro Bomba – CEP 64.600-000, Fone (89) 3422-1224/1670. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço indicado, no horário de 08:00:00 horas as 13:00:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Picos (PI), 21 de março de 2017.

Heli Pereira dos Santos Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 010/2017

Processo Administrativo nº. 010/2017 - CPL

O Pregoeiro e sua equipe de apoio do HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, instituída pela Portaria nº 020/2016 - HRJL, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará nos próximos dias a licitação com o objetivo: **Fornecimento de materiais de uso e consumo, tais como utensílio de copa e cozinha, tecidos e rouparias**, na modalidade Pregão Presencial de nº 010/2017, na conformidade das normas gerais da Lei Federal

nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, do tipo **Menor Preço Global Por Lote, Fonte de Recurso: 0113000000 / 0100000000, Elemento de Despesa: 33.90.30**, com valor previsto de **RS Lote I – Utensílio de preparação de alimentos R\$ 8.335,44, Lote II – Utensílio auxiliares de preparação de alimentos R\$ 21.577,48, Lote III – Tecidos R\$ 184.874,50**, Abertura do Envelopes às 14h30min do dia 03 de abril de 2017, na sede deste Hospital Regional, localizada na Praça Antenor Neiva, nº 184, bairro Bomba – CEP 64.600-000, Fone (89) 3422-1224/1670. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço indicado, no horário de 08:00:00 horas as 13:00:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Picos (PI), 21 de março de 2017.

Heli Pereira dos Santos Filho
Pregoeiro
Of. 036

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017 SUBCONCESSÃO SANEAMENTO TERESINA - SUPARC/SEADPREV

Contratante: Águas e Esgoto do Piauí S/A AGESPISA, inscrito CNPJ: 06.845.747/0001-27

Contratada: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, inscrito CNPJ 27.157.474/0001-06.

Objeto: A Contratada executará para AGESPISA, sob o regime de SUBCONCESSÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO, A ADEQUAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, NOS TERMOS DO EDITAL DO CONTRATO, referenciado pelo processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00, em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na Lei 8.987/95.

Início de Vigência: 22/03/2017.

Prazo de Execução: até o ano de 2047

Data de Assinatura do Contrato: 22/03/2017

Valor Global: R\$ 1.731.583.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e três reais mil reais) para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Signatários do Contrato: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO, pela

AGESPISA Contratante, RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL e JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA, pela ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S/A Contratada. INTERVENIENTES ANUENTE: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, pelo ESTADO DO PIAUÍ.

PUBLIQUE-SE:

VIVIANE MOURA BEZERRA
SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES SUPARC/
SEADPREV

APROVO:

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ

Of. 042

**Anexo II - Anexo II. 2. Resolução ARSETE n° 70, de 2024.
pdf**



RESOLUÇÃO Nº 70/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2024, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos art. 12, § 2º, V, 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas e de outros preços públicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; Subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 00055.000246/2024-57-SEI/ARSETE, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2024/000028, de 26/04/2024, protocolada na ARSETE em 26/04/2024 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo,

Resoluções Aneel, Série Histórica IPA – FGV Dados e Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO que a **NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 REFEF/DAF/ARSETE**, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela homologação dos cálculos apresentados, relatório submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (Processo nº 00055.000299/2024-81), bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE (Processo nº 00055.000304/2024-43) sobre a PROPOSTA de Reajuste das Tarifas e da Tabela de Outros Preços de Água e Esgoto para zona urbana de Teresina-PI, para o ano de 2024, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2024/000028, de 26/04/2024;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9734908) pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona urbana do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da prestação do serviços, conforme explicitado nos parágrafos 15 a 36 da manifestação, e, considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 001/2024-REFEF/ARSETE;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2024, no percentual de **3,469%** (três vírgula quatrocentos e sessenta e nove), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

§1º Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2024, apresentam os seguintes subtotais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = 0,571% (zero vírgula quinhentos e setenta e um por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = -0,361% (menos zero vírgula trezentos e sessenta e um por cento);

III – Custos Administráveis = 3,259% (três vírgula duzentos e cinquenta e nove por cento).

Art. 2º APLICAR o percentual homologado no *caput* do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à RESOLUÇÃO Nº 63/2023-ARSETE, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Art. 3º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de **3,926%** (três vírgula novecentos e vinte e seis por cento), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO II, da RESOLUÇÃO Nº 63/2023-ARSETE, DE 25 DE MAIO DE 2023 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS).

Art. 4º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo IV, desta Resolução, não deverão ser cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2024, conforme art. 39, *caput*, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor-Presidente

JACILENE MARIA LEAL

Diretor Administrativo-Financeiro

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Direto Técnico

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).

I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

- **P1, P2 e P3** - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

- **IA1, IA2 e IA3** - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

IA1 (%) = (A1i/A1o):

IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL.

A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao **A1i**.

IA2 (%) = (A2i/A2o):

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

IA3 (%) = (A3i/A3o):

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

| Grupo | Itens | Índices | Peso (P) |
|-------|-----------------------|-------------------------------|----------|
| 1 | Energia | ANEEL (IA1) | 13% |
| 2 | Produtos Químicos | IPA - Produtos Químicos (IA2) | 4% |
| 3 | Custos Administráveis | IPCA/IBGE (IA3) | 83% |

ANEXO II

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2023

A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses:

Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos.

$$IA1 (\%) = (A1i / A1o)$$

$$IA1 (\%) = (A1i\text{-março}/2024 / A1o\text{-abril}/2023)$$

$$IA1 (\%) = [(0,33154 / 0,31758) - 1] * 100$$

$$IA1 = 4,3960\%$$

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = (A2i / A2o)$$

$$IA2 (\%) = (A2i\text{-fevereiro}/2024 / A2o\text{-fevereiro}/2024)$$

$$IA2 (\%) = [(187,393 / 205,977) - 1] * 100$$

$$IA2 = - 9,0220\%$$

C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = (A3i / A3o)$$

$$IA3 (\%) = (A3i\text{-março}/2024 / A3o\text{-março}/2023)$$

$$IA3 (\%) = [(6869,14 / 6609,67) - 1] * 100$$

$$IA3 = 3,9260\%$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2024 | | | | | | | | | |
|--|---------|---------------|-------------------|-----------|----------------|-----------------------|---------|---------------|---------------|
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$ | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | Produtos Químicos | | | Custos Administráveis | | | IRT |
| P1 | IA1 | Subtotal | P2 | IA2 | Subtotal | P3 | IA3 | Subtotal | Total |
| 13% | 4,3960% | 0,571% | 4% | - 1,7680% | -0,361% | 83% | 4,6510% | 3,259% | 3,469% |

ANEXO III
ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA
Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

| <i>LIGAÇÕES MEDIDAS</i> | | | |
|-------------------------------------|---|--|-------------------|
| Categorias | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa (R\$) 2024 | Esgoto (%) |
| Residencial social | Até 10 | 18,66 | 100% |
| | Acima de 10 | Cobrar pela tarifa Residencial não Social | 100% |
| Residencial não social | Até 10 | 42,54 | 100% |
| | 11 a 25 | 42,54 + 7,92 /m ³ excedente a 10 m ³ | 100% |
| | Acima de 25 | 161,40 + 13,68 /m ³ excedente a 25 m ³ | 100% |
| Comercial/industrial/pública | Até 10 | 87,30 | 100% |
| | 11 a 25 | 87,30 + 13,03 /m ³ excedente a 10 m ³ | 100% |
| | Acima de 25 | 282,73 + 15,45 /m ³ excedente a 25 m ³ | 100% |
| Pequenos comércios | Até 10 | 42,54 | 100% |
| | Acima de 10 | Cobrar pela tarifa comercial | 100% |

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

| <i>LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS</i> | | | |
|------------------------------------|---|--------------------------|-------------------|
| Categorias | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa (R\$) 2024 | Esgoto (%) |
| Residencial não social | 12 | 58,39 | 100% |
| Comercial | 12 | 113,35 | 100% |
| Industrial | 12 | 113,35 | 100% |
| Pública | 12 | 113,35 | 100% |

ANEXO IV
TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS
Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário

| <i>TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS</i> | | | |
|--|---|--|---------------|
| Itens | Descrição dos Serviços | Valor (R\$) | Prazos |
| 1 | Fornecimento de água - carro pipa - emergencial | Cobrar por m ³ da categoria | 08 horas |
| 2 | Análise bacteriológica de água | 197,8 | 7 dias |
| 3 | Análise bacteriológica de esgoto | 271,95 | 7 dias |
| 4 | Análise físico-química de água | 185,44 | 7 dias |
| 5 | Análise físico-química de esgoto | 360,55 | 7 dias |

| | | | |
|----|---|---|---------|
| 6 | Aferição do hidrometro por solicitação | 74,17 | 7 dias |
| 7 | Análise de projetos | 545,98 | 7 dias |
| 8 | Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal) | 74,17 | 5 dias |
| 9 | Entrega de conta em endereço alternativo | 2,46 | 2 horas |
| 10 | Emissão de Certidão/Declaração de débito | 24,76 | 2 horas |
| 11 | Emissão de Extrato de débito | 3,72 | 2 horas |
| 12 | Emissão de segunda via de conta normal | 3,72 | 2 horas |
| 13 | Geonofonamento intradomiciliar | 123,61 | 7 dias |
| 14 | Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste | 30% do valor do m ³ de água da categoria comercial/industrial (2,63) | - |
| 15 | Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm) | 175,12 | 7 dias |
| 16 | Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm) | 175,12 + valor de 160m ³ de água na categoria industrial | 7 dias |
| 17 | Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 18 | Ligações de esgoto | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 19 | Água retirada do reservatório por m ³ | Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial | - |
| 20 | Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 21 | Religação por corte simples (cavalete) | 37,08 | 1 dia |
| 22 | Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal) | 216,32 | 4 horas |
| 23 | Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete) | 77,26 | 4 horas |
| 24 | Religação por supressão parcial | 50,58 | 7 dias |
| 25 | Religação por supressão total do ramal | 175,12 | 7 dias |
| 26 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m ³ | 144,19 | 3 dias |
| 27 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m ³ | 154,53 | 3 dias |
| 28 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m ³ | 175,12 | 3 dias |
| 29 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m ³ | 350,23 | 3 dias |
| 30 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m ³ | 370,86 | 3 dias |
| 31 | Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m ³ | 576,85 | 3 dias |
| 32 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m ³ | 741,69 | 3 dias |
| 33 | Revisão de leitura a pedido do cliente | 12,37 | 2 dias |
| 34 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm) | 38,65 | 7 dias |
| 35 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm) | 55,61 | 7 dias |
| 36 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm) | 61,82 | 7 dias |
| 37 | Transposição ou mudança de ramal de água | 148,17 | 7 dias |
| 38 | Transposição ou mudança de ramal de esgoto | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 39 | Verificação da pressão no ramal | 37,08 | 5 dias |
| 40 | Verificação da pressão na rede | 37,08 | 5 dias |
| 41 | Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente | 37,08 com uma economia + 12,37 por economia adicional | 5 dias |
| 42 | Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria I -DBO (mg/L) - 0 a 2500; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 0 a 1500) | 105,63 | - |

| | | | |
|----|--|--------|---|
| 43 | Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria II - DBO (mg/L) - 2500 a 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 1500 a 2500) | 115,69 | - |
| 44 | Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria III - DBO (mg/L) - acima de 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - acima de 2500) | 129,45 | - |



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 24/05/2024, às 10:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 24/05/2024, às 11:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico**, em 24/05/2024, às 11:55, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9779658** e o código CRC **61E677FD**.

Referência: Processo nº 00055.000304/2024-43

SEI nº 9779658

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

de Teresina para o ano de 2024 - Águas de Teresina SPE S/A; Processo SEI 00055.000246/2024-57; 2. Reajuste Tarifário dos serviços de água e esgoto na zona rural de Teresina para o ano de 2024 - AGESPISA S/A; Processo SEI 00055.000239/2024-52. Acerca da pauta 1. Reajuste Tarifário dos serviços de água e esgoto na zona urbana de Teresina para o ano de 2024 - Águas de Teresina SPE S/A, o Sr. Carlos Eduardo Figueiredo, realizou a leitura integral do Projeto de Resolução nº 06/2024 (9775543), Anexo I desta ata, de demanda e relatoria da Diretora Administrativa e Financeira (DAF/ARSETE), Sr. Jacilene Maria Leal, conforme Despacho nº 214/2024 - DP/ARSETE (9757582). A Analista de Regulação, Sra. Pricila Avelino, sugeriu inserir a seguinte redação: “CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9734908) pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona urbana do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme explicitado nos parágrafos 15 a 36 da manifestação, e, considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 001/2024-REFEF/ARSETE». Após apresentação do Projeto de Resolução nº 06/2024, a relatora, Sra. Jacilene Leal, concordou com a inserção das considerações feitas pela assessoria jurídica. Os demais diretores (DP/ARSETE e DT/ARSETE), acompanharam a relatora (DAF/ARSETE), aprovando o texto com as respectivas modificações. Sobre a pauta 2. Reajuste Tarifário dos serviços de água e esgoto na zona rural de Teresina para o ano de 2024 - AGESPISA S/A, o Sr. Carlos Eduardo Figueiredo realizou a leitura integral do Projeto de Resolução nº 06/2024 (9775563), Anexo II desta ata, também de relatoria da DAF/ARSETE, conforme Despacho nº 218/2024 - DP/ARSETE (9765891). A Analista de Regulação, Sra. Pricila Avelino, sugeriu inserir, novamente, a seguinte redação: “CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9767709) pela “POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona rural do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme explicitado, nos parágrafos 9 a 41 desta manifestação, e, considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 002/2024-REFEF/ARSETE”.” Após apresentação do Projeto de Resolução nº 07/2024, a relatora, Sra. Jacilene Leal, concordou com a inserção das considerações feitas pela assessoria jurídica. Os demais diretores (DP/ARSETE e DT/ARSETE), acompanharam a relatora (DAF/ARSETE), aprovando o texto com as respectivas modificações. Tratadas todas as pautas propostas, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE. Eu, _____, Carlos Eduardo de França Figueiredo (Secretário da Reunião), Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelos presentes. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor Presidente. LAÉCIO KELSON NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico. JACILENE MARIA LEAL. Diretora Administrativa e Financeira. CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO. Analista de Regulação (Secretário da reunião). PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO. Analista de Regulação (Advogada). THIAGO ANASTÁCIO CARCARÁ. Assessor da Presidência. RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA. Analista de Regulação – Advogado. SARA DO RÊGO BARROS DE ARAÚJO. Coordenadora de Relações com os Usuários da ARSETE.

ID: 000550376800622024

RESOLUÇÃO Nº 70/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DO REAJUSTE DA TABELA DE

OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2024, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos art. 12, § 2º, V, 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas e de outros preços públicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual; CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; Subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 00055.000246/2024-57-SEI/ARSETE, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta R3.CAR.REG. ATH.2024/000028, de 26/04/2024, protocolada na ARSETE em 26/04/2024 com os respectivos anexos, inclusive a Memória de Cálculo, Resoluções Aneel, Série Histórica IPA – FGV Dados e Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 REFEF/DAF/ARSETE, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela homologação dos cálculos apresentados, relatório submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (Processo nº 00055.000299/2024-81), bem como a análise e deliberação da Direto-

ria Colegiada da ARSETE (Processo nº 00055.000304/2024-43) sobre a PROPOSTA de Reajuste das Tarifas e da Tabela de Outros Preços de Água e Esgoto para zona urbana de Teresina-PI, para o ano de 2024, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2024/000028, de 26/04/2024; CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9734908) pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona urbana do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme explicitado nos parágrafos 15 a 36 da manifestação, e, considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 001/2024-REFEF/ARSETE; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º, e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria. RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2024, no percentual de 3,469% (três vírgula quatrocentos e sessenta e nove), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. §1º Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2024, apresentam os seguintes subtotais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = 0,571% (zero vírgula quinhentos e setenta e um por cento); II – Custos com Produtos Químicos = -0,361% (menos zero vírgula trezentos e sessenta e um por cento); III – Custos Administráveis = 3,259% (três vírgula duzentos e cinquenta e nove por cento). Art. 2º APLICAR o percentual homologado no caput do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à RESOLUÇÃO Nº 63/2023-ARSETE, DE 25 DE MAIO DE 2023. Art. 3º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 3,926% (três vírgula novecentos e vinte e seis por cento), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO II, da RESOLUÇÃO Nº 63/2023-ARSETE, DE 25 DE MAIO DE 2023 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS). Art. 4º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo IV, desta Resolução, não deverão ser cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2024, conforme art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores). Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário. Teresina, PI, 23 de maio de 2024. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor-Presidente. JACILENE MARIA LEAL. Diretor Administrativo-Financeiro. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico. ANEXO I. METODOLOGIA DE CÁLCULO. FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA. IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3). I - FATORES DE PONDERAÇÃO: - P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada. - IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica. II - CÁLCULO DOS ÍNDICES: IA1 (%) = (A1i / A1o): IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horó-Sazonal A3 AZUL – Fora

Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL. A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i. IA2 (%) = (A2i/A2o): IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. IA3 (%) = (A3i/A3o): IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

| GRUPO | ITENS | ÍNDICES | PESO (P) |
|-------|-----------------------|-------------------------------|----------|
| 1 | ENERGIA | ANEEL (IA1) | 13% |
| 2 | PRODUTOS QUÍMICOS | IPA - PRODUTOS QUÍMICOS (IA2) | 4% |
| 3 | CUSTOS ADMINISTRÁVEIS | IPCA/IBGE (IA3) | 83% |

ANEXO II. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2023. A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses: Modalidade Horó-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos. IA1 (%) = (A1i / A1o). IA1 (%) = (A1i-março/2024 / A1o-abril/2023). IA1 (%) = [(0,33154 / 0,31758) - 1] * 100. IA1 = 4,3960%. B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>. IA2 (%) = (A2i / A2o). IA2 (%) = (A2i-fevereiro/2024 / A2o-fevereiro/2024). IA2 (%) = [(187,393 / 205,977) - 1] * 100. IA2 = - 9,0220%. C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = (A3i / A3o). IA3 (%) = (A3i-março/2024 / A3o-março/2023). IA3 (%) = [(6869,14 / 6609,67) - 1] * 100. IA3 = 3,9260%. D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2024 | | | | | | | | | |
|---|---------|----------|-------------------|----------|----------|-----------------------|---------|----------|--------|
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 X IA1) + (P2 X IA2) + (P3 X IA3) | | | | | | | | | |
| ENERGIA ELÉTRICA | | | PRODUTOS QUÍMICOS | | | CUSTOS ADMINISTRÁVEIS | | | IRT |
| P1 | IA1 | SUBTOTAL | P2 | IA2 | SUBTOTAL | P3 | IA3 | SUBTOTAL | TOTAL |
| 13% | 4,3960% | 0,571% | 4% | -1,7680% | -0,361% | 83% | 4,6510% | 3,259% | 3,469% |

ANEXO III. ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA. Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário. I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

| LIGAÇÕES MEDIDAS | | | | | | |
|------------------------|-----------------------|---|---|-------|-----------------------|------------|
| CATEGORIAS | FAIXA DE CONSUMO (M³) | TARIFA (R\$) 2024 | | | | ESGOTO (%) |
| RESIDENCIAL SOCIAL | ATÉ 10 | 18,66 | | | | 100% |
| | ACIMA DE 10 | COBRAR PELA TARIFA RESIDENCIAL NÃO SOCIAL | | | | 100% |
| RESIDENCIAL NÃO SOCIAL | ATÉ 10 | 42,54 | | | | 100% |
| | 11 A 25 | 42,54 | + | 7,92 | /M³ EXCEDENTE A 10 M³ | 100% |
| | ACIMA DE 25 | 161,40 | + | 13,68 | /M³ EXCEDENTE A 25 M³ | 100% |

| | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------|------------------------------|---|-------|-----------------------|------|
| COMERCIAL/ INDUSTRIAL/ PÚBLICA | ATÉ 10 | 87,30 | | | | 100% |
| | 11 A 25 | 87,30 | + | 13,03 | /M² EXCEDENTE A 10 M² | 100% |
| | ACIMA DE 25 | 282,73 | + | 15,45 | /M² EXCEDENTE A 25 M² | 100% |
| PEQUENOS COMÉRCIOS | ATÉ 10 | 42,54 | | | | 100% |
| | ACIMA DE 10 | COBRAR PELA TARIFA COMERCIAL | | | | 100% |

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

| LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS | | | |
|------------------------|-----------------------|-------------------|------------|
| CATEGORIAS | FAIXA DE CONSUMO (M³) | TARIFA (R\$) 2024 | ESGOTO (%) |
| RESIDENCIAL NÃO SOCIAL | 12 | 58,39 | 100% |
| COMERCIAL | 12 | 113,35 | 100% |
| INDUSTRIAL | 12 | 113,35 | 100% |
| PÚBLICA | 12 | 113,35 | 100% |

ANEXO IV. TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS. Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário

| TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS | | | |
|--|--|---|----------|
| ITENS | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR (R\$) | PRAZOS |
| 1 | FORNECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA - EMERGENCIAL | COBRAR POR M³ DA CATEGORIA | 08 HORAS |
| 2 | ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA | 197,8 | 7 DIAS |
| 3 | ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ESGOTO | 271,95 | 7 DIAS |
| 4 | ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA | 185,44 | 7 DIAS |
| 5 | ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ESGOTO | 360,55 | 7 DIAS |
| 6 | AFERIÇÃO DO HIDROMETRO POR SOLICITAÇÃO | 74,17 | 7 DIAS |
| 7 | ANÁLISE DE PROJETOS | 545,98 | 7 DIAS |
| 8 | DESLIGAMENTO A PEDIDO DO CLIENTE (SUPRESSÃO DO RAMAL) | 74,17 | 5 DIAS |
| 9 | ENTREGA DE CONTA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO | 2,46 | 2 HORAS |
| 10 | EMISSÃO DE CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE DÉBITO | 24,76 | 2 HORAS |
| 11 | EMISSÃO DE EXTRATO DE DÉBITO | 3,72 | 2 HORAS |
| 12 | EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA NORMAL | 3,72 | 2 HORAS |
| 13 | GEONFONAMENTO INTRADOMICILIAR | 123,61 | 7 DIAS |
| 14 | LANÇAMENTO DE DEJETOS DOMÉSTICOS (LIMPA FOSSA) - ETE - LESTE | 30% DO VALOR DO M³ DE ÁGUA DA CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL (2,63) | - |
| 15 | LIGAÇÃO DE ÁGUA DEFINITIVA (DIÂMETRO DE 20 MM) | 175,12 | 7 DIAS |
| 16 | LIGAÇÃO DE ÁGUA TEMPORÁRIA ATÉ 06 MESES (DIÂMETRO DE 20 MM) | 175,12 + VALOR DE 160M³ DE ÁGUA NA CATEGORIA INDUSTRIAL | 7 DIAS |
| 17 | LIGAÇÃO DE ÁGUA COM DIÂMETRO DIFERENTE DE 20 MM | VALOR CONFORME ORÇAMENTO | 7 DIAS |
| 18 | LIGAÇÕES DE ESGOTO | VALOR CONFORME ORÇAMENTO | 7 DIAS |
| 19 | ÁGUA RETIRADA DO RESERVATÓRIO POR M³ | VALOR POR M³ EXCEDENTE AO VOLUME MÍNIMO DA CATEGORIA INDUSTRIAL | - |
| 20 | REMANEJAMENTO DE REDE COLETORA OU RAMAL CONDOMINIAL | VALOR CONFORME ORÇAMENTO | 7 DIAS |
| 21 | RELIGAÇÃO POR CORTE SIMPLES (CAVALETE) | 37,08 | 1 DIA |
| 22 | RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO RAMAL) | 216,32 | 4 HORAS |
| 23 | RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO CAVALETE) | 77,26 | 4 HORAS |
| 24 | RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO PARCIAL | 50,58 | 7 DIAS |
| 25 | RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO TOTAL DO RAMAL | 175,12 | 7 DIAS |
| 26 | REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 1,5 M³ | 144,19 | 3 DIAS |
| 27 | REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 3,0 M³ | 154,53 | 3 DIAS |
| 28 | REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 5,0 M³ | 175,12 | 3 DIAS |
| 29 | REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 7,0 M³ | 350,23 | 3 DIAS |
| 30 | REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 10 M³ | 370,86 | 3 DIAS |
| 31 | REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 20 M³ | 576,85 | 3 DIAS |
| 32 | REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 30 M³ | 741,69 | 3 DIAS |

| | | | |
|----|--|---|--------|
| 33 | REVISÃO DE LEITURA A PEDIDO DO CLIENTE | 12,37 | 2 DIAS |
| 34 | SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (20 MM) | 38,65 | 7 DIAS |
| 35 | SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (25 MM) | 55,61 | 7 DIAS |
| 36 | SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (32 MM) | 61,82 | 7 DIAS |
| 37 | TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA | 148,17 | 7 DIAS |
| 38 | TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO | VALOR CONFORME ORÇAMENTO | 7 DIAS |
| 39 | VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NO RAMAL | 37,08 | 5 DIAS |
| 40 | VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NA REDE | 37,08 | 5 DIAS |
| 41 | VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS INTERNAS A PEDIDO DO CLIENTE | 37,08 COM UMA ECONOMIA + 12,37 POR ECONOMIA ADICIONAL | 5 DIAS |
| 42 | TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA I - DBO (MG/L) - 0 A 2500; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - 0 A 1500) | 105,63 | - |
| 43 | TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA II - DBO (MG/L) - 2500 A 6000; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - 1500 A 2500) | 115,69 | - |
| 44 | TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA III - DBO (MG/L) - ACIMA DE 6000; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - ACIMA DE 2500) | 129,45 | - |

ID: 000550376800632024

RESOLUÇÃO Nº 71/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024. Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e do REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, referente ao ano de 2024, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências. A AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente a cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; CONSIDERANDO a Resolução nº 40 - ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000239/2024-52 que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício nº 1228/2024/AGESPI-

**Anexo III - Anexo III - 3. Resolução ARSETE nº63, de 2023.
pdf**



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 25 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2023, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos art. 12, § 2º, V, 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas e de outros preços públicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; Subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 58/2022 – ARSETE. De 07 de dezembro de 2022, que homologou a Segunda Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 00055.000199/2023-68-SEI/ARSETE, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2023 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2023/000011, de 12/04/2023, protocolada na ARSETE em 13/04/2023 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Resoluções Aneel, Série Histórica IPA – FGV Dados e Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO que a **NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 REFEF/DAF/ARSETE**, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela homologação dos cálculos apresentados, relatório submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo da ARSETE em reunião, conforme ATa Nº 7216875 - DP-ARSETE do processo SEI 00055.000316/2023-13, bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE sobre a PROPOSTA de Reajuste das Tarifas e da Tabela de Outros Preços de Água e Esgoto, para o ano de 2023, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2023/000011, de 12/04/2023;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2023, no percentual de 6,675% (seis vírgula seiscentos e setenta e cinco), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

§1º Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2023, apresentam os seguintes subtotais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = 2,886% (dois vírgula oitocentos e oitenta e seis por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = -0,071% (menos zero vírgula zero setenta e um por cento);

III – Custos Administráveis = 3,860% (três vírgula oitenta e seis por cento).

Art. 2º APLICAR o percentual homologado no *caput* do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à RESOLUÇÃO Nº 54/2022-ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 4,651% (quatro vírgula seiscentos e cinquenta e um), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO II, da RESOLUÇÃO Nº 54/2022-ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2022 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS).

Art. 4º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo IV, desta Resolução, não deverão ser cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham

da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina.

Art. 5º Os valores do reajuste de 2023, constantes do Anexo III e IV desta Resolução, incluem a incidência do percentual de 5,232% (cinco vírgula duzentos e trinta e dois por cento) decorrente de reequilíbrio via tarifa homologado em razão da Segunda Revisão Extraordinária Contratual, conforme Resolução nº 058/2022-ARSETE,

Art. 6º Consoante os valores discriminados nesta Resolução nos arts. 1º e 2º, que tratam do reajuste tarifário de 2023, e no art. 5º, que trata da incidência de percentual decorrente de Revisão Extraordinária, resultará sobre a tarifa de água e esgoto o percentual de **12,257% (doze vírgula duzentos e cinquenta e sete por cento)**, e sobre a Tabela de Outros Preços Públicos, o percentual de **10,127% (dez vírgula cento e vinte e sete por cento)**.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2023, conforme art. 39, *caput*, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores).

Art. 8º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, PI, 25 de maio de 2023.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor-Presidente

JACILENE MARIA LEAL

Diretor Administrativo-Financeiro

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).

I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

- **P1, P2 e P3** - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

- **IA1, IA2 e IA3** - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:**IA1 (%) = (A1i/A1o):**

IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL.

A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao **A1i**.

IA2 (%) = (A2i/A2o):

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao **A2i**.

IA3 (%) = (A3i/A3o):

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao **A3i**.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

| Grupo | Itens | Índices | Peso (P) |
|--------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| 1 | Energia | ANEEL (IA1) | 13% |
| 2 | Produtos Químicos | IPA - Produtos Químicos (IA2) | 4% |
| 3 | Custos Administráveis | IPCA/IBGE (IA3) | 83% |

ANEXO II**CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2023****A. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:**

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses:

Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos.

$$IA1 (\%) = (A1i / A1o)$$

$$IA1 (\%) = (A1i\text{-março}/2022 / A1o\text{-abril}/2021)$$

$$IA1 (\%) = [(0,31758 / 0,25989) - 1] * 100$$

$$IA1 = 22,1980\%$$

2. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = (A2i / A2o)$$

$$IA2 (\%) = (A2i\text{-fevereiro}/2022 / A2o\text{-fevereiro}/2022)$$

$$IA2 (\%) = [(205,977 / 209,685) - 1] * 100$$

$$IA2 = - 1,7680\%$$

3. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = (A3i / A3o)$$

$$IA3 (\%) = (A3i\text{-março}/2022 / A3o\text{-março}/2022)$$

$$IA3 (\%) = [(6609,67 / 6315,93) - 1] * 100$$

$$IA3 = 4,6510\%$$

4. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2022 | | | | | | | | | |
|--|----------|----------|-------------------|-----------|----------|-----------------------|---------|----------|--------|
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$ | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | Produtos Químicos | | | Custos Administráveis | | | IRT |
| P1 | IA1 | Subtotal | P2 | IA2 | Subtotal | P3 | IA3 | Subtotal | Total |
| 13% | 22,1980% | 2,886% | 4% | - 1,7680% | -0,071% | 83% | 4,6510% | 3,860% | 6,675% |

ANEXO III

ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA**Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário****I - LIGAÇÕES MEDIDAS:**

| <i>LIGAÇÕES MEDIDAS</i> | | | |
|-------------------------------------|------------------------------|---|-------------------|
| Categorias | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa (RS) 2023 | Esgoto (%) |
| Residencial social | Até 10 | 18,04 | 100% |
| | Acima de 10 | Cobrar pela tarifa Residencial não Social | 100% |
| Residencial não social | Até 10 | 41,11 | 100% |
| | 11 a 25 | 41,11 + 7,66 /m³ excedente a 10 m³ | 100% |
| | Acima de 25 | 155,99 + 13,22 /m³ excedente a 25 m³ | 100% |
| Comercial/industrial/pública | Até 10 | 84,37 | 100% |
| | 11 a 25 | 84,37 + 12,59 /m³ excedente a 10 m³ | 100% |
| | Acima de 25 | 273,25 + 14,93 /m³ excedente a 25 m³ | 100% |
| Pequenos comércios | Até 10 | 41,11 | 100% |
| | Acima de 10 | Cobrar pela tarifa comercial | 100% |

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

| <i>LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS</i> | | | |
|------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| Categorias | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa (RS) 2023 | Esgoto (%) |
| Residencial não social | 12 | 56,43 | 100% |
| Comercial | 12 | 109,54 | 100% |
| Industrial | 12 | 109,54 | 100% |
| Pública | 12 | 109,54 | 100% |

ANEXO IV

TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS**Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário**

| TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS | | | |
|---|--|---|---------------|
| Itens | Descrição dos Serviços | Valor (RS) | Prazos |
| 1 | Fornecimento de água - carro pipa - emergencial | Cobrar por m ³ da categoria | 08 horas |
| 2 | Análise bacteriológica de água | 190,33 | 7 dias |
| 3 | Análise bacteriológica de esgoto | 261,68 | 7 dias |
| 4 | Análise físico-química de água | 178,43 | 7 dias |
| 5 | Análise físico-química de esgoto | 346,93 | 7 dias |
| 6 | Aferição do hidrometro por solicitação | 71,37 | 7 dias |
| 7 | Análise de projetos | 525,35 | 7 dias |
| 8 | Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal) | 71,37 | 5 dias |
| 9 | Entrega de conta em endereço alternativo | 2,37 | 2 horas |
| 10 | Emissão de Certidão/Declaração de débito | 23,82 | 2 horas |
| 11 | Emissão de Extrato de débito | 3,58 | 2 horas |
| 12 | Emissão de segunda via de conta normal | 3,58 | 2 horas |
| 13 | Geonofonamento intradomiciliar | 118,94 | 7 dias |
| 14 | Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste | 30% do valor do m ³ de água da categoria comercial/industrial (2,53) | - |
| 15 | Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm) | 168,5 | 7 dias |
| 16 | Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm) | 168,5 + valor de 160m ³ de água na categoria industrial | 7 dias |
| 17 | Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 18 | Ligações de esgoto | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 19 | Água retimada do reservatório por m ³ | Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial | - |
| 20 | Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 21 | Religação por corte simples (cavalete) | 35,68 | 1 dia |
| 22 | Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal) | 208,15 | 4 horas |
| 23 | Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete) | 74,34 | 4 horas |
| 24 | Religação por supressão parcial | 48,67 | 7 dias |
| 25 | Religação por supressão total do ramal | 168,5 | 7 dias |
| 26 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m ³ | 138,74 | 3 dias |
| 27 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m ³ | 148,69 | 3 dias |
| 28 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m ³ | 168,5 | 3 dias |
| 29 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m ³ | 337 | 3 dias |
| 30 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m ³ | 356,85 | 3 dias |
| 31 | Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m ³ | 555,06 | 3 dias |
| 32 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m ³ | 713,67 | 3 dias |
| 33 | Revisão de leitura a pedido do cliente | 11,9 | 2 dias |
| 34 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm) | 37,19 | 7 dias |
| 35 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm) | 53,51 | 7 dias |
| 36 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm) | 59,48 | 7 dias |
| 37 | Transposição ou mudança de ramal de água | 142,57 | 7 dias |
| 38 | Transposição ou mudança de ramal de esgoto | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 39 | Verificação da pressão no ramal | 35,68 | 5 dias |
| 40 | Verificação da pressão na rede | 35,68 | 5 dias |
| 41 | Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente | 35,68 com uma economia + 11,9 por economia adicional | 5 dias |
| 42 | Ttamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria I -DBO (mg/L) - 0 a 2500; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 0 a 1500) | 101,64 | - |
| 43 | Ttamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria II - DBO (mg/L) - 2.500 a 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 1500 a 2500) | 111,32 | - |
| 44 | Ttamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria III - DBO (mg/L) - acima de 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - acima de 2500) | 124,56 | - |



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 25/05/2023, às 11:24, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 25/05/2023, às 11:59, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 25/05/2023, às 12:09, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **7238239** e o código CRC **586E70AB**.

Referência: Processo nº 00055.000199/2023-68

SEI nº 7238239

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Thiago Anastácio Carcará Assessor da Presidência. Em 25 de maio de 2023.

ID: 000550352500282023

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 25 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2023, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos art. 12, § 2º, V, 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas e de outros preços públicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual; CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; Subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO a Resolução Nº 58/2022 – ARSETE. De 07 de dezembro de 2022, que homologou a Segunda Revisão Extraordinária; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 00055.000199/2023-68-SEI/ARSETE, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2023 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta R3.CAR.REG. ATH.2023/000011, de 12/04/2023, protocolada na ARSETE em 13/04/2023 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo,

Resoluções Aneel, Série Histórica IPA – FGV Dados e Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 REFEF/DAF/ARSETE, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela homologação dos cálculos apresentados, relatório submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo da ARSETE em reunião, conforme ATA Nº 7216875 - DP-ARSETE do processo SEI 00055.000316/2023-13, bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE sobre a PROPOSTA de Reajuste das Tarifas e da Tabela de Outros Preços de Água e Esgoto, para o ano de 2023, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2023/000011, de 12/04/2023; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2023, no percentual de 6,675% (seis vírgula seiscentos e setenta e cinco), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. §1º Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2023, apresentam os seguintes subtotais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = 2,886% (dois vírgula oitocentos e oitenta e seis por cento); II – Custos com Produtos Químicos = -0,071% (menos zero vírgula zero setenta e um por cento); III – Custos Administráveis = 3,860% (três vírgula oitenta e seis por cento). Art. 2º APLICAR o percentual homologado no caput do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à RESOLUÇÃO Nº 54/2022-ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2022. Art. 3º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 4,651% (quatro vírgula seiscentos e cinquenta e um), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO II, da RESOLUÇÃO Nº 54/2022-ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2022 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS). Art. 4º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo IV, desta Resolução, não deverão ser cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina. Art. 5º Os valores do reajuste de 2023, constantes do Anexo III e IV desta Resolução, incluem a incidência do percentual de 5,232% (cinco vírgula duzentos e trinta e dois por cento) decorrente de reequilíbrio via tarifa homologado em razão da Segunda Revisão Extraordinária Contratual, conforme Resolução nº 058/2022-ARSETE, Art. 6º Consoante os valores discriminados nesta Resolução nos arts. 1º e 2º, que tratam do reajuste tarifário de 2023, e no art. 5º, que trata da incidência de percentual decorrente de Revisão Extraordinária, resultará sobre a tarifa de água e esgoto o percentual de 12,257% (doze vírgula duzentos e cinquenta e sete por cento), e sobre a Tabela de Outros Preços Públicos, o percentual de 10,127% (dez vírgula cento e vinte e sete por cento). Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2023, conforme art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores). Art. 8º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, PI, 25 de maio de 2023. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Diretor-Presidente JACILENE MARIA LEAL Diretor Administrativo-Financeiro LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA Diretor Técnico.

ANEXO I METODOLOGIA DE CÁLCULO. FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA. IRT

(Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).
I - FATORES DE PONDERAÇÃO: - P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada. - IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.
II - CÁLCULO DOS ÍNDICES: IA1 (%) = (A1i/A1o); IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL. A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i. IA2 (%) = (A2i/A2o); IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. IA3 (%) = (A3i/A3o); IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. **III - QUADRO RESUMO:** (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

| GRUPO | ITENS | ÍNDICES | PESO (P) |
|-------|-----------------------|------------------------------|----------|
| 1 | ENERGIA | ANEEL (IA1) | 13% |
| 2 | PRODUTOS QUÍMICOS | IPA- PRODUTOS QUÍMICOS (IA2) | 4% |
| 3 | CUSTOS ADMINISTRÁVEIS | IPCA/IBGE (IA3) | 83% |

ANEXO II CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2023. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos. IA1 (%) = (A1i / A1o) IA1 (%) = (A1i-março/2022 / A1o-abril/2021) IA1 (%) = [(0,31758 / 0,25989) – 1] * 100 IA1 = 22,1980%
2. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>. IA2 (%) = (A2i / A2o) IA2 (%) = (A2i-fevereiro/2022 / A2o-fevereiro/2022) IA2 (%) = [(205,977 / 209,685) – 1] * 100 IA2 = - 1,7680%
3. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = (A3i / A3o) IA3 (%) = (A3i-março/2022 / A3o-março/2022) IA3 (%) = [(6609,67 / 6315,93) – 1] * 100 IA3 = 4,6510%
4. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2022 | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|-------------------|-----------|----------|-----------------------|---------|----------|--------|
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 X IA1) + (P2 X IA2) + (P3 X IA3) | | | | | | | | | |
| ENERGIA ELÉTRICA | | | PRODUTOS QUÍMICOS | | | CUSTOS ADMINISTRÁVEIS | | | IRT |
| P1 | IA1 | SUBTOTAL | P2 | IA2 | SUBTOTAL | P3 | IA3 | SUBTOTAL | TOTAL |
| 13% | 22,1980% | 2,886% | 4% | - 1,7680% | -0,071% | 83% | 4,6510% | 3,860% | 6,675% |

ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário. **I - LIGAÇÕES MEDIDAS:**

| LIGAÇÕES MEDIDAS | | | |
|------------------------------|-----------------------|---|------------|
| Categorias | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa (RS) 2023 | Esgoto (%) |
| Residencial social | Até 10 | 18,04 | 100% |
| | Acima de 10 | Cobrar pela tarifa Residencial não Social | 100% |
| Residencial não social | Até 10 | 41,11 | 100% |
| | 11 a 25 | 41,11 + 7,66 /m³ excedente a 10 m³ | 100% |
| | Acima de 25 | 155,99 + 13,22 /m³ excedente a 25 m³ | 100% |
| Comercial/industrial/pública | Até 10 | 84,37 | 100% |
| | 11 a 25 | 84,37 + 12,59 /m³ excedente a 10 m³ | 100% |
| | Acima de 25 | 273,25 + 14,93 /m³ excedente a 25 m³ | 100% |
| Pequenos comércios | Até 10 | 41,11 | 100% |
| | Acima de 10 | Cobrar pela tarifa comercial | 100% |

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS: ANEXO IV TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário.

| LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS | | | |
|------------------------|-----------------------|------------------|------------|
| Categorias | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa (RS) 2023 | Esgoto (%) |
| Residencial não social | 12 | 56,43 | 100% |
| Comercial | 12 | 109,54 | 100% |
| Industrial | 12 | 109,54 | 100% |
| Pública | 12 | 109,54 | 100% |

ANEXO IV TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário.

| TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS | | | |
|--|--|---|----------|
| Itens | Descrição dos Serviços | Valor (RS) | Prazos |
| 1 | Fornecimento de água - carro pipa - emergencial | Cobrar por m³ da categoria | 08 horas |
| 2 | Análise bacteriológica de água | 190,33 | 7 dias |
| 3 | Análise bacteriológica de esgoto | 261,68 | 7 dias |
| 4 | Análise físico-química de água | 178,43 | 7 dias |
| 5 | Análise físico-química de esgoto | 346,93 | 7 dias |
| 6 | Aferição do hidrômetro por solicitação | 71,37 | 7 dias |
| 7 | Análise de projetos | 525,35 | 7 dias |
| 8 | Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal) | 71,37 | 5 dias |
| 9 | Entrega de conta em endereço alternativo | 2,37 | 2 horas |
| 10 | Emissão de Cerridão/Declaração de débito | 23,82 | 2 horas |
| 11 | Emissão de Extrato de débito | 3,58 | 2 horas |
| 12 | Emissão de segunda via de conta normal | 3,58 | 2 horas |
| 13 | Geonfomamento intradomiciliar | 118,94 | 7 dias |
| 14 | Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste | 30% do valor do m³ de água da categoria comercial/industrial (2,53) | - |
| 15 | Ligação de Água definitiva (diâmetro de 20 mm) | 168,5 | 7 dias |
| 16 | Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm) | 168,5 + valor de 160m³ de água na categoria industrial | 7 dias |
| 17 | Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 18 | Ligações de esgoto | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 19 | Água retirada do reservatório por m³ | Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial | - |
| 20 | Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 21 | Religação por corte simples (cavalete) | 35,68 | 1 dia |
| 22 | Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal) | 208,15 | 4 horas |
| 23 | Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete) | 74,34 | 4 horas |
| 24 | Religação por supressão parcial | 48,67 | 7 dias |
| 25 | Religação por supressão total do ramal | 168,5 | 7 dias |
| 26 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³ | 138,74 | 3 dias |
| 27 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³ | 148,69 | 3 dias |
| 28 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³ | 168,5 | 3 dias |
| 29 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³ | 337 | 3 dias |
| 30 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³ | 356,85 | 3 dias |
| 31 | Reposição do hidrômetro - Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³ | 555,06 | 3 dias |
| 32 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³ | 713,67 | 3 dias |
| 33 | Revisão de leitura a pedido do cliente | 11,9 | 2 dias |
| 34 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm) | 37,19 | 7 dias |
| 35 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm) | 53,51 | 7 dias |
| 36 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm) | 59,48 | 7 dias |
| 37 | Transposição ou mudança de ramal de água | 142,57 | 7 dias |
| 38 | Transposição ou mudança de ramal de esgoto | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 39 | Verificação da pressão no ramal | 35,68 | 5 dias |
| 40 | Verificação da pressão na rede | 35,68 | 5 dias |
| 41 | Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente | 35,68 com uma economia + 11,9 por economia adicional | 5 dias |
| 42 | Tatamento de chorume na Etes, Leste e Pinjã. (Categoria I - DBO (mg/L) - 0 a 2500; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 0 a 1500) | 101,64 | - |
| 43 | Tatamento de chorume na Etes, Leste e Pinjã. (Categoria II - DBO (mg/L) - 2500 a 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 1500 a 2500) | 111,32 | - |
| 44 | Tatamento de chorume na Etes, Leste e Pinjã. (Categoria III - DBO (mg/L) - acima de 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - acima de 2500) | 124,56 | - |

ID: 000550352500292023

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 25 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e do REAJUSTE

Anexo IV - Anexo IV- 4. LEI nº 14.026, de 2020.pdf



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

[Ver mais...](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, a [Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003](#), para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o [art. 175 da Constituição Federal](#), a [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a [Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015](#) (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais, e a [Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017](#), para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Art. 2º A ementa da [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.”

Art. 3º A [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Esta Lei cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, e estabelece regras para sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos.” (NR)

Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

XXIII - declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quando houver; e

XXIV - estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII do **caput** deste artigo.

.....

§ 2º (Revogado).

.....

§ 9º As regras a que se refere o inciso XXIV do **caput** deste artigo serão aplicadas aos corpos hídricos abrangidos pela declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII do **caput** deste artigo.

§ 10. A ANA poderá delegar as competências estabelecidas nos incisos V e XII do **caput** deste artigo, por meio de convênio ou de outro instrumento, a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e distrital.” (NR)

“ Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 .

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;

V - critérios para a contabilidade regulatória;

VI - redução progressiva e controle da perda de água;

VII - metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

VIII - governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 ;

IX - reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XI - normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;

XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico contemplarão os princípios estabelecidos no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e serão instituídas pela ANA de forma progressiva.

§ 3º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:

I - promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços;

II - estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços;

III - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária;

IV - possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais;

V - incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;

VI - estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade e aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais;

VII - estabelecer critérios limitadores da sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações; e

VIII - assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 4º No processo de instituição das normas de referência, a ANA:

I - avaliará as melhores práticas regulatórias do setor, ouvidas as entidades encarregadas da regulação e da fiscalização e as entidades representativas dos Municípios;

II - realizará consultas e audiências públicas, de forma a garantir a transparência e a publicidade dos atos, bem como a possibilitar a análise de impacto regulatório das normas propostas; e

III - poderá constituir grupos ou comissões de trabalho com a participação das entidades reguladoras e fiscalizadoras e das entidades representativas dos Municípios para auxiliar na elaboração das referidas normas.

§ 5º A ANA disponibilizará, em caráter voluntário e com sujeição à concordância entre as partes, ação mediadora ou arbitral nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§ 6º A ANA avaliará o impacto regulatório e o cumprimento das normas de referência de que trata o § 1º deste artigo pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela regulação e pela fiscalização dos serviços.

§ 7º No exercício das competências a que se refere este artigo, a ANA zelará pela uniformidade regulatória do setor de saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, observado o disposto no inciso IV do § 3º deste artigo.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, a fim de possibilitar a universalização dos serviços, observado o disposto no [art. 31 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), e, quando couber, o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços.

§ 9º Para fins do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, as normas de referência regulatórias estabelecerão parâmetros e condições para investimentos que permitam garantir a manutenção dos níveis de serviços desejados durante a vigência dos contratos.

§ 10. Caberá à ANA elaborar estudos técnicos para o desenvolvimento das melhores práticas regulatórias para os serviços públicos de saneamento básico, bem como guias e manuais para subsidiar o desenvolvimento das referidas práticas.

§ 11. Caberá à ANA promover a capacitação de recursos humanos para a regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico.

§ 12. A ANA contribuirá para a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos.”

“Art. 4º-B. A ANA manterá atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades reguladoras e fiscalizadoras que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, nos termos do [art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#) .

§ 1º A ANA disciplinará, por meio de ato normativo, os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas regulatórias de referência, que poderá ser gradual, de modo a preservar as expectativas e os direitos decorrentes das normas a serem substituídas e a propiciar a adequada preparação das entidades reguladoras.

§ 2º A verificação da adoção das normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA ocorrerá periodicamente e será obrigatória no momento da contratação dos financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal.”

“ [Art. 8º](#) A ANA dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União por meio de publicação em seu sítio eletrônico, e os atos administrativos que deles resultarem serão publicados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANA.” (NR)

“[Art. 8º-A](#) . A ANA poderá criar mecanismos de credenciamento e descredenciamento de técnicos, de empresas especializadas, de consultores independentes e de auditores externos para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários ao desempenho de suas atividades.”

“Art. 11.”

§ 1º É vedado aos dirigentes da ANA, conforme disposto em seu regimento interno, ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o Singreh e em empresa relacionada com a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

.....”
(NR)

“Art. 13.

XI - encaminhar periodicamente ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb) os relatórios analisados pela Diretoria Colegiada e os demais assuntos do interesse desse órgão.” (NR)

“Art. 17-A. O Ministério da Economia fica autorizado a promover a lotação ou o exercício de servidores de órgãos e de entidades da administração pública federal na ANA.

Parágrafo único. A lotação ou o exercício de servidores de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá sem prejuízo de outras medidas de fortalecimento da capacidade institucional.”

Art. 4º A ementa da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e dá outras providências.”

Art. 5º A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), os seguintes cargos efetivos, integrantes de carreiras de mesmo nome, e respectivos quantitativos:

I - 239 (duzentos e trinta e nove) cargos de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico;

.....” (NR)

“Art. 3º É atribuição do cargo de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico o exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade relativas à gestão de recursos hídricos, que envolvam:

I - regulação, outorga, inspeção, fiscalização e controle do uso de recursos hídricos e da prestação de serviços públicos na área de saneamento básico;

II - elaboração de normas de referência para a regulação do uso de recursos hídricos e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - implementação e avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV - análise e desenvolvimento de programas e projetos sobre:

a) despoluição de bacias hidrográficas;

b) eventos críticos em recursos hídricos; e

c) promoção do uso integrado de solo e água;

V - promoção de ações educacionais em recursos hídricos;

VI - promoção e fomento de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de desenvolvimento sustentável, conservação e gestão de recursos hídricos e saneamento básico, envolvendo a promoção de cooperação e a divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia nas áreas; e

VII - outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais da ANA.

§ 1º (Revogado).

§ 2º No exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes do cargo efetivo de que trata o **caput** deste artigo as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. A investidura nos cargos de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, Especialista em Geoprocessamento e Analista Administrativo ocorrerá, exclusivamente, no padrão inicial da classe inicial da respectiva tabela.” (NR)

Art. 6º A ementa da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis n^{os} 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”

Art. 7º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.” (NR)

“ Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

L- saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do **caput** deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

.....
VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em:

a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares;

VII - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VIII - localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IX - contratos regulares: aqueles que atendem aos dispositivos legais pertinentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico;

X - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no [art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972](#), independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

XI - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

XII - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;

XIII - operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços;

XIV - serviços públicos de saneamento básico de interesse comum: serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais;

XV - serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município;

XVI - sistema condominial: rede coletora de esgoto sanitário, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento, utilizada onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais no sistema convencional de esgotamento;

XVII - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

XVIII - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;

XIX - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

.....

§ 4º (VETADO).

§ 5º No caso de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride), a prestação regionalizada do serviço de saneamento básico estará condicionada à anuência dos Municípios que a integram." (NR)

" Art. 3º-A. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

- I - reservação de água bruta;
- II - captação de água bruta;
- III - adução de água bruta;
- IV - tratamento de água bruta;
- V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.”

“ Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.”

“ Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.”

“ Art. 3º-D. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

I - drenagem urbana;

II - transporte de águas pluviais urbanas;

III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e

IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.”

“Art. 7º

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei;

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei; e

III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.” (NR)

“ Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

§ 1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

I - fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;

II - os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.

§ 2º Para os fins desta Lei, as unidades regionais de saneamento básico devem apresentar sustentabilidade econômico-financeira e contemplar, preferencialmente, pelo menos 1 (uma) região metropolitana, facultada a sua integração por titulares dos serviços de saneamento.

§ 3º A estrutura de governança para as unidades regionais de saneamento básico seguirá o disposto na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole).

§ 4º Os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal.

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.” (NR)

“Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.”

“Art. 8º-B. No caso de prestação regionalizada dos serviços de saneamento, as responsabilidades administrativa, civil e penal são exclusivamente aplicadas aos titulares dos serviços públicos de saneamento, nos termos do art. 8º desta Lei.”

“Art. 9º

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei;

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.

Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o **caput** deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços.” (NR)

“ [Art. 10.](#) A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do [art. 175 da Constituição Federal](#), vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado).

a) (revogada).

b) (revogada).

II - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual.” (NR)

“ [Art. 10-A.](#) Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no [art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), além das seguintes disposições:

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reúso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e

IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

§ 1º Os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996](#).

§ 2º As outorgas de recursos hídricos atualmente detidas pelas empresas estaduais poderão ser segregadas ou transferidas da operação a ser concedida, permitidas a continuidade da prestação do serviço público de produção de água pela

empresa detentora da outorga de recursos hídricos e a assinatura de contrato de longo prazo entre esta empresa produtora de água e a empresa operadora da distribuição de água para o usuário final, com objeto de compra e venda de água.”

“ [Art. 10-B](#). Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei.

Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.”

“Art. 11.

[II](#) - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

[V](#) - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

§ 2º

[II](#) - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico;

[§ 5º](#) Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico.” (NR)

“ [Art. 11-A](#). Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, além de realizar licitação e contratação de parceria público-privada, nos termos da [Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#), e desde que haja previsão contratual ou autorização expressa do titular dos serviços, subdelegar o objeto contratado, observado, para a referida subdelegação, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º A subdelegação fica condicionada à comprovação técnica, por parte do prestador de serviços, do benefício em termos de eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Os contratos de subdelegação disporão sobre os limites da sub-rogação de direitos e obrigações do prestador de serviços pelo subdelegatário e observarão, no que couber, o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei, bem como serão precedidos de procedimento licitatório.

§ 3º Para a observância do princípio da modicidade tarifária aos usuários e aos consumidores, na forma da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), ficam vedadas subconcessões ou subdelegações que impliquem sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final.

§ 4º Os Municípios com estudos para concessões ou parcerias público-privadas em curso, pertencentes a uma região metropolitana, podem dar seguimento ao

processo e efetivar a contratação respectiva, mesmo se ultrapassado o limite previsto no **caput** deste artigo, desde que tenham o contrato assinado em até 1 (um) ano.

§ 5º (VETADO).

§ 6º Para fins de aferição do limite previsto no **caput** deste artigo, o critério para definição do valor do contrato do subdelegatário deverá ser o mesmo utilizado para definição do valor do contrato do prestador do serviço.

§ 7º Caso o contrato do prestador do serviço não tenha valor de contrato, o faturamento anual projetado para o subdelegatário não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento anual projetado para o prestador do serviço.”

“ **Art. 11-B.** Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§ 1º Os contratos em vigor que não possuem as metas de que trata o **caput** deste artigo terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa inclusão.

§ 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no **caput** deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no **caput** deste artigo, incluídas as seguintes:

I - prestação direta da parcela remanescente;

II - licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e

III - aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada.

§ 3º As metas de universalização deverão ser calculadas de maneira proporcional no período compreendido entre a assinatura do contrato ou do termo aditivo e o prazo previsto no **caput** deste artigo, de forma progressiva, devendo ser antecipadas caso as receitas advindas da prestação eficiente do serviço assim o permitirem, nos termos da regulamentação.

§ 4º É facultado à entidade reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 5º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.

§ 6º As metas previstas neste artigo deverão ser observadas no âmbito municipal, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.

§ 7º No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 8º Os contratos provisórios não formalizados e os vigentes prorrogados em desconformidade com os regramentos estabelecidos nesta Lei serão considerados irregulares e precários.

§ 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no **caput** deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica

permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária.”

“ Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço.” (NR)

“Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou região ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município ou região manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios ou regiões atendidas e, se for o caso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que os contratos previstos no **caput** deste artigo se encerrarem após o prazo fixado no contrato de programa da empresa estatal ou de capital misto contratante, por vencimento ordinário ou caducidade, o ente federativo controlador da empresa delegatária da prestação de serviços públicos de saneamento básico, por ocasião da assinatura do contrato de parceria público-privada ou de subdelegação, deverá assumir esses contratos, mantidos iguais prazos e condições perante o licitante vencedor.” (NR)

“ Art. 18-A. O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano.

Parágrafo único. A agência reguladora instituirá regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento.”

“Art. 19.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

.....

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

.....

§ 9º Os Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V do **caput** deste artigo.” (NR)

“ Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

I - (revogado);

II - (revogado).” (NR)

“Art. 22.

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.” (NR)

“ Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

.....
XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

.....
XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

§ 1º A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 1º-A. Nos casos em que o titular optar por aderir a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, deverá ser considerada a relação de agências reguladoras de que trata o art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e essa opção só poderá ocorrer nos casos em que:

I - não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA;

II - seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular; e

III - haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado.

§ 1º-B. Selecionada a agência reguladora mediante contrato de prestação de serviços, ela não poderá ser alterada até o encerramento contratual, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.

.....
§ 4º No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de

serviços.” (NR)

“ [Art. 25-A](#). A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.”

“ [Art. 29](#). Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

.....
§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, nos termos da [Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016](#).

§ 4º Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, e essa arrecadação será facultativa em caso de taxas.

§ 5º Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da [Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016](#), ou em que a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, poderão instrumentalizar contratos especiais com os prestadores de serviços, nos quais serão estabelecidos as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma de cobrança.” (NR)

“ [Art. 30](#). Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

.....” (NR)

“ [Art. 31](#). Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I - (revogado);

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

III - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada.” (NR)

“ [Art. 35](#). As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I - (revogado);

II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

.....
IV - o consumo de água; e

V - a frequência de coleta.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no [art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

§ 3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.” (NR)

“Art. 40.

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

.....”
 (NR)

“Art. 42.

§ 5º A transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento.” (NR)

“Art. 43.

§ 1º A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água.

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verificarem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício.” (NR)

“ [Art. 44.](#) O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

§ 1º A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o

caput deste artigo, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação.

.....

§ 3º A agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem, enquanto durar a transição.” (NR)

“ [Art. 45.](#) As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

.....

§ 3º A instalação hidráulica predial prevista no § 2º deste artigo constitui a rede ou tubulação que se inicia na ligação de água da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário.

§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no **caput** deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no **caput** deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento.

§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

§ 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário.

§ 8º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 9º Para fins de concessão da gratuidade prevista no § 8º deste artigo, caberá ao titular regulamentar os critérios para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais.

§ 10. A conexão de edificações situadas em núcleo urbano, núcleo urbano informal e núcleo urbano informal consolidado observará o disposto na [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#).

§ 11. As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela [Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964](#), poderão utilizarse de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reúso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.

§ 12. Para a satisfação das condições descritas no § 11 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado.” (NR)

“Art. 46.

Parágrafo único. Sem prejuízo da adoção dos mecanismos a que se refere o **caput** deste artigo, a ANA poderá recomendar, independentemente da dominialidade

dos corpos hídricos que formem determinada bacia hidrográfica, a restrição ou a interrupção do uso de recursos hídricos e a prioridade do uso para o consumo humano e para a dessedentação de animais.” (NR)

“ [Art. 46-A.](#)(VETADO).”

“ [Art. 47.](#) O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nacional, estaduais, distrital e municipais, em especial o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), assegurada a representação:

.....” (NR)

“Art. 48.

.....

[III](#) - uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas, conforme o disposto na [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#);

.....

[VII](#) - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares;

.....

[IX](#) - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerados fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, porte populacional municipal, áreas rurais e comunidades tradicionais e indígenas, disponibilidade hídrica e riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

.....

[XII](#) - redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública;

XIII - estímulo ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água;

XIV - promoção da segurança jurídica e da redução dos riscos regulatórios, com vistas a estimular investimentos públicos e privados;

XV - estímulo à integração das bases de dados;

XVI - acompanhamento da governança e da regulação do setor de saneamento; e

XVII - prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos desta Lei.

[Parágrafo único.](#) As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de relevante interesse social direcionadas à melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento e à governança, com o saneamento básico.” (NR)

“ [Art. 48-A.](#) Em programas habitacionais públicos federais ou subsidiados com recursos públicos federais, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser interligado à rede existente, ressalvadas as hipóteses do § 4º do art. 11-B desta Lei.”

“Art. 49.

[I](#) - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

.....
IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

.....
XII - promover educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários;

XIII - promover a capacitação técnica do setor;

XIV - promover a regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala, por meio do apoio à formação dos blocos de referência e à obtenção da sustentabilidade econômica financeira do bloco;

XV - promover a concorrência na prestação dos serviços; e

XVI - priorizar, apoiar e incentivar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado, nos termos desta Lei." (NR)

"Art. 50.

I -

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e

b) eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - à operação adequada e à manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com os recursos mencionados no **caput** deste artigo;

III - à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme definido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

VI - à regularidade da operação a ser financiada, nos termos do inciso XIII do **caput** do art. 3º desta Lei;

VII - à estruturação de prestação regionalizada;

VIII - à adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada; e

IX - à constituição da entidade de governança federativa no prazo estabelecido no inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, serão priorizados os investimentos de capital que viabilizem a prestação de serviços regionalizada, por meio de blocos regionais, quando a sua sustentabilidade econômico-financeira não for possível apenas com recursos oriundos de tarifas ou taxas, mesmo após agrupamento com outros Municípios do Estado, e os investimentos que visem ao atendimento dos Municípios com maiores déficits de saneamento cuja população não tenha capacidade de pagamento compatível com a viabilidade econômico-financeira dos serviços.

.....
§ 5º No fomento à melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou

creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

.....

§ 8º A manutenção das condições e do acesso aos recursos referidos no **caput** deste artigo dependerá da continuidade da observância dos atos normativos e da conformidade dos órgãos e das entidades reguladoras ao disposto no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 9º A restrição de acesso a recursos públicos federais e a financiamentos decorrente do descumprimento do inciso III do **caput** deste artigo não afetará os contratos celebrados anteriormente à sua instituição e as respectivas previsões de desembolso.

§ 10. O disposto no inciso III do **caput** deste artigo não se aplica às ações de saneamento básico em:

- I - áreas rurais;
- II - comunidades tradicionais, incluídas áreas quilombolas; e
- III - terras indígenas.

§ 11. A União poderá criar cursos de capacitação técnica dos gestores públicos municipais, em consórcio ou não com os Estados, para a elaboração e implementação dos planos de saneamento básico.

§ 12. (VETADO).” (NR)

“ [Art. 52.](#) A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico, que conterà:

.....

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor;

.....

§ 1º O Plano Nacional de Saneamento Básico deverá:

.....

III - contemplar programa específico para ações de saneamento básico em áreas rurais;

IV - contemplar ações específicas de segurança hídrica; e

V - contemplar ações de saneamento básico em núcleos urbanos informais ocupados por populações de baixa renda, quando estes forem consolidados e não se encontrarem em situação de risco.

.....

§ 3º A União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.” (NR)

“Art. 53.

§ 1º As informações do Sinisa são públicas, gratuitas, acessíveis a todos e devem ser publicadas na internet, em formato de dados abertos.

.....

§ 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Regional a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares,

pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério do Desenvolvimento Regional promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) com o Sinisa.

§ 5º O Ministério do Desenvolvimento Regional dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

§ 6º O Ministério do Desenvolvimento Regional estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

§ 7º Os titulares, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico e as entidades reguladoras fornecerão as informações a serem inseridas no Sinisa.” (NR)

“ [Art. 53-A](#). Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Parágrafo único. A composição do Cisb será definida em ato do Poder Executivo federal.”

“ [Art. 53-B](#). Compete ao Cisb:

I - coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;

II - acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal;

III - garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;

IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico; e

V - avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico.”

“[Art. 53-C](#). Regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento do Cisb.”

“ [Art. 53-D](#). Fica estabelecida como política federal de saneamento básico a execução de obras de infraestrutura básica de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável em núcleos urbanos formais, informais e informais consolidados, passíveis de serem objeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), salvo aqueles que se encontrarem em situação de risco.

Parágrafo único. Admite-se, prioritariamente, a implantação e a execução das obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização.”

Art. 8º A [Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ [Art. 1º](#) Fica a União autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 2º

§ 3º

II - por doações de qualquer natureza, inclusive de Estados, do Distrito Federal, de Municípios, de outros países, de organismos internacionais e de organismos multilaterais;

III - pelo reembolso de valores despendidos pelo agente administrador e pelas bonificações decorrentes da contratação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei;

V - pelos recursos derivados de alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações; e

VI - por outros recursos definidos em lei.

§ 4º

I - as atividades e os serviços técnicos necessários à estruturação e ao desenvolvimento das concessões e das parcerias público-privadas passíveis de contratação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado;

I-A - os serviços de assistência técnica a serem financiados pelo fundo;

I-B - o apoio à execução de obras;

III-A - as regras de participação do fundo nas modalidades de assistência técnica apoiadas;

IV - o chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos, em regime isolado ou consorciado, em realizar concessões e parcerias público-privadas, exceto em condições específicas a serem definidas pelo Conselho de Participação no fundo a que se refere o art. 4º desta Lei;

VI - as sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento dos termos pactuados com os beneficiários;

VII - a contratação de instituições parceiras de qualquer natureza para a consecução de suas finalidades; e

VIII - a contratação de serviços técnicos especializados.

§ 10. O chamamento público de que trata o inciso IV do § 4º deste artigo não se aplica à hipótese de estruturação de concessões de titularidade da União, permitida a seleção dos empreendimentos diretamente pelo Conselho de Participação no fundo de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 11. Os recursos destinados à assistência técnica relativa aos serviços públicos de saneamento básico serão segregados dos demais e não poderão ser destinados para outras finalidades do fundo.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos.” (NR)

“Art. 8º

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

.....”
(NR)

“Art. 11.

§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.” (NR)

“Art. 13.

§ 6º (Revogado).

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim.” (NR)

Art. 10. O § 1º do art. 1º da [Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015](#) (Estatuto da Metrópole), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 1º

§ 1º

III - às unidades regionais de saneamento básico definidas pela [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#).

.....” (NR)

Art. 11. A [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

XIX - periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos.

.....” (NR)

“ [Art. 54.](#) A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do [art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais.” (NR)

Art. 12. Fica autorizada a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) com valores remuneratórios totais correspondentes a:

I - 4 (quatro) Cargos Comissionados de Gerência Executiva (CGE), dos quais:

a) 2 (dois) CGE I; e

b) 2 (dois) CGE III;

II - 12 (doze) Cargos Comissionados Técnicos (CCT) V; e

III - 10 (dez) Cargos Comissionados Técnicos (CCT) II.

Art. 13. Decreto disporá sobre o apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições desta Lei, observadas as seguintes etapas:

I - adesão pelo titular a mecanismo de prestação regionalizada;

II - estruturação da governança de gestão da prestação regionalizada;

III - elaboração ou atualização dos planos regionais de saneamento básico, os quais devem levar em consideração os ambientes urbano e rural;

IV - modelagem da prestação dos serviços em cada bloco, urbano e rural, com base em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA);

V - alteração dos contratos de programa vigentes, com vistas à transição para o novo modelo de prestação;

VI - licitação para concessão dos serviços ou para alienação do controle acionário da estatal prestadora, com a substituição de todos os contratos vigentes.

§ 1º Caso a transição referida no inciso V do **caput** deste artigo exija a substituição de contratos com prazos distintos, estes poderão ser reduzidos ou prorrogados, de maneira a convergir a data de término com o início do contrato de concessão definitivo, observando-se que:

I - na hipótese de redução do prazo, o prestador será indenizado na forma do [art. 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#); e

II - na hipótese de prorrogação do prazo, proceder-se-á, caso necessário, à revisão extraordinária, na forma do [inciso II do caput do art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#).

§ 2º O apoio da União será condicionado a compromisso de conclusão das etapas de que trata o **caput** deste artigo pelo titular do serviço, que ressarcirá as despesas incorridas em caso de descumprimento desse compromisso.

§ 3º Na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios que obtiverem a aprovação do Poder Executivo, nos casos de concessão, e da respectiva Câmara Municipal, nos casos de privatização, terão prioridade na obtenção de recursos públicos federais para a elaboração do plano municipal de saneamento básico.

§ 4º Os titulares que elegerem entidade de regulação de outro ente federativo terão prioridade na obtenção de recursos públicos federais para a elaboração do plano municipal de saneamento básico.

Art. 14. Em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, observando-se, quando aplicável, o Programa Estadual de Desestatização.

§ 1º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista não manifeste a necessidade de alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato no momento da alienação,

ressalvado o disposto no [§ 1º do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), fica dispensada anuência prévia da alienação pelos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.

§ 2º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista proponha alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato de que trata este artigo antes de sua alienação, deverá ser apresentada proposta de substituição dos contratos existentes aos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.

§ 3º Os entes públicos que formalizaram o contrato de programa dos serviços terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da comunicação da proposta de que trata o § 2º deste artigo, para manifestarem sua decisão.

§ 4º A decisão referida no § 3º deste artigo deverá ser tomada pelo ente público que formalizou o contrato de programa com as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 5º A ausência de manifestação dos entes públicos que formalizaram o contrato de programa no prazo estabelecido no § 3º deste artigo configurará anuência à proposta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO).

Art. 15. A competência de que trata o [§ 3º do art. 52 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), somente será exercida caso as unidades regionais de saneamento básico não sejam estabelecidas pelo Estado no prazo de 1 (um) ano da publicação desta Lei.

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. Os contratos de concessão e os contratos de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de publicação desta Lei permanecerão em vigor até o advento do seu termo contratual.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 18. Os contratos de parcerias público-privadas ou de subdelegações que tenham sido firmados por meio de processos licitatórios deverão ser mantidos pelo novo controlador, em caso de alienação de controle de empresa estatal ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. As parcerias público-privadas e as subdelegações previstas neste artigo serão mantidas em prazos e condições pelo ente federativo exercente da competência delegada, mediante sucessão contratual direta.

Art. 19. Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa.

Parágrafo único. Serão considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários.

Art. 20. (VETADO).

Art. 21. (VETADO).

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. Revogam-se:

I - o [§ 2º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#);

II - o [§ 1º](#) (antigo parágrafo único) do art. 3º da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003;

III - os seguintes dispositivos da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#):

a) o [§ 1º do art. 12](#);

b) o [§ 6º do art. 13](#);

IV - os seguintes dispositivos da [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#):

a) os [§§ 1º e 2º do art. 10](#);

b) os [arts. 14, 15 e 16](#);

c) os [incisos I e II do caput do art. 21](#);

d) o [inciso I do caput do art. 31](#);

e) o [inciso I do caput do art. 35](#);

V - os seguintes dispositivos da [Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017](#) :

a) o [parágrafo único do art. 1º](#);

b) o [§ 3º do art. 4º](#).

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes
Tarcísio Gomes de Freitas
Ricardo de Aquino Salles
Rogério Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.7.2020.

*

Anexo V - Anexo V- 5. Resolução ANA nº 177, de 2024.pdf



RESOLUÇÃO ANA Nº 177, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a Norma de Referência nº 4/2024 que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 2022, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 898ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 4º-A, caput, e § 1º, VIII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001481/2022-79;

Considerando que compete à ANA instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico a serem observadas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico e suas entidades reguladoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando que, nos termos do art. 4º-A, § 1º, VIII, da Lei nº 9.984, de julho de 2000, compete à ANA estabelecer normas de referência sobre a governança das entidades reguladoras infranacionais (ERIs);



Considerando que, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, acompanhará a governança e a regulação do setor e observará a diretriz de uniformização regulatória e divulgação de melhores práticas;

Considerando que a ANA, no processo de instituição das normas de referência, avaliará as melhores práticas regulatórias do setor, ouvidas as entidades encarregadas da regulação e da fiscalização e as entidades representativas dos municípios, nos termos do art. 4º-A, I, § 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; e

Considerando os resultados das contribuições da Consulta Pública nº 6/2023 e Audiência Pública nº 5/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Referência nº 4/2024, anexa a esta Resolução, que dispõe sobre práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2024.

ANA CAROLINA ARGOLO

Este texto não substitui a versão publicada no DOU 10, Seção 1, Página 32, 33 e 34, de 15/01/2024.

ANEXO

NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 4/2024

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma de Referência estabelece práticas de governança a serem observadas pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs), responsáveis pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico e, no que couber, pelos titulares desses serviços.

Parágrafo único. Para efeitos desta Norma de Referência, governança constitui o conjunto de procedimentos e mecanismos que dispõem sobre a atuação, a estrutura administrativa e o processo decisório das ERIs.

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições:

I - agenda regulatória: instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela ERI durante sua vigência;

II - audiência pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral de quaisquer interessados em sessão pública destinada a debater matéria relevante;

III - consulta pública: instrumento de apoio à tomada de decisão que permite à sociedade ser consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, planejamento e avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;



V - entidade reguladora infranacional (ERI): entidade de natureza autárquica à qual o titular dos serviços de saneamento básico tenha atribuído competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

VI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - gestão do estoque regulatório: exame periódico dos atos normativos de responsabilidade da ERI, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação;

VIII - plano de gestão anual: instrumento anual do planejamento consolidado da ERI que contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão;

IX - política regulatória: refere-se aos compromissos e prioridades assumidos pelos entes federados com o intuito de se obter uma regulação de qualidade, em prol do interesse público;

X - prestador de serviços públicos de saneamento básico: órgão ou entidade a qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público, ou empresa a qual o titular, isoladamente ou mediante estrutura de prestação regionalizada, tenha delegado a prestação dos serviços;

XI - programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

XII - solução alternativa: método de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, individual ou coletivo, previsto pela entidade reguladora infranacional em locais sem disponibilidade de rede pública; e

XIII - titular dos serviços de saneamento básico: o Município ou o Distrito Federal, observadas as disposições sobre:

≡ Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

b) as formas voluntárias de exercício de competências inerentes à titularidade, especialmente mediante consórcio público, observadas as disposições do art. 3º, § 5º, e do art. 8º, § 1º, I e II, da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 3º A melhoria dos procedimentos e mecanismos de governança tem como objetivos:

I - fortalecer o processo decisório, por meio da promoção de práticas de transparência, participação da sociedade e tomada de decisões fundamentadas em evidências;

II - proteger os interesses dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços; e

III - assegurar a estabilidade, a integralidade e a sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e dos processos regulatórios.

Art. 4º As práticas relacionadas à governança estão organizadas nas seguintes dimensões:

I - competências e ambiente regulatório;

II - técnica e independência decisória;

III - autonomia funcional, administrativa e financeira;

IV - transparência e participação social;

V - mecanismos de controle, integridade e gestão de riscos; e

VI - planejamento, práticas e instrumentos regulatórios.

Parágrafo único. As práticas a que se refere o caput devem orientar a elaboração de atos normativos, procedimentos e regimentos internos das ERIs, bem como a atuação dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico no estabelecimento de políticas regulatórias observadas as peculiaridades locais e regionais.

Art. 5º Nas hipóteses de prestação regionalizada legalmente admitidas, a estrutura de governança interfederativa constituída exercerá os atributos da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E AMBIENTE REGULATÓRIO

Seção I

Do titular

Art. 6º O titular deve definir a ERI responsável pela regulação dos serviços de saneamento básico, independentemente da modalidade de prestação dos serviços.

Parágrafo único. A atribuição de competência à ERI deve ser formalizada por lei, contrato ou instrumentos congêneres, que explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Art. 7º A atuação das ERIs deve compreender:

I - toda a extensão territorial do titular, com ou sem disponibilidade de rede pública, incluindo as áreas urbanas e rurais, remotas e informais, atendidas com soluções alternativas; e

II - a integralidade das atividades de cada um dos serviços públicos de saneamento regulados.

§ 1º As ERIs deverão atuar, preferencialmente, em mais de um componente do saneamento básico no território do titular, consideradas as particularidades de cada serviço e a necessária integração e articulação entre os planos de saneamento básico.

§ 2º O ato de delegação da regulação deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

≡ Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

II - o escopo dos serviços a serem regulados;

III - os deveres e obrigações do titular dos serviços públicos de saneamento básico e da ERI; e

IV - a origem dos recursos para o exercício da atividade regulatória.

Art. 8º As ERIs, na busca pela excelência técnica e integralidade das atividades regulatórias, devem dispor de recursos humanos, tecnológicos e logísticos necessários ao exercício das atribuições regulatórias.

Art. 9º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, no exercício de suas atribuições, observarão as seguintes diretrizes para o fortalecimento do ambiente institucional infranacional da regulação:

I - a promoção da articulação entre as ERIs, os prestadores de serviços, os usuários e demais agentes públicos e privados interessados na regulação;

II - a definição das atribuições das ERIs e dos prestadores de serviços em leis, instrumentos contratuais e marcos regulatórios, respeitadas as competências legais dos envolvidos;

III - a instituição de mecanismos que viabilizem a participação da sociedade, dos reguladores e dos prestadores de serviço no estabelecimento da política, nos planos e nas práticas regulatórias;

IV - a publicidade das informações, decisões e planejamentos relativos à política de saneamento básico;

V - a promoção da participação das ERIs nas avaliações, nos estudos prévios e demais etapas da delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

VI - a elaboração, atualização e disponibilização dos dados, informações, estudos, relatórios e planos para possibilitar a verificação do cumprimento das metas de universalização e demais obrigações dos prestadores de serviços de saneamento básico estabelecidas em contrato ou na legislação aplicável;



VII - a atuação para que os prestadores de serviços de saneamento básico forneçam às ERIs os dados e informações solicitados, necessários ao desempenho de suas atividades;

VIII - a criação de mecanismos para assegurar que as receitas arrecadadas pelas ERIs sejam destinadas exclusivamente às atividades de regulação do saneamento básico;

IX - a garantia de que os contratos de prestação de serviços de saneamento básico definam a qualidade do serviço prestado por meio de critérios, parâmetros e indicadores para a sua conceituação, aferição e monitoramento;

X - a atualização dos planos municipais de saneamento básico, conforme determinam a legislação nacional e estadual; e

XI - o zelo pela autonomia administrativa, financeira e decisória da ERI.

Parágrafo único. Cabe ao titular estabelecer taxas ou preços públicos, que assegurem as receitas necessárias para o exercício das atividades das ERIs.

Seção II

Do Regulador

Art. 10. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, técnica, funcional e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, bem como aos demais princípios da administração pública.

Art. 11. São atribuições das ERIs:

I - editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos mencionados no art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, observadas as diretrizes da ANA;

III - definir indicadores e outras métricas de desempenho para avaliação da prestação dos serviços de saneamento básico, da satisfação do usuário e de outros atores do setor de saneamento básico;

IV - monitorar o setor regulado, incluindo o acompanhamento da implementação da política e dos planos de saneamento básico;

V - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC);

VI - definir tarifas e propor taxas, quando for o caso, e realizar análises e deliberar sobre as revisões e os reajustes tarifários que assegurem a sustentabilidade econômico-financeiro das prestações e a modicidade tarifária;

VII - desempenhar a função de fiscalização, resguardando os direitos dos usuários dos serviços, com a instituição de procedimentos e instrumentos capazes de aferir o cumprimento das obrigações pelo prestador de serviços regulado e pelo titular dos serviços de saneamento básico; e

VIII - fomentar a implementação de práticas de governança pelo prestador de serviços de saneamento básico.

Art. 12. No exercício de suas competências, as ERIs devem se articular com outros reguladores e órgãos governamentais que interajam com a sua atividade regulatória.

§ 1º As ERIs poderão editar atos normativos conjuntos que deverão prever regras sobre a fiscalização de sua execução.

§ 2º As ERIs poderão constituir comitês para o intercâmbio de experiências e informações entre si ou com os órgãos integrantes do SBDC, visando a estabelecer orientações e procedimentos comuns para o exercício da regulação nas respectivas áreas e setores e a permitir a consulta recíproca quando da edição de normas que impliquem mudanças nas condições dos setores regulados.

§ 3º As ERIs poderão celebrar convênios e acordos para a padronização de exigências e procedimentos e para a busca de maior eficiência nos processos regulatórios.



CAPÍTULO III

TECNICIDADE E INDEPENDÊNCIA DECISÓRIA

Art. 13. O exercício da função de regulação pressupõe a existência de independência para a tomada de decisões, que se caracteriza por:

I - existência de instância colegiada de tomada de decisões regulatórias no âmbito de conselho diretor ou diretoria colegiada;

II - ausência de tutela e subordinação hierárquica;

III - estabelecimento de regras para o exercício do mandato dos membros do conselho diretor ou da diretoria colegiada, incluindo as seguintes previsões:

a) períodos de mandatos fixos, não coincidentes, de, no máximo, 5 (cinco) anos, vedada a recondução; e

b) período de impedimento, após exoneração ou término do mandato dos membros do conselho diretor ou da diretoria colegiada, para o exercício de atividade profissional no setor regulado.

IV - estabelecimento de critérios técnicos para nomeação dos membros do colegiado que incluam a experiência profissional em regulação e formação acadêmica compatíveis com o cargo e notório conhecimento em sua área de atuação;

V - definição de regras sobre a constituição e manutenção de quórum decisório dos conselheiros e diretores em seus impedimentos, afastamentos e vacâncias, incluindo prazos máximos de substituição e interinidade; e

VI - definição de restrições para indicação dos membros do colegiado, incluindo as seguintes vedações:

a) ter atuado como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, nos últimos 36 meses;

≡ Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

c) ter participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ERI, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação da entidade;

d) enquadrar-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

e) ser membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva ERI.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada somente perderão o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo disciplinar, que assim determinar.

§ 2º As ERIs deverão definir regra de transição para os mandatos vigentes, que não poderá exceder cinco anos, a contar da data de publicação desta Norma de Referência.

Art. 14. Devem ser estabelecidas políticas e implantadas práticas para prevenção de conflito de interesses e coibição do nepotismo no âmbito das ERIs.

Art. 15. O conselho diretor ou diretoria colegiada, composto por no mínimo 3 (três) membros, sempre em número ímpar, deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo ao dirigente máximo o voto de qualidade.

Art. 16. Para assegurar a estabilidade, a tecnicidade e a independência funcional no processo regulatório, as ERIs devem ter quadros próprios de pessoal, preenchidos por meio de concursos ou seleções públicas.

Art. 17. As ERIs, na busca do fortalecimento institucional e a excelência técnica, devem garantir a capacitação, atualização e o desenvolvimento permanente do seu quadro de pessoal nas suas diferentes áreas de atuação.

CAPÍTULO IV

AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Art. 18. As ERIs devem ser dotadas de autonomia funcional, administrativa e financeira, necessárias ao exercício das suas atividades, com competência para:

I - solicitar diretamente ao Poder Executivo ao qual é vinculada ou à instância deliberativa intermunicipal a autorização para a realização de concursos públicos e para o provimento dos cargos autorizados em lei, observada a disponibilidade orçamentária;

II - propor alterações no respectivo quadro de pessoal ou nos planos de carreira ao respectivo Poder Executivo ou a órgão congêneres, no caso de entidades intermunicipais;

III - conceder diárias e passagens;

IV - celebrar e prorrogar contratos administrativos relativos às suas atividades;

V - celebrar atos e cooperações com outros órgãos e entidades relativos às suas atividades;

VI - dispor de fontes próprias de recursos, como taxas ou preços públicos, geradas no exercício da atividade regulatória do setor de saneamento básico, suficientes para o pleno exercício das suas competências regulatórias; e

VII - receber repasse integral das receitas vinculadas, advindas da cobrança de taxas ou preços públicos, para utilização na atividade regulatória do setor de saneamento básico.

CAPÍTULO V

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 19. Para promoção da transparência da atuação regulatória, as ERIs devem:

I - elaborar e implementar política ou plano de transparência, que estabeleça procedimentos e canais de comunicação oficiais das decisões regulatórias;

III - disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, a relação das taxas e dos preços públicos praticados, com a indicação do valor arrecadado; e

IV - dar publicidade:

a) aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas do conselho ou diretoria colegiada, bem como aos votos proferidos;

b) aos instrumentos regulatórios e de planejamento, incluindo a agenda regulatória;

c) ao sistema eletrônico de acompanhamento dos processos;

d) aos contratos de prestação de serviço de saneamento básico;

e) à estrutura tarifária e às regras de reajuste e revisão tarifária dos prestadores de serviços públicos de saneamento regulados aplicada ao usuário final;

f) aos contratos administrativos em que sejam parte;

g) aos relatórios de análises de impacto regulatório ou instrumentos congêneres de fundamentação e apoio à tomada de decisão regulatória;

h) ao rol atualizado de municípios regulados pela ERI;

i) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário; e

j) aos manuais, normativos e relatórios de fiscalização.

Parágrafo único. As reuniões deliberativas do conselho diretor ou da diretoria colegiada das ERIs serão públicas e gravadas, em meio eletrônico, e deverão estar disponíveis no seu sítio eletrônico.



Art. 20. As ERIs deverão promover a divulgação de informações e dados de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas no âmbito de suas competências, em local de fácil acesso, independente de requerimentos, por meio digital.

Art. 21. As ERIs devem incorporar em suas práticas e normativos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 22. As ERIs devem observar a Política de Dados Abertos, que define regras para promover a abertura de dados governamentais no âmbito dos órgãos e entidades federais.

Art. 23. As ERIs devem estabelecer e implementar processos participativos antes da tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluindo a realização de consultas públicas e audiências públicas, na definição das agendas regulatórias e na elaboração de normas e atos regulatórios.

§ 1º Os estudos, dados e materiais técnicos que fundamentam propostas submetidas a consultas e audiências públicas deverão mencionar as questões mais relevantes e, sempre que possível, empregar linguagem simples e acessível ao público em geral.

§ 2º As ERIs deverão analisar e se manifestar conclusivamente sobre as contribuições recebidas nos processos de consultas e audiências públicas realizadas.

CAPÍTULO VI

MECANISMOS DE CONTROLE, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 24. As ERIs devem estimular a ampliação dos espaços de participação da sociedade nas decisões regulatórias, representativos dos diferentes interesses dos setores regulados e da sociedade.

Art. 25. As ERIs devem instituir uma área de controle interno, cuja atuação deve ser orientada para monitoramento, avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança.

Art. 26. As ERIs devem instituir ouvidoria, cujas atribuições incluem:

II - a realização de pesquisa de satisfação dos usuários;

III - o tratamento das informações e dos dados coletados; e

IV - a elaboração de relatórios anuais sobre as atividades da ERI.

Art. 27. Devem ser estabelecidas regras para a escolha do Ouvidor, incluindo a obrigatoriedade de notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos.

Parágrafo único. O Ouvidor deve ser investido em mandato, com duração de até 3 (três) anos, vedada a recondução, e somente perderá o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar, que assim determinar.

Art. 28. As ERIs devem estabelecer políticas de gestão de riscos com o objetivo de identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações que possam comprometer o alcance dos seus objetivos.

Art. 29. As ERIs devem elaborar programa de integridade com o objetivo de promover a conformidade de condutas, a probidade, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

Art. 30. As ERIs devem elaborar código de ética e conduta em que constem os valores e os princípios que pautam sua atuação.

CAPÍTULO VII

PLANEJAMENTO, PRÁTICAS E INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS

Art. 31. As ERIs devem elaborar e dar ampla publicidade ao planejamento estratégico, que conterà os objetivos, as metas e os resultados esperados das ações desenvolvidas relativos à sua gestão e às suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, assim como, os mecanismos de aferição que indiquem o desempenho alcançado.



Art. 32. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual de planejamento consolidado das ERIs e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

Art. 33. As ERIs devem implementar a agenda regulatória, elaborada com intervalo máximo de 2 (dois) anos, contendo o conjunto de temas prioritários a serem tratados pela entidade durante sua vigência.

Parágrafo único. A agenda regulatória deve estar alinhada com os objetivos do planejamento estratégico e integrar o plano de gestão anual.

Art. 34. As decisões regulatórias deverão ser motivadas, com indicação dos pressupostos de fato e de direito que as determinarem.

Art. 35. As ERIs devem elaborar manual de fiscalização que detalhe os procedimentos relativos à sua atuação, bem como as infrações, as sanções e penalidades aplicáveis.

Art. 36. Para conferir consistência e estabilidade regulatória, as decisões regulatórias não devem ser modificadas sem estudos e análises técnicas que justifiquem suas alterações.

Art. 37. As ERIs devem implementar instrumentos e práticas que promovam a tomada de decisão com base em evidências, como relatórios de análises de impacto regulatório e avaliações de resultados regulatórios ou instrumentos congêneres.

Art. 38. As ERIs devem realizar a gestão do estoque regulatório, para garantir que as normas permaneçam atualizadas, eficientes, consistentes e que contribuam para os objetivos pretendidos com a regulação.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO E PROGRAMA DE INCENTIVO À MELHORIA DA GOVERNANÇA

Art. 39. A ANA desenvolverá metodologia para avaliação da governança das ERIs, com base nas diretrizes desta Norma de Referência, tendo o objetivo de incentivar o aprimoramento da atividade regulatória.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DA NORMA DE REFERÊNCIA

Art. 41. Para os fins de atendimento ao disposto na Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, que disciplina os requisitos e procedimentos a serem observados pelas ERIs para comprovação da adoção das normas de referência, serão considerados os seguintes requisitos:

- I - existência de instância colegiada de tomada de decisões regulatórias no âmbito de conselho diretor ou de diretoria colegiada;
- II - estabelecimento de período de mandato fixo para os membros do conselho diretor ou da diretoria colegiada, não coincidentes, de, no máximo 5 (cinco) anos, vedada a recondução;
- III - existência de quadros próprios de pessoal, preenchidos por meio de concursos ou seleções públicas;
- IV - existência de fontes próprias de recursos, como taxas ou preços públicos, geradas no exercício da atividade regulatória do setor de saneamento básico, adequadas ao pleno exercício das competências da ERI;
- V - elaboração e implementação de política ou plano de transparência, que estabeleça procedimentos e canais de comunicação oficiais das decisões regulatórias;
- VI - elaboração e divulgação dos resultados da gestão e das atividades das ERIs em relatório anual, com monitoramento do alcance de resultados e das metas de desempenho institucional;
- VII - publicidade aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas do conselho ou da diretoria colegiada, bem como a disponibilização dos votos proferidos;
- VIII - publicidade aos instrumentos regulatórios e de planejamento das ERIs, incluindo a agenda regulatória;
- IX - estabelecimento e implementação de processos participativos antes da tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluindo a realização de consultas públicas e audiências públicas na definição das agendas regulatórias e na elaboração de normas e atos regulatórios; e
- X - existência e regulamentação das atribuições da ouvidoria.



Parágrafo único. O atendimento aos requisitos previstos neste artigo deve ser comprovado em no máximo 2 (dois) anos, com a exceção do requisito relacionado à existência de quadro próprio de pessoal, que deve ser comprovado em até 4 (quatro) anos.

Serviços que você acessou

 AGOSTO

[Obter Autorização de Funcionamento para o Exercício da Atividade de Segurança Privada](#)

 MAIO

[Consultar o Manual de Redação da Presidência da República](#)